Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 937/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 13 de outubro de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Complementar n.º 15, de 13 de outubro de 2022,** que:

"Altera a Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências".

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 04950/2022 que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

AndradasPREV

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 04950/20
06 MAI 2022
ENCARREGADO

OFÍCIO N.º:	**036/2022**
ASSUNTO:	**Informa e Solicita**
SERVIÇO:	**Diretoria Executiva do ANDRADASPREV**
DATA:	**06 de maio de 2022.**

Exma. Sra.

Considerando as atribuições do Conselho de Administração desta Autarquia Previdenciária, dentre as quais se destaca o disposto nos incisos I, II e VII do artigo nº 14 da LC 109/2007 a qual Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências, abaixo transcritos:

> *I. estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;*
>
> *II. apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;*
>
> *VII. apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;*

Considerando a sugestão de realização de procedimento de revisão da Segregação de Massas dessa Autarquia Previdenciária exarada pelo Atuário ***Sr. André Sablewski Grau, MIBA nº 2372,*** em Relatório de Avaliação Atuarial elaborado em 2021, com data focal em 31/12/2020, conforme cópia integral anexa;

Considerando o teor do oficio nº 001/2021 do Conselho de Administração dessa Autarquia, o qual informa a aprovação do Relatório de Avaliação Atuarial supramencionado, e determina a Diretoria Executiva a abertura de procedimento administrativo destinado a revisão da Segregação de Massas dessa Autarquia Previdenciária;

Considerando o teor das deliberações supra que estão contidas em Ata de reunião do Conselho de Administração dessa Autarquia, com cópia anexa, ocorrida em 12 de maio de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 60 da Portaria MF nº. 464/2020, o qual transcrevemos abaixo:

"Art. 56. Poderá ser implementada a segregação da massa dos beneficiários do RPPS, divididos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, para o equacionamento do deficit do regime, observados os seguintes parâmetros:

I - atendimento aos princípios da eficiência e economicidade na alocação dos recursos financeiros do regime e na composição das submassas;

II - o Fundo em Repartição será constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização;

III - para a definição da composição da submassa do Fundo em Capitalização, deverá ser considerado que a esse fundo serão vinculados os saldos de todos os recursos financeiros do RPPS acumulados anteriormente à implementação da segregação, para fazer frente aos compromissos desse grupo; e

IV - não se estabeleçam datas futuras para a composição da submassa do Fundo em Capitalização, à exceção, no que se refere ao parâmetro relativo ao ingresso de segurados ativos no ente federativo, do prazo previsto no art. 49 ou do início do funcionamento do Regime de Previdência Complementar cujo pedido tenha sido protocolado junto ao órgão federal competente dentro daquele prazo, conforme comprovação apresentada à Secretaria de Previdência.

Parágrafo único. Não devem ser utilizados outros modelos de agrupamentos ou desmembramentos de massas além daqueles dispostos neste artigo, à exceção do previsto no art. 61."

"Art. 60. O RPPS que implementar a segregação da massa somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la se demonstrado o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 1º A revisão da segregação da massa deverá estar fundamentada em estudo técnico que compare a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta, demonstrando:

I - a repercussão na solvência e liquidez do plano de benefícios diante da modificação dos parâmetros da segregação de massa e da destinação dos recursos garantidores entre os fundos;

II - a manutenção de nível de acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do fundo em capitalização;

III - que as medidas previstas na proposta de revisão contribuam para a capacidade fiscal do ente federativo sem inviabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, considerados todos os fundos, respectivas massas de segurados, recursos acumulados e bens, direitos e demais ativos que lhes serão vinculados;

IV - a adequação das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial às características da massa de beneficiários do RPPS por meio do Relatório de que trata o art. 17; e

V - a apuração dos valores das provisões matemáticas relativas aos fundos com os mesmos regimes financeiros, método de financiamento e hipóteses, compatíveis com as avaliações atuariais anteriores.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º, a proposta de revisão da segregação da massa deverá ser submetida à análise prévia da Secretaria de Previdência, acompanhada do estudo técnico de que trata o § 1º e dos documentos e informações a serem apresentados na forma estabelecida no § 2º do art. 57.

§ 3º Poderá ser implementada a revisão da segregação da massa com análise posterior pela Secretaria de Previdência, mediante o envio da lei de revisão, do estudo técnico de que trata o § 1º e dos documentos e informações a serem apresentados na forma estabelecida no § 2º do art. 57, se comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - as últimas 3 (três) avaliações atuariais do Fundo em Capitalização apresentem resultado superavitário, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de deficit;

II - seja estabelecido, em lei, critério objetivo de transferência dos beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, e publicada em ato normativo a relação dos beneficiários que serão transferidos;

III - o valor da provisão matemática relativa aos beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição, apurado antes de realizada a revisão, seja igual ou inferior à Margem para Revisão de Segregação, calculada pelo maior valor entre:

a) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) x (0,87)] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização]; ou

b) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) x (0,75 + 0,01 x duração do passivo do Fundo em Capitalização, em anos))] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização], limitando a duração do passivo para o valor máximo de 25 (vinte e cinco anos); e

IV - não sejam transferidos recursos financeiros acumulados do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição.

Considerando o teor do oficio nº 001/2022 do Conselho de Administração dessa Autarquia, o qual informa a aprovação do Estudo de Viabilidade da Revisão da Atual da Segregação de Massas desta Autarquia Previdenciária, realizado pela empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA, sendo o Atuário responsável, o Sr. André Sr. Sablewski Grau, MIBA nº 2372, com data focal em 31/12/2021 e data base em 30/09/2021;

Considerando o teor das deliberações supra que estão contidas em Ata de reunião do Conselho de Administração dessa Autarquia, com cópia anexa, ocorrida em 28 de abril de 2022;

Diante as considerações acima, venho, através do presente, solicitar a esta municipalidade, que tome as providencias legais e administrativa cabíveis, destinadas a alteração das disposições contidas na Lei Complementar nº 109/2007, considerando os apontamentos contidos no Estudo de Viabilidade da Revisão da Atual da Segregação de Massas desta Autarquia Previdenciária, realizado pela empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA, sendo o Atuário responsável, o Sr. André Sr. Sablewski Grau, MIBA nº 2372, com

data focal em 31/12/2021 e data base em 30/09/2021, cuja cópia segue anexa ao presente, sendo que o mesmo cumpre tanto as determinações legais supramencionadas como, ainda, os princípios da Eficiência e Economicidade, que norteiam as boas práticas atuariais

Ressaltamos que tal alteração legal deverá ser realizada nos exatos parâmetros do Estudo de Viabilidade da Revisão da Atual da Segregação de Massas supracitado

Coloco-me à vossa disposição de Vossa Excelência e, bem como, toda a estrutura e pessoal lotado nesta Autarquia, no intuito de contribuir com esta municipalidade na realização dos procedimentos administrativos correlatos ao assunto em tela.

Sendo o que se apresente para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DONIZETI SASSERON
Diretor Presidente do Andradas Prev

Exma. Senhora

Margot Navarro Graziane Pioli

Prefeita Municipal de Andradas

ANDRADAS-PREV

Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos do Municipio de Andradas - MG
CNPJ 04.949.250/0001-23

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Mun... Fl. nº 01 Rubrica

PROCESSO N.º 036/2021

Requerente Lúcia Monizete Passeron

Requerido

Assunto Revisão de segregação de massas.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, autuo os documentos _____ que me foram apresentados. Eu, _____ o escrevi e assino.

_____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. n.º
Rubrica

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DESSA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SEGREGAÇÃO ESTA INSTITUIDA COM O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2012 QUE ALTEROU O TEOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2007.

CONSIDERAÇÕES

Considerando o teor do teor da Portaria nº 464/2018 do Gabinete do Ministério da Fazenda, com cópia anexa ao presente;

Considerando a sugestão de realização de procedimento de revisão da Segregação de Massas dessa Autarquia Previdenciária exarada pelo Atuário ***Sr. André Sablewski Grau, MIBA nº 2372,*** em Relatório de Avaliação Atuarial elaborado em 2021, com data focal em 31/12/2020, conforme cópia integral anexa;

Considerando o teor do ofício nº 003/2021 do Conselho de Administração dessa Autarquia, o qual informa a aprovação do Relatório de Avaliação Atuarial supramencionado, e determina a Diretoria Executiva a abertura de procedimento administrativo destinado a revisão da Segregação de Massas dessa Autarquia Previdenciária;

Considerando o teor das deliberações supra que estão contidas em Ata de reunião do Conselho de Administração dessa Autarquia, com cópia anexa, ocorrida em 12 de maio de 2021;

Diante das considerações acima, determino a instauração de procedimento administrativo destinado a promoção e realização de estudos, elaboração e relatórios preliminares, deliberações e aprovação pelos órgãos competentes de proposta de revisão da SEGREGAÇÃO DE MASSAS DESSA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA e, consequentemente, das normas legais vigentes que a regulamentam, visando a busca do equilíbrio financeiro e atuarial das massas financeira e previdenciária e, ainda, dos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. n.º 03
Rubrica

benefícios futuros dos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes a este RPPS e, bem como, visando adequar este Regime Próprio de Previdência Social as normas legais vigentes atualmente em âmbito federal.

Andradas-MG, 16 de junho de 2021.

Fábio Donizeti Sasseron
Diretor Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Andradas - Andradas Prev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG

CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

*Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382*

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 04
Rubrica

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício n.º: 003/2021

Assunto: Resposta Processo 073/2021 – Diretoria Executiva

Serviço: Conselho de Administração do Andradas-Prev

Data: 12 de maio de 2021

Ilustríssimo Senhor

Em atenção ao solicitado no processo administrativo nº 073/2021 dessa Diretoria Executiva, informo que os membros presentes deste Conselho, em reunião ordinária ocorrida em 12/05/2021, deliberaram, unanimemente, pela aprovação do Relatório de Avaliação Atuarial, elaborado pela empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP em 2021, com data focal em 31/12/2020, e ainda, deliberaram por determinar a Diretoria Executiva que, acatando o que sugere o Relatório de Avaliação Atuarial aprovado nesta reunião, bem como, o disposto na Portaria nº 464/2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, efetue a abertura de procedimento administrativo destinado a revisão da Segregação de Massas dessa Autarquia Previdenciária, segue, ainda, anexa ao presente, cópia da ata da reunião ordinária supracitada.

Colocando-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevo,

Atenciosamente,

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Presidente do Conselho de Administração do
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Andradas

Recebi em 12/5/21

Ilmo. Sr.
FABIO DONIZETI SASSERON
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - MG

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 05
Rubrica

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ANDRADASPREV, REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 16h00, no Auditório da Prefeitura Municipal de Andradas, localizada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, Andradas, MG, reuniram-se, em primeira chamada, os membros do Conselho de Administração do supra aludido instituto, estando presentes: *Sandra de Cassia Rossi, Willian Tadeu Damião, Dilmara Roberta Diane de Lima, Antonio Carlos Sales, Juliana Carlin Sasseron, Valdir Basso e Carlos Tadeu D'Ambrósio* estando presente, também, o *Sr. Fábio Donizeti Sasseron*, Diretor Presidente do Andradas Prev e a Sra. Carla Roberta Bergamin Bizarro, Diretora de Previdência e Atuária do Andradas Prev, todos devidamente reunidos, sob a presidência da primeira. Sendo verificada a existência do quórum necessário à instalação do Conselho foram abertos os trabalhos. Aberta a reunião, a Sra. Presidente procedeu a leitura do ofício nº 001/2021, informando que o presidente do Conselho Fiscal deste Instituto encaminhou o parecer n.º 01/2021, além da cópia da ata de reunião do referido Conselho, referentes ao exame das Demonstrações Contábeis/Financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas, correspondentes aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2020 e o parecer n.º 02/2021, além da cópia da ata de reunião do referido Conselho, referente ao exame dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Econômico e Patrimonial do exercício de 2020. Após leitura dos expedientes retro, observou-se que os membros do Conselho Fiscal - órgão responsável por examinar e emitir pareceres sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes - *emitiu parecer favorável à aprovação* das Demonstrações Contábeis e Financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas correspondentes aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2020, bem como, dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Econômico e Patrimonial do exercício de 2020. Assim, levando-se em consideração que o órgão único responsável pela análise destas informações é o Conselho Fiscal; e, tendo em vista que este realizou a análise destes dados e aprovou os referidos relatórios, os membros do Conselho de Administração por unanimidade deliberaram por aprovar os pareceres de n.º

01/2021 e 02/2021 do Conselho Fiscal. Ato continuo, a Senhora Presidente submeteu para apreciação dos membros do Conselho de Administração, conforme teor do processo administrativo nº 073/2021 desta Autarquia, cópia integral do Relatório de Avaliação Atuarial, elaborado pela empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP em 2021, com data focal em 31/12/2020, para fins de apreciação e análise dos resultados e prognósticos nele contidos. Na oportunidade foi explanado aos membros presentes no que consiste o mesmo, bem como o resultado a que este chegou, suas consequências neste RPPS, e na vida dos beneficiários a ele vinculados. os membros presentes consideraram que tais esclarecimentos se demostraram suficientes, ficando todos satisfeitos com a apresentação. Após agradecer as ponderações feitas pelo Diretor Presidente, a Presidente abriu o debate entre aos membros presentes, que não manifestaram dúvidas quanto à Avaliação Atuarial apresentada, sendo esta aprovada unanimemente por este Conselho e, deliberaram, por fim, acatando o que sugere o Relatório de Avaliação Atuarial aprovado nesta reunião, bem como, o disposto na Portaria nº 464/2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, em determinar a abertura de procedimento administrativo destinado a revisão da Segregação de Massas dessa Autarquia Previdenciária. Ato continuo, a Senhora Presidente submeteu para apreciação dos membros do Conselho de Administração o processo administrativo nº 066/2021, desta Autarquia, no qual, o Diretor Presidente solicita análise e deliberação deste nobre Conselho, primeiramente, de eventual solicitação junto ao Município do apoio técnico e estrutural para elaboração do projeto executivo (arquitetônico e complementares) do edifício onde futuramente será a sede própria desta Autarquia e, bem como, o posterior acompanhamento da execução dos mesmos pela futura empreiteira contratada, e, em segundo momento, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos toda a Diretoria Executiva desta Autarquia, solicita deste Conselho que enumere e/ou descreva, para fins de lastrear os trabalhos de elaboração do projeto executivo (arquitetônico e complementares), o número de cômodos, suas funções/destinações específicas, disposição, número de pavimentos, quantidade de

vagas para estacionamento, critérios de acessibilidade e demais apontamentos que julgarem pertinentes, a Presidente abriu o debate entre aos membros presentes, que após diversos apontamentos e ponderações, deliberaram por, determinar a Diretoria Executiva que solicite, junto ao Município de apoio técnico e estrutural para elaboração do projeto executivo (arquitetônico e complementares) do edifício onde futuramente será a sede desta Autarquia, bem como, o posterior acompanhamento da execução dos mesmos pela futura empreiteira contratada, deliberaram, ainda, que deverá ser informado ao corpo técnico do Município que tal edifício deverá ser composto, indispensavelmente, de todas as condições de acessibilidade em toda sua área útil interna e externa, também deverá dispor de estacionamento para veículos situado em recuo contido na área total testada principal do imóvel, deverá dispor de sistema de climatização em todo seu ambiente interno e, bem como, de toda estrutura necessária para tal fim, deverá dispor, ainda, em suas dependências, dos espaços elencados a seguir: de recepção com banheiros masculino e feminino, adaptados para idosos e cadeirantes; de sala de destinada a realização de perícias médicas, contendo, ainda, banheiro unissex adaptado; de sala de reuniões, sendo que está possua espaço com condições de receber pequenas palestras e cursos; de sala destinada a conter o arquivo da Autarquia; de saleta destinada a instalação do CPD, de três salas administrativas a serem destinadas, cada uma a uma das três diretorias desta Autarquia; de mais uma sala administrativa extra; de banheiros masculinos e femininos destinados aos servidores da Autarquia; de espaço destinado a instalação de copa/cozinha; de espaço destinado ao almoxarifado; por fim os membros do conselho deliberaram que o edifício em questão deverá possuir laje estrutural e acessos futuros previstos para fins de construção de um 2º piso, o qual será destinado, futuramente, a construção de um auditório destinado a grandes cursos e assembleias, com banheiros masculino e femininos adaptados e, ainda, com área destinada a instalação de serviços de copa/cozinha. Ato continuo, a Senhora Presidente submeteu para apreciação dos membros do Conselho de Administração a proposta de renovação de contrato de prestação de serviço, cujo vencimento se dará em 30/05/2021, referente aos serviços de fornecimento de acesso à Internet/link compartilhado de dados, celebrado entre esta Autarquia e a empresa Telemidia Sistemas De Telecomunicação Ltda., enviada, pela contratada, em

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. nº
Rubrica

12/05/2021, após análise da proposta em tela, e demais esclarecimentos solicitados ao Diretor Presidente da Jundiaí Prev, os membros do conselho verificaram que na oferta contida na proposta em questão, permaneceram inalteradas as características e condições do serviço até então prestado, contudo ocorreu redução do valor mensal cobrado, até então de R$ 129,90 para o valor de R$ 99,90, pelo período de 12 (doze) meses. Justa feita, após as devidas análises e considerações pertinentes, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram por aprovar a renovação do contrato de prestação de serviço em questão nos moldes da proposta apresentada pela contratada, contudo, determinam que sejam observadas, durante o procedimento de renovação todas as determinações legais e orçamentárias vigentes. Assim, nada mais havendo para se tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido, por mim, *Dilmara Roberta Diane de Lima*, lavrada e subscrita a presente ata, a qual segue assinada pelo seu Presidente e por todos os demais presentes.

Sandra de Cassia Rossi

Dilmara Roberta Diane de Lima

Juliana Carlin Sassaron

Julio Tadeu Damião

Antônio Calor Sulek

Carlos Tadeu D'Ambrosio

Valdir Basso

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. nº
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 464, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

(Publicada no D.O.U. de 20/11/2018)

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do deficit atuarial.

A MINISTRA DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 41 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso III do art. 48 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar, no dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos regimes próprios de previdência social - RPPS, instituídos conforme Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os parâmetros técnico-atuariais previstos nesta Portaria, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

§ 1º Os parâmetros de que trata o caput incluem os regimes financeiros aplicáveis por tipo de benefício, as hipóteses, premissas, metodologias e critérios atuariais, os requisitos para definição da qualidade da base cadastral, a apuração dos custos e do resultado atuarial e a definição e revisão dos planos de custeio e de equacionamento de deficit atuarial.

§ 2º O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS,

sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 3º A Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, órgão de regulação e supervisão de que trata o art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, editará as instruções normativas necessárias à execução do disposto nesta Portaria e resolverá os casos omissos.

CAPÍTULO II
DOS REPRESENTANTES DO RPPS E DO ENTE FEDERATIVO

Art. 2º Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime próprio de previdência social.

§ 1º O atendimento aos padrões mínimos estabelecidos nesta Portaria e em normas correlatas não exime os responsáveis do ônus de demonstrar, tempestivamente, a adequação das hipóteses e premissas atuariais, regimes financeiros e métodos de financiamento adotados para o RPPS.

§ 2º Observados os critérios estabelecidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, conforme porte e perfil de risco atuarial do RPPS, poderão ser aplicados:

I - modelos de estruturação atuarial e de financiamento distintos dos estabelecidos nesta Portaria, desde que, comprovada sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo, proporcionem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e sejam submetidos à prévia análise e aprovação da Secretaria de Previdência; e

II - regimes diferenciados de aplicação dos parâmetros e de envio das informações previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO III
DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS

Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

§ 1º A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá:

I - ser elaborada por atuário habilitado;

II - atender aos parâmetros gerais estabelecidos nesta Portaria e nas instruções normativas editadas pela Secretaria de Previdência;

III - ser realizada em consonância com a Nota Técnica Atuarial (NTA) do plano de benefícios do RPPS;

IV - atestar a situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial nessa data;

V - incluir todos os benefícios concedidos e a conceder previstos nas normas vigentes nessa data e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

VI - fornecer as projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII - apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

VIII - definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do RPPS embasado em método de financiamento de que trata o art. 13 e descrito na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano vigente; e

IX - fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

§ 2º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 3º Caso as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público determinem o registro mensal das provisões matemáticas previdenciárias, os valores poderão ser obtidos por:

I - recorrência ou interpolação linear daqueles apurados na avaliação com data focal em 31 de dezembro, observando-se parâmetros estabelecidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência; e

II - recálculo.

§ 4º A avaliação atuarial deverá ser embasada nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e na legislação do ente federativo vigentes em 31 de dezembro, mas, em caso de legislação publicada até a data de sua realização e ainda não aplicável, o Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os seus impactos para o RPPS e para os resultados apontados.

§ 5º Para elaboração das projeções atuariais e registro das provisões matemáticas previdenciárias de que tratam os incisos VI e VII, deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, ou outro parâmetro definido pela Secretaria de Previdência, alinhado às normas gerais de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

Art. 4° O ente federativo deverá comprovar à Secretaria de Previdência a realização das avaliações atuariais anuais por meio do encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), no prazo previsto na norma que disciplina a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

§ 1° Independentemente do prazo de envio do DRAA, deverão ser adotadas as providências para a realização da avaliação com data focal em 31 de dezembro de cada exercício e para o atendimento às demais obrigações estabelecidas em disposições legais.

§ 2° As informações e documentos a serem encaminhados à Secretaria de Previdência deverão corresponder aos da avaliação atuarial elaborada pela unidade gestora do RPPS ou, em caso de elaboração de outras avaliações, aos daquela aprovada pelo conselho deliberativo do regime, que deverá ser considerada para os fins de que trata o § 1° do art. 3°.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL

Art. 5° A avaliação atuarial inicial de RPPS, além de atender aos parâmetros gerais estabelecidos nesta Portaria, deverá estar embasada em estudo técnico de viabilidade administrativa, financeira e atuarial, a ser encaminhado pelo ente federativo à Secretaria de Previdência para análise do equilíbrio financeiro e atuarial do regime a ser instituído.

§ 1° O estudo técnico deverá ser acompanhado dos documentos e informações previstos nos incisos I a VII do art. 68 e da minuta de legislação de instituição do RPPS e comprovar que:

I - a avaliação atuarial inicial contemplada no estudo:

a) possui data focal de até 90 (noventa) dias do envio do estudo à Secretaria de Previdência;

b) utiliza base cadastral com os dados atualizados de todos os beneficiários de que trata o art. 38, posicionada até 120 (cento e vinte) dias da data focal da avaliação atuarial realizada;

c) aferiu devidamente os valores dos compromissos do plano de benefícios;

d) propôs plano de custeio a ser estabelecido para o RPPS que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e que atende os princípios da economicidade e eficiência na alocação dos recursos públicos; e

e) identificou os impactos relativos à compensação financeira entre os regimes previdenciários.

II - a adequação da instituição do RPPS à situação orçamentária e financeira do ente federativo nos termos do art. 64 e a sua aderência às políticas e programas de gestão de recursos humanos do ente federativo;

III - a estrutura de gestão previdenciária proposta atende aos princípios da legalidade, transparência, segurança, participação, assegurando controle eficiente dos ativos e passivos previdenciários e transparência no relacionamento com os beneficiários e a sociedade;

IV - contempla todos os aspectos relacionados à implantação e manutenção do regime de previdência, levando em consideração os seus impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos;

V - foi procedida a comparação da situação orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo com os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS com aquela decorrente da instituição do RPPS.

§ 2º Deverá ser comprovado que o estudo técnico a que se refere o caput foi disponibilizado aos beneficiários do RPPS, por meio de canal de comunicação de fácil acesso, preferencialmente em seu sítio eletrônico, e encaminhado aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A aprovação pela Secretaria de Previdência do estudo técnico a que se refere o caput subsidiará o processo de análise da instituição do RPPS no âmbito do ente federativo.

§ 4º Após aprovação pela Secretaria de Previdência e em caso de edição da lei de instituição do RPPS, essa deverá ser encaminhada na forma prevista na norma que disciplina a emissão do CRP em até 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Na hipótese de instituição de RPPS, para fins do cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial:

I - a lei de criação do regime poderá prever a responsabilidade do ente federativo pelo pagamento dos benefícios a serem concedidos nos primeiros anos após a sua publicação, com a finalidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

II - o deficit apurado na avaliação atuarial inicial deverá ser integralmente equacionado por plano de amortização com fluxo constante ou decrescente de contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 55; e

III - a alíquota de contribuição a cargo do ente federativo, correspondente à soma do custo normal e suplementar do RPPS, não poderá ser inferior àquela prevista no inciso I do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, até a amortização integral de eventual deficit atuarial do RPPS.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE RPPS EM EXTINÇÃO E BENEFICIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

Art. 7º Os entes federativos que colocarem o RPPS em extinção, por meio de lei que vincule os servidores ocupantes de cargo efetivo ao RGPS, além do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, deverão realizar

avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício com o objetivo de apurar os valores dos compromissos.

§ 1º Para a alteração do histórico do RPPS registrado nas bases de dados da Secretaria de Previdência, deverá ser apresentado, além dos documentos a serem solicitados na auditoria de que trata a norma que disciplina a emissão do CRP, estudo que comprove os impactos da extinção do RPPS para o ente federativo.

§ 2º Aplica-se o previsto no caput aos entes federativos que não possuem regime próprio para seus servidores, mas mantenham benefícios sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.

§ 3º Instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência disporá sobre procedimento simplificado da avaliação atuarial de que trata este artigo e a exigência de sua elaboração, que deverá observar as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

CAPÍTULO VI
DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Art. 8º A Nota Técnica Atuarial (NTA) deverá ser encaminhada à Secretaria de Previdência como fundamento para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e de sua organização a partir das normas gerais de atuária aplicáveis a esses regimes, devendo conter a estrutura e os elementos mínimos previstos em instrução normativa editada por aquele órgão.

§ 1º O envio da NTA contempla:

I - o cadastramento das suas principais informações no sistema disponibilizado pela Secretaria de Previdência;

II - a certificação da veracidade de suas informações; e

III - o arquivo digitalizado referente à respectiva NTA assinada pelo atuário responsável.

§ 2º O certificado da NTA deverá comprovar a sua ciência:

I - pelo representante legal do ente federativo; e

II - pelo dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 3º Em caso de instituição de RPPS, a NTA deverá ser encaminhada à Secretaria de Previdência juntamente com os documentos relativos à avaliação atuarial inicial, conforme disposto no art. 5º.

§ 4º A NTA deverá ser distinta por:

I - agente público (civil ou militar);

II - Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa; e

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. nº
Rubrica

III - beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.

§ 5º É vedado o encaminhamento à Secretaria de Previdência de DRAA e respectivo Relatório de Avaliação Atuarial que não estejam fundamentados na base técnica constante da NTA encaminhada anteriormente e chancelada pelas autoridades previstas no § 2º.

Art. 9º A NTA poderá ser substituída por meio de justificativa técnica apresentada à Secretaria de Previdência, elaborada pelo atuário responsável e chancelada pelas autoridades previstas no § 2º do art. 8º, em que sejam descritas as alterações promovidas, os impactos da alteração, considerando os custos, compromissos, o resultado atuarial, o nível de capitalização das reservas e o plano de custeio de equilíbrio.

§ 1º A NTA deverá ser obrigatoriamente substituída em caso de:

I - alteração das características gerais do plano de benefícios do RPPS;

II - alteração da estruturação atuarial do RPPS;

III - alteração do regime financeiro, método de financiamento e das formulações, desde que devidamente justificados pelo atuário; e

IV - identificação, pela Secretaria de Previdência, de inconsistências na formulação para cálculo dos custos, dos compromissos, do plano de custeio e nas demais bases técnicas nela contidas.

§ 2º A NTA deverá ser encaminhada até o prazo de envio do DRAA relativo à avaliação atuarial nela fundamentada.

§ 3º Caso a substituição da NTA se refira à alteração da base técnica de avaliação atuarial cujo DRAA já tenha sido encaminhado à Secretaria de Previdência, deverão ser adequados e reencaminhados os documentos e informações a que se referem os incisos II, III e V do art. 68.

§ 4º O conselho deliberativo do RPPS deverá ser cientificado da substituição da NTA.

CAPÍTULO VII
DOS FLUXOS ATUARIAIS

Art. 10. Os fluxos atuariais, parte integrante da avaliação atuarial, deverão contemplar as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS e observar a estrutura e os elementos mínimos dos modelos aprovados por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência.

§ 1º Os fluxos atuariais serão distintos por:

I - agente público (civil ou militar);

II - Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa; e

III - Fundo em Repartição, em caso de segregação da massa e para eventual massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.

§ 2° Os fluxos atuariais deverão:

I - apresentar projeções das receitas de contribuição do RPPS, considerando o plano de custeio de equilíbrio apurado na avaliação atuarial e aquele decorrente do parâmetro de que trata o § 5° do art. 3°;

II - incluir as previsões de receitas e despesas relativas ao custo administrativo do regime;

III - permitir o acompanhamento do nível de constituição das reservas e ser base matemática para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios, devendo os respectivos valores, trazidos a valor presente, convergir com os valores dos compromissos apurados na avaliação atuarial;

IV - conter os quantitativos esperados de novos entrantes e de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

V - evidenciar as projeções relativas aos segurados ativos considerados como riscos iminentes; e

VI - incluir as previsões de receitas líquidas provenientes da exploração econômica ou da vinculação de bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS não classificáveis como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios.

§ 3° Em caso de utilização de formulações que utilizem subperíodos anuais ou rendas fracionárias, os valores obtidos por comutação deverão convergir para os valores dos fluxos atuariais, a valor presente.

§ 4° Além do previsto no § 1°, os fluxos atuariais poderão ser elaborados de forma distinta por:

a) poder, órgão, unidade orçamentária ou outra segregação, para fins de acompanhamento do passivo previdenciário;

b) massa de beneficiários sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, em caso de a legislação do RPPS prever contribuições a cargo do ente federativo diferenciadas sobre a remuneração dessa massa.

Art. 11. O Demonstrativo de Duração do Passivo, parte integrante dos fluxos atuariais, deverá observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência.

§ 1° O demonstrativo de que trata este artigo objetiva a divulgação do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, ponderado pelos valores presentes desses fluxos.

§ 2° O cálculo da duração será distinto nas hipóteses previstas no § 1° do art. 10.

§ 3º Independentemente do envio do documento a que se refere o caput deverão constar do Relatório da Avaliação Atuarial as informações da duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. nº 11
Rubrica

CAPÍTULO VIII
DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Art. 12. Os entes federativos poderão adotar os seguintes regimes para apuração dos compromissos e determinação dos custos do plano de benefícios do RPPS, como fundamento da observância do equilíbrio financeiro e atuarial:

I - regime financeiro de capitalização;

II - regime financeiro de repartição de capitais de cobertura; e

III - regime financeiro de repartição simples.

§ 1º O regime financeiro de capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

§ 2º O regime financeiro de repartição de capitais de cobertura será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo dos benefícios não programáveis de aposentadorias por invalidez, pensões por morte delas decorrentes, bem como pensão por morte de segurados ativos.

§ 3º O regime financeiro de repartição simples será utilizado como mínimo aplicável para os benefícios diversos dos mencionados nos §§ 1º e 2º, caso previstos no plano de benefícios do RPPS.

§ 4º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte deverão ser avaliados em regime financeiro de capitalização, ainda que relativos a Fundo em Repartição, no caso de segregação da massa, ou a massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.

Art. 13. Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

I - Crédito Unitário Projetado;

II - Idade Normal de Entrada;

III - Prêmio Nivelado Individual; e

IV - Agregado por Idade Atingida.

§ 1º Os métodos de financiamento a serem utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS deverão atender aos parâmetros definidos em instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência que descreva as suas características para fins de enquadramento nos modelos relacionados neste artigo e suas variações metodológicas.

§ 2º Poderão ser utilizados outros métodos, além daqueles previstos neste artigo, desde que:

I - apresentem nível de formação de reservas superior ao método do Crédito Unitário Projetado;

II - possam ser inteiramente caracterizados conforme critérios estabelecidos na instrução normativa de que trata o § 1º; e

III - sejam submetidos à aprovação prévia da Secretaria de Previdência com todas as formulações necessárias e pertinentes para identificação do novo modelo.

§ 3º Em caso de aprovação, o novo método será incorporado na instrução normativa de que trata o § 1º e serão observados os procedimentos previstos no art. 14.

§ 4º Os fluxos de pagamentos de benefícios e de recebimentos das contribuições dos RPPS deverão ser postecipados.

Art. 14. Em caso de alteração do método de financiamento utilizado nas avaliações atuariais:

I - a unidade gestora do RPPS deverá cientificar o conselho deliberativo do RPPS;

II - deverá ser encaminhada à Secretaria de Previdência a justificativa técnica de substituição da NTA, de que trata o art. 9º;

III - a motivação da alteração e os seus impactos deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial; e

IV - exceto em caso de sua aprovação prévia pela Secretaria de Previdência, a redução do plano de custeio do RPPS decorrente da alteração do método somente será implementada após a utilização do novo método por 5 (cinco) exercícios consecutivos.

CAPÍTULO IX
DAS HIPÓTESES ATUARIAIS

Art. 15. O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria, que poderão ser revistos por instrução normativa da Secretaria de Previdência.

§ 1º O atuário deverá descrever e atestar, no Relatório da Avaliação Atuarial, as hipóteses utilizadas no cálculo, indicando aquelas de maior impacto para o resultado atuarial do RPPS.

§ 2º A unidade gestora do RPPS deverá dar ampla divulgação aos beneficiários das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 10
Rubrica

avaliação atuarial, cientificando os conselhos deliberativo e fiscal da manutenção ou alteração das hipóteses utilizadas.

§ 3° O não atendimento a algum dos parâmetros mínimos de prudência a que se refere o caput poderá ser justificado pelo RPPS mediante a apresentação de estudo técnico previamente aprovado pela Secretaria de Previdência e formulado de acordo com instrução normativa por ela editada.

Art. 16. A unidade gestora do RPPS deverá solicitar dos representantes do ente federativo informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente, especialmente daquelas relacionadas à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.

Parágrafo único. Na circunstância de não serem apresentadas as informações e a manifestação prevista neste artigo, caberá à unidade gestora do RPPS encaminhar ao atuário as informações de que dispõe para a definição das hipóteses mencionadas no caput, devendo constar do Relatório da Avaliação Atuarial as informações obtidas para a definição dessas hipóteses.

Seção I
Do Relatório de Análise das Hipóteses

Art. 17. Sem prejuízo de outros estudos técnicos e da implementação de sistemática de acompanhamento da aderência das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS, deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, atendendo-se em sua formulação às seguintes diretrizes:

I - serem observados a estrutura e os elementos mínimos estabelecidos em instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência;

II - ser elaborado por profissional habilitado;

III - ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das premissas e hipóteses utilizadas;

IV - ser apresentado à Secretaria de Previdência, conforme periodicidade e prazos por ela definidos; e

V - conter os resultados dos estudos técnicos de aderência e de acompanhamento, no mínimo, das seguintes hipóteses, observado o disposto no art. 15:

a) taxa atuarial de juros;

b) crescimento real das remunerações: e

c) probabilidades de ocorrência de morte e invalidez.

§ 1° A unidade gestora do RPPS deverá adotar as orientações e procedimentos que constam da instrução normativa a que se refere o inciso I, visando atestar a adequação e aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas nas avaliações atuariais.

§ 2º Constatada a impossibilidade de demonstração da aderência e adequação de hipóteses quando da aplicação de metodologias para esse fim, deverão constar do Relatório de Análise das Hipóteses as justificativas e resultados que tenham levado a essa conclusão.

§ 3º A instrução normativa de que trata o inciso I poderá prever outras hipóteses e premissas, além daquelas relacionadas no inciso V, cuja aderência deverá ser demonstrada no Relatório de Análise das Hipóteses.

§ 4º A Secretaria de Previdência poderá determinar a realização de novo estudo técnico, caso aqueles contidos no Relatório de Análise das Hipóteses sejam considerados, por ela, inconsistentes ou insuficientes.

§ 5º O disposto nesse artigo não se aplica aos entes federativos de que trata o art. 7º e àqueles que possuem RPPS, mas mantêm massa de beneficiários sob responsabilidade financeira do Tesouro, relativamente a essa massa.

Art. 18. Identificada a não aderência das hipóteses avaliadas no Relatório de Análise das Hipóteses, sua alteração deverá ser implementada na avaliação atuarial do exercício seguinte ao de elaboração do referido relatório.

§ 1º Deverão ser registradas no Relatório da Avaliação Atuarial as premissas e hipóteses que foram alteradas ou mantidas em decorrência do estudo de aderência contido no Relatório de Análise das Hipóteses.

§ 2º As recomendações para alteração das premissas e hipóteses constantes do Relatório de Análise das Hipóteses devem ser objeto de contínuo acompanhamento pela unidade gestora do RPPS e pelos conselhos deliberativo e fiscal.

§ 3º A unidade gestora do RPPS deverá cientificar os conselhos deliberativo e fiscal do conteúdo do Relatório de Análise das Hipóteses e disponibilizá-lo aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A cientificação de que trata o § 3º não exime o atuário da responsabilidade técnica sobre os estudos, cálculos e serviços por ele prestados.

§ 5º Em caso de alteração das situações fáticas que fundamentaram o Relatório de Análise das Hipóteses, essas poderão ser alteradas conforme demonstrado no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 6º É obrigatória e independe de recomendação do Relatório de Análise das Hipóteses a atualização das tábuas biométricas referenciais e de hipóteses decorrentes da utilização de metodologias que utilizem como insumo informações financeiras e econômicas de domínio público.

Art. 19. A unidade gestora do RPPS deverá manter banco de dados com as informações das avaliações atuariais já realizadas e com aquelas obtidas junto ao ente federativo que guardem pertinência com as hipóteses e premissas adotadas para possibilitar o seu acompanhamento e a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses.

Fl. nº 12
Rubrica

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser incorporadas pela unidade gestora do RPPS no leiaute da base de dados da avaliação atuarial previsto no art. 41.

Art. 20. A Secretaria de Previdência disponibilizará em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet estudos e dados gerais relativos aos RPPS para subsidiar a análise das premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais desses regimes.

Seção II
Das tábuas biométricas referenciais

Art. 21. As tábuas biométricas utilizadas nas avaliações atuariais para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez da massa de beneficiários do RPPS deverão estar adequadas à respectiva massa, observados os seguintes critérios técnicos:

I - para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será:

a) dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, divulgada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet da Secretaria de Previdência; e

b) averiguado por meio da comparação entre a Expectativa de Vida (Ex) estimada por essa tábua e aquela gerada pelas tábuas utilizadas na avaliação atuarial, com base na idade média geral do grupo formado por beneficiários do RPPS.

II - para a taxa de entrada em invalidez, o limite mínimo será:

a) dado pela tábua Álvaro Vindas; e

b) averiguado com a comparação das probabilidades de entrada em invalidez de segurados ativos indicadas por essa tábua mínima com aquelas geradas pela tábua utilizada na avaliação atuarial, com base no somatório de ix, de idade a idade, desde a idade média do grupo de segurados até a idade prevista na regra constitucional para aposentadoria voluntária do servidor do gênero masculino.

§ 1º A Secretaria de Previdência também poderá divulgar, para utilização opcional pelos RPPS, tábuas do IBGE regionalizadas ou tábuas de servidores públicos, agravadas ou desagravadas ao longo de todas as idades, conforme parâmetros estabelecidos em instrução normativa editada pelo órgão.

§ 2º As unidades gestoras dos RPPS poderão utilizar tábuas biométricas formuladas com base na experiência evidenciada da massa de beneficiários do regime, desde que atendidos os limites mínimos de que tratam os incisos I e II e que aquelas tábuas sejam encaminhadas previamente à Secretaria de Previdência.

§ 3º O Relatório de Análise das Hipóteses deverá conter estudo técnico da aderência decorrente da confrontação entre as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez constantes das tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial em relação àquelas constatadas para a massa, salvo na hipótese de impossibilidade de sua demonstração quando da aplicação de metodologias com esse fim.

Seção III

Das alterações futuras no perfil e composição das massas

Art. 22. A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos, cujos critérios deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 23. A alteração do perfil da massa por rotatividade poderá ser considerada desde que observados os seguintes parâmetros:

I - taxa máxima de 1% (um por cento) a cada ano de projeção;

II - ser embasada por experiência histórica da massa avaliada, ou outro critério definido em instrução normativa da Secretaria de Previdência, observado o previsto no art. 16; e

III - ser tecnicamente coerente com a utilização das premissas de compensação financeira a pagar e de reposição de segurados ativos.

Art. 24. A alteração do perfil da massa de segurados por reposição de segurados ativos em decorrência de falecimento, rotatividade, invalidez e entrada em aposentadoria deverá observar os seguintes parâmetros:

I - não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos considerada na posição da avaliação atuarial;

II - deverá ser utilizada exclusivamente sob a lógica de reposição de segurados ativos, considerando-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais;

III - deverá considerar, obrigatoriamente, um período de reposição de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetando-se o fluxo de receitas e despesas previdenciárias correspondentes até o falecimento de todo o grupo de reposição; e

IV - deverá ser fundamentada nas informações e na manifestação encaminhada pelos representantes do ente federativo, na forma do art. 16.

§ 1° As formulações de cálculo da dinâmica populacional de reposição, das provisões matemáticas e dos custos correspondentes serão demonstradas na NTA .

§ 2° O Relatório da Avaliação Atuarial conterá a explicitação dos critérios definidos pela NTA e a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativas aos integrantes da população estudada, sem reposição e com reposição de segurados ativos.

§ 3° Além dos parâmetros estabelecidos neste artigo, a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos deverá observar aqueles contidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência e somente poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, quando atendidos os referidos parâmetros.

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. nº 13
Rubrica

Seção IV
Das estimativas de remunerações e proventos

Art. 25. Com relação à hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira:

I - será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial;

II - os critérios adotados deverão estar explicitados no Relatório da Avaliação Atuarial;

III - deverá ser uniformemente utilizada em todas as etapas da avaliação atuarial, devendo a taxa de crescimento real das remunerações, em caso de plano de equacionamento de deficit atuarial, ser a mesma utilizada para a apuração dos compromissos e dos custos do plano de benefícios do RPPS;

IV - poderá ser diferenciada por poder, órgão ou entidade, bem como por categoria ou carreira;

V - deverá ser fundamentada, cumulativa ou alternativamente:

a) nas informações e manifestação encaminhadas pelos representantes do ente federativo, na forma do art. 16;

b) a partir de dados, desagregados ou não, por carreiras ou cargos, apurando-se a evolução das remunerações de acordo com a idade ou data de ingresso no ente federativo, ou conforme outra metodologia apropriada;

c) em estudo, a constar do Relatório de Análise das Hipóteses, acerca da estrutura remuneratória fixada na legislação do ente federativo, com a evolução na carreira prevista em estatuto dos servidores ou de carreiras específicas, ou no cumprimento de pisos salariais previstos em lei para determinadas categorias.

§ 1º Poderá ser utilizada hipótese de taxa real de crescimento da remuneração decorrente de reajustes gerais a serem concedidos.

§ 2º A hipótese de crescimento real das remunerações, decorrente de reajustes gerais a serem concedidos que impactem no cálculo dos benefícios, deverá ser aplicada às projeções dos proventos cujos beneficiários têm direito à paridade.

Seção V
Da taxa atuarial de juros

Art. 26. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

§ 1º A duração do passivo deverá ser calculada por meio do Demonstrativo de Duração do Passivo de que trata o art. 11.

§ 2º Os critérios e metodologias para cálculo da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro serão definidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, que divulgará, anualmente, a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média a ser utilizada para fins de definição da taxa de juros parâmetro.

§ 3º Caso a meta de rentabilidade definida pela política anual de investimentos do RPPS seja superior à taxa de juros parâmetro. para sua utilização como hipótese de taxa real de juros na avaliação atuarial deverá ser, previamente, apresentado à Secretaria de Previdência estudo técnico que demonstre a adequação e a aderência dessa taxa ao perfil da carteira de investimentos do RPPS, conforme critérios estabelecidos na instrução normativa mencionada no § 2º.

§ 4º O atuário responsável pela avaliação atuarial poderá utilizar taxa de juros inferior àquela estabelecida nos parâmetros de que tratam os incisos I e II, atendendo a critérios de conservadorismo e prudência fundamentados no Relatório da Avaliação Atuarial, cabendo aos dirigentes da unidade gestora do RPPS cientificar o conselho deliberativo para possível adequação da política anual de investimentos.

§ 5º Deverá ser demonstrada, no Relatório de Análise das Hipóteses, a convergência entre a hipótese da taxa real de juros utilizada nas avaliações atuariais e a rentabilidade dos ativos garantidores do plano de benefícios do RPPS.

§ 6º Em caso de utilização de taxas atuariais de juros diferenciadas por período, prospectadas pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS, deve ser observado o limite de que trata o inciso II por todas as taxas utilizadas.

Art. 27. Deverá ser utilizada, na avaliação atuarial, a taxa de juros parâmetro, considerando a duração do passivo do respectivo plano de benefícios, como hipótese de taxa real de juros, nas seguintes situações:

I - instituição ou extinção de RPPS;

II - massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro;

III - Fundo em Repartição; e

IV - o RPPS ainda não possuir ativos garantidores do plano de benefícios.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata este artigo, deverá ser apresentada, no Relatório da Avaliação Atuarial, a análise de sensibilidade do resultado atuarial à variação das taxas de juros, incluindo a sua demonstração à taxa de juros de 0% (zero por cento).

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Rubrica

Seção VI

Da entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria programada

Art. 28. O tempo de contribuição do segurado ativo ao RPPS deverá ser obtido por meio dos dados cadastrais disponibilizados, pela unidade gestora, ao atuário responsável pela avaliação atuarial, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição anterior à sua vinculação ao RPPS.

§ 1º Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º A premissa adotada relativa ao tempo de contribuição anterior ao ingresso no ente federativo será demonstrada no Relatório da Avaliação Atuarial, assim como os seus impactos nos resultados para efeitos de estimativa de compensação previdenciária, devendo ser adotado critério para limitação do tempo de contribuição estimado, caso não seja aderente a uma perspectiva conservadora para as obrigações do RPPS.

§ 3º A Secretaria de Previdência deverá disponibilizar estatísticas relacionadas ao ingresso dos trabalhadores em algum regime previdenciário, com a finalidade de auxiliar a definição dessa premissa por parte das unidades gestoras dos RPPS.

Art. 29. Com relação à estimativa da data provável de entrada em aposentadoria, deverão constar, no Relatório da Avaliação Atuarial, as informações relativas:

I - às premissas utilizadas para cálculo das elegibilidades aos benefícios de aposentadoria programada, dentre as quais as condições para determinação das regras permanentes, das regras de transição e do lapso temporal para espera por uma regra mais vantajosa;

II - à adoção da premissa quanto ao recebimento do abono de permanência, descrevendo a estimativa percentual de obtenção do abono e a perspectiva de duração dessa condição;

III - à quantidade de segurados ativos considerados como risco iminente por já apresentarem condições de entrada em aposentadoria na data focal da avaliação atuarial, explicitando a forma de distribuição desses riscos iminentes nos primeiros anos de projeção atuarial;

IV - à projeção do quantitativo das futuras elegibilidades, conforme informações da base cadastral ou em decorrência da premissa adotada; e

V - à descrição do comportamento das despesas com benefícios projetadas para os primeiros 4 (quatro) anos de projeção atuarial diante do histórico dos últimos 4 (quatro) anos das referidas despesas, ou outro parâmetro estabelecido em instrução normativa da Secretaria de Previdência, objetivando demonstrar a adequação da projeção ao histórico e destacar o impacto dessa projeção para o RPPS no curto prazo.

§ 1º As avaliações atuariais deverão adotar hipóteses para o comportamento de entrada em aposentadoria embasadas em características históricas da massa dos segurados ativos do RPPS, observados os parâmetros previstos neste artigo.

§ 2º A descrição prevista no inciso V deverá registrar, em montante e em percentual, as variações anuais projetadas para o referido período relativo aos anos iniciais da projeção, em quadro destacado no Relatório de Avaliação Atuarial.

§ 3º Os fluxos atuariais deverão evidenciar, de forma destacada, as receitas e despesas relativas aos segurados iminentes indicados no inciso III, conforme previsto no inciso V do § 2º do art. 10.

§ 4º Considerando o porte e perfil de risco atuarial do RPPS de que trata o art. 77, instrução normativa da Secretaria de Previdência poderá prever parâmetros distintos para a apresentação das informações de que tratam os incisos de I a V.

Seção VII

Da composição de grupo familiar

Art. 30. Na falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, deverá ser estimada a composição do grupo familiar para fins de cálculo do compromisso gerado pela morte de segurado ativo ou aposentado com o pagamento de pensões por morte, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS.

§ 1º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever os critérios adotados, se por meio de percentual estimado de segurados ativos e aposentados que poderão, em caso de falecimento, deixar pensão previdenciária ou por meio de família padrão, observado o que segue:

I - no caso de utilização de família padrão, deverá ser indicada a composição familiar estimada e a diferença de idades entre os cônjuges e a idade dos filhos; e

II - no caso de utilização de percentual esperado de segurados ativos e aposentados que deixarão pensão previdenciária, deverá ser indicado o percentual utilizado e qual o critério técnico adotado, com a explicitação da idade considerada para o cônjuge.

§ 2º Caso a composição familiar esteja representada por utilização de tábua correspondente (Hx), esta deverá ser anexada ao Relatório da Avaliação Atuarial, com indicação da correspondente taxa de juros, tábua de sobrevivência e o critério de elaboração da composição da família.

§ 3º A Secretaria de Previdência estabelecerá, por meio de instrução normativa, parâmetros gerais mínimos a serem utilizados na estimativa da composição do grupo familiar, podendo ser adotada a família padrão divulgada pelo IBGE.

Seção VIII

Das demais premissas e hipóteses

Art. 31. A premissa de fator de capacidade deve observar a limitação da perspectiva de inflação utilizada para o cálculo do referido fator ao valor do centro da meta de inflação, estabelecida em conformidade com a política econômica e fiscal vigente na data focal da avaliação atuarial.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. nº
Rubrica

Art. 32. Com relação às hipóteses de cálculo do valor dos benefícios a conceder, com base na média das remunerações ou na última remuneração do servidor no cargo efetivo, a NTA deverá explicitar a forma de cálculo utilizada em cada caso, devendo constar, no Relatório da Avaliação Atuarial, as estatísticas relacionadas ao cálculo dos benefícios, mesmo que não tenham sido objeto de ajuste cadastral para fins da avaliação.

Art. 33. Caso seja aplicada premissa de entrada em doença para fins de projeção dos compromissos pertinentes, deverá constar do Relatório da Avaliação Atuarial a tábua de morbidez utilizada.

Art. 34. Caso adotada projeção do valor do limite máximo dos benefícios do RGPS, deverá ser observada a projeção divulgada pela Secretaria de Previdência e explicitado, no Relatório de Avaliação Atuarial, se foi utilizada essa premissa e seus impactos nas projeções apresentadas.

CAPÍTULO X
DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES

Art. 35. A avaliação atuarial deverá computar os efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários, projetando os valores a receber e a pagar pelo RPPS relativos aos benefícios concedidos e a conceder, observados os parâmetros definidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, cujos critérios e a metodologia utilizados, em perspectiva conservadora para referida estimativa de receitas ou despesas futuras do RPPS, deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 36. Com relação aos benefícios concedidos, deverá ser utilizada a relação percentual verificada entre o valor compensado pró-rata apurado no Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV e o valor de pagamento dos benefícios do RPPS, de forma individual ou agregada, evidenciando-se os valores a receber e a pagar de compensação.

Parágrafo único. No caso de benefícios concedidos em que não haja informações de compensação financeira no Sistema de Compensação Financeira entre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) - COMPREV deverão ser utilizados os parâmetros estabelecidos na instrução normativa prevista no art. 35.

Art. 37. Quanto aos benefícios a conceder, a estimativa de compensação previdenciária a receber ou a pagar pelo RPPS deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS.

§ 1° Para fins de estimativa de compensação a receber, deverá ser utilizado, para o cálculo do valor individual, o critério que resulte no menor valor entre:

I - o resultante de aplicação de percentual de proporção de tempos de contribuição para efeito de compensação estimado na avaliação sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS; e

II - o valor médio per capita de fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos na data focal da avaliação atuarial.

§ 2º Caso a base cadastral e o sistema COMPREV não disponham dos dados referidos no caput, poderá ser utilizada, como expectativa de recebimento de compensação financeira, o percentual estabelecido na instrução normativa de que trata o art. 35.

§ 3º Em qualquer hipótese, é admitido o cômputo dos valores a receber em virtude da compensação financeira pelo RPPS somente em relação à geração atual.

§ 4º Deverá ser adotado critério para a estimativa de compensação a pagar sobre os benefícios a conceder, observados os seguintes parâmetros:

I - a estimativa dessa despesa futura deve adotar a metodologia utilizada na NTA para a identificação da base de compensação prevista nos §§ 1º e 2º; e

II - os valores estimados de compensação a pagar devem ser descontados daqueles resultantes da aplicação do limite total de percentual do valor atual dos benefícios futuros elegíveis à compensação para compensação a receber definido na instrução normativa de que trata o art. 35.

CAPÍTULO XI
DA BASE CADASTRAL

Art. 38. A avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, compreendendo:

I - os servidores públicos titulares de cargos efetivos e os servidores estáveis não titulares de cargo efetivo;

II - os magistrados, ministros e conselheiros dos tribunais de contas e os membros do Ministério Público; e

III - os militares em atividade, em reserva remunerada ou reforma dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos beneficiários do RPPS a ser utilizada na avaliação atuarial deverá:

I - observar, no mínimo, as informações previstas no leiaute de que trata o art. 41;

II - estar posicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro; e

III - abranger os servidores afastados ou cedidos a outros entes federativos.

§ 2º Poderão ser utilizados critérios de ajuste da base de dados cadastrais para o seu posicionamento na data focal da avaliação, com a devida adequação do passivo atuarial, desde que demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. n.º
Rubrica

Art. 39. Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão encaminhar à unidade gestora do RPPS as informações dos beneficiários do regime para elaboração da avaliação atuarial, ou permitir o seu acesso por meio de sistemas informatizados, em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados.

§ 1º A unidade gestora do RPPS deverá realizar análise prévia da base de dados e prestar os esclarecimentos necessários para que o atuário possa apurar adequadamente os compromissos do plano de benefícios.

§ 2º O banco de dados especificamente utilizado pelo atuário na avaliação atuarial do RPPS, incluindo os ajustes estatísticos efetuados nessa base para as projeções atuariais pertinentes, deverá ser reencaminhado por aquele profissional à unidade gestora do RPPS e ser mantido pelo prazo previsto no art. 72.

Art. 40. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever a base de dados dos beneficiários utilizada, explicitando:

I - se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS;

II - a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência;

III - as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados que não atendem aos atributos previstos no inciso II, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS; e

IV - as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior.

Art. 41. Os arquivos contendo a base de dados utilizada na avaliação atuarial do RPPS deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência conforme a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado em instrução normativa.

§ 1º O prazo para envio da base cadastral dos beneficiários do RPPS será estabelecido em instrução normativa da Secretaria de Previdência, podendo ser observado critério de acordo com o porte e perfil atuarial do regime.

§ 2º O envio pelos entes federativos dos arquivos de eventos de cadastro dos beneficiários do RPPS e de movimentação das folhas de pagamento mensais do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial subsidiará a Secretaria de Previdência na análise da consistência da base de dados utilizada na avaliação atuarial e na elaboração dos estudos e projeções de que trata o § 6º do art. 68.

§ 3º Sem prejuízo do envio dos arquivos de que tratam os §§ 1º e 2º, o ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão manter base de dados cadastrais dos beneficiários do regime de forma atualizada, confiável e segura pelo prazo previsto no art. 72.

CAPÍTULO XII
DA APURAÇÃO DOS CUSTOS E COMPROMISSOS

Art. 42. As avaliações atuariais indicarão os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

§ 1º Preliminarmente à apuração do resultado do plano de benefícios do RPPS, deverão ser considerados no mínimo:

I - a satisfação das exigências regulamentares relativas ao custeio do plano, mediante o uso de modelos e critérios consistentes;

II - os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;

III - a adequada precificação dos ativos garantidores do plano de benefícios; e

IV - o correto provisionamento das contingências passivas imputáveis ao plano de benefícios, observados os princípios contábeis e as normas legais vigentes.

§ 2º Entende-se como satisfação das exigências regulamentares relativas ao custeio do plano de benefícios a observância do disposto nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e normas locais do ente federativo, com o devido reflexo na avaliação atuarial e no plano de custeio para o exercício em que está sendo apurado o resultado.

§ 3º Os custos do plano de benefícios do RPPS deverão ser apresentados na avaliação atuarial, separadamente, por benefício e cobertura e demonstrados pelas submassas definidas nos §§ 1º e 4º do art. 10.

§ 4º Com a finalidade de identificar os componentes do deficit atuarial do RPPS, os custos deverão ser demonstrados, também, separadamente, para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou outra data de corte estipulada por meio de instrução normativa da Secretaria de Previdência, e as pensões por morte concedidas até aquela data ou decorrentes dessas aposentadorias, inclusive em caso de segregação da massa.

Seção I
Dos benefícios avaliados em regime de repartição simples

Art. 43. Os valores necessários para o financiamento do auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, caso previstos na legislação do RPPS, deverão compor o custo normal do plano de benefícios.

§ 1º Esses benefícios deverão ter os seus custos apurados a partir dos valores efetivamente despendidos pelo RPPS, não podendo ser inferiores à média dos dispêndios dos 3 (três) últimos exercícios, exceto quando houver fundamentada expectativa de redução desse custo, demonstrada no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 2º Em caso de instituição do RPPS, os custos dos benefícios de que trata o caput deverão ser apurados a partir do histórico dos pagamentos feitos pelo RGPS para os servidores do respectivo ente federativo.

§ 3º Os saldos de recursos arrecadados para o financiamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples deverão compor o Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples.

§ 4º Poderá ser constituído fundo para oscilação de riscos.

§ 5º No caso de constituição de fundos, deverá constar no Relatório da Avaliação Atuarial os critérios de sua constituição e reversão.

§ 6º Ao final de cada exercício, em caso de apuração de resultado negativo do Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples, o fundo a que se refere o § 4º, caso constituído, deverá realizar a cobertura até o limite de seu saldo, ficando o ente federativo responsável por realizar aporte de eventual insuficiência financeira remanescente.

Seção II

Dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura

Art. 44. Os valores necessários para o financiamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura deverão compor o custo normal do plano de benefícios.

§ 1º Os saldos de recursos arrecadados para financiamento dos benefícios de que trata este artigo deverão compor o Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

§ 2º Poderá ser constituído fundo para oscilação de riscos.

§ 3º No caso de constituição de fundos, deverá constar no Relatório da Avaliação Atuarial os critérios de sua constituição e reversão.

§ 4º Ao final de cada exercício, em caso de apuração de resultado negativo do Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura, o fundo a que se refere o § 4º, caso constituído, deverá realizar a cobertura até o limite de seu saldo, ficando o ente federativo responsável por realizar aporte de eventual insuficiência financeira remanescente.

Seção III

Dos benefícios avaliados em regime de capitalização

Art. 45. O passivo atuarial do RPPS é representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, avaliados em regime de capitalização.

§ 1º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios.

§ 2º Poderão ser constituídos fundos para oscilação de riscos.

§ 3º No caso de criação de fundos, deverá constar no Relatório da Avaliação Atuarial os critérios de sua constituição e reversão.

§ 4º As provisões e os fundos garantidores relativos aos benefícios estruturados em repartição simples e de capitais de cobertura e os fundos para oscilação de riscos não compõem o passivo atuarial e nem os ativos garantidores considerados na apuração do resultado atuarial dos compromissos dos benefícios avaliados em regime de capitalização.

§ 5º As receitas de que trata o inciso VI do § 2º do art. 10 trazidas a valor presente poderão ser consideradas no resultado atuarial, conforme estabelecido em instrução normativa da SPREV, desde que atendidos, no mínimo, os parâmetros previstos no art. 62.

Art. 46. Poderão ser considerados como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS:

I - os valores dos recursos de que trata o art. 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, desde que:

a) destacados contabilmente como investimentos;

b) mensurados adequadamente, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

c) aplicados em cumprimento aos limites, requisitos e vedações ali estabelecidos; e

d) em caso de bens, direitos e demais ativos vinculados ao RPPS, desde que atendidos, no mínimo, os parâmetros previstos no art. 62 desta Portaria.

II - os valores dos créditos a receber reconhecidos nas demonstrações contábeis do RPPS, exigindo-se, em relação aos créditos a receber do ente federativo, que:

a) estejam por ele devidamente reconhecidos e contabilizados como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS; e

b) tenham sido objeto de termo de acordo de parcelamento celebrado entre ele e a unidade gestora do RPPS e tenha sido esse acordo encaminhado à Secretaria de Previdência, até a data focal da avaliação atuarial, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

§ 1º Os ativos garantidores do plano de benefícios deverão apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

§ 2º Em caso de alteração do critério contábil de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional, se tratados como mantidos até o vencimento ou para negociação, o ajuste positivo ou negativo será acrescido ou deduzido, respectivamente, para fins de equacionamento de deficit, por ocasião da avaliação atuarial, devendo ser observados os critérios estabelecidos por instrução normativa da Secretaria de Previdência.

§ 3º Para fins de apuração do resultado atuarial, nos termos do § 1º do art. 45, o montante de ativos garantidores, obtido por meio do somatório dos ativos elencados nos

incisos I e II, deverá ser líquido das obrigações constantes dos saldos das contas do passivo circulante na data focal da avaliação.

§ 4º Instrução normativa da Secretaria de Previdência poderá redefinir os parâmetros de que trata este artigo, em conformidade com as normas gerais de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Art. 47. Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

§ 1º O custeio do plano de benefícios do RPPS dar-se-á por meio de contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, além dos repasses financeiros, de que tratam o § 2º do art. 1º, o parágrafo único do art. 59 e o art. 78, e de outras receitas destinadas ao RPPS, observadas as normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

§ 2º As contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, e repasses financeiros a cargo do ente federativo deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem beneficiários do RPPS.

§ 3º Ao indicar o plano de custeio de equilíbrio, o atuário deverá considerar:

I - a utilização de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

II - as características do método de financiamento adotado;

III - a utilização de forma prudencial das hipóteses elegidas;

IV - a avaliação da qualidade da base cadastral utilizada; e

V - que o plano de custeio de equilíbrio deve ser modelado de forma que não promova o descumprimento dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, em especial dos regimes financeiros de que trata o art. 12.

Art. 48. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

I - cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, nos termos do art. 51, os recursos para o financiamento do custo administrativo;

II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal nos termos do art. 64;

III - consistir o plano de amortização do deficit atuarial no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos;

IV - quando instituído na forma de alíquotas, ter a remuneração de contribuição dos segurados ativos como base de cálculo das contribuições do ente federativo, normal e suplementar;

V - as contribuições, normal ou suplementar, a cargo do ente federativo poderão ser diferenciadas por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, desde que assegurada a equidade no financiamento do RPPS e demonstrado que o plano de custeio financia integralmente o custo total apurado na avaliação atuarial;

VI - em caso de segregação da massa, a contribuição a cargo do ente poderá ser diferenciada por Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, considerando a necessidade de observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; e

VII - sua revisão, com redução das contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, deverá observar os critérios prudenciais estabelecidos no art. 65.

§ 1º A unidade gestora do RPPS deverá cientificar o conselho deliberativo das propostas de alteração do plano de custeio.

§ 2º Para aplicação do previsto no inciso V, no que se refere à contribuição suplementar, deverá ser aplicado critério de rateio dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, conforme definido em instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Seção I
Dos prazos para implementação do plano de custeio

Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

I - o ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário; e

II - em caso de majoração das alíquotas relativas aos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a lei deverá ser publicada em prazo compatível para observância do previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo do atendimento, pelo ente federativo, das exigências de órgãos de controle e a observância de outras normas legais, o cumprimento da forma e prazo previstos no caput para implementação do plano de custeio deverá ser comprovado à Secretaria de Previdência, integrando parte das medidas relacionadas à observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, resultando, a sua inobservância, nos seguintes efeitos:

I - o plano de custeio estabelecido pela próxima avaliação atuarial deverá ser implementado de imediato;

II - o deficit apurado deverá ser integralmente equacionado, não se aplicando os percentuais mínimos de que trata o inciso II do art. 55; e

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. nº 22
Rubrica

III - será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto referido plano de custeio não for implementado.

§ 2º Os prazos para implementação do plano de custeio poderão ser adequados ao perfil de risco atuarial do RPPS na forma do art. 77.

Seção II
Do acompanhamento do plano de custeio

Art. 50. Para fins de cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser previsto na legislação do RPPS:

I - prazo para repasse das contribuições, normal ou suplementar, na forma de alíquotas ou aportes, até uma data do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento dos segurados ativos, aposentados e pensionistas; e

II - aplicação, em caso de inadimplemento do repasse, de índice oficial de atualização e de taxa de juros e previsão de outras medidas e sanções, inclusive, multa.

§ 1º Após ser implementado em lei, o plano de custeio deverá ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - do ente federativo, que deverá avaliar periodicamente os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do seu não cumprimento;

II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo de verificação das bases de cálculo e dos valores das contribuições e aportes repassados pelo ente federativo, tomando as medidas necessárias para cobrança do principal e dos acréscimos legais em caso de atraso nos repasses e para comunicação do descumprimento da obrigação aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público competentes;

III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes; e

IV - do atuário responsável pela avaliação atuarial, que deverá demonstrar, nos Relatórios das Avaliações Atuariais, com base nas informações repassadas pela unidade gestora do RPPS, o comportamento entre as receitas projetadas e aquelas auferidas pelo regime e os impactos para a sua situação financeira e atuarial.

§ 2º Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão disponibilizar, mensalmente, à unidade gestora do RPPS, no mínimo, as informações relativas a:

I - folhas de pagamento e documentos de repasse das contribuições que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições; e

II - bases de dados dos beneficiários referidas no art. 38 necessárias à realização de auditorias periódicas e à verificação do comportamento das projeções de receitas e despesas do RPPS.

§ 3º Deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência, na forma definida na norma que disciplina a emissão do CRP, os documentos para comprovação do repasse das contribuições devidas ao RPPS.

CAPÍTULO XIV
DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 51. A avaliação atuarial deverá propor plano de custeio para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

§ 1º A alíquota de contribuição do plano de custeio do custo administrativo deverá ser somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios e deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS recursos destinados à cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica caso a legislação do RPPS estabeleça que o custo administrativo será suportado por meio de aportes preestabelecidos com essa finalidade, por repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo, devendo tal situação ser explicitada no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 3º Independentemente da forma de financiamento do custo administrativo, os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 4º Os saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, poderão ser revertidos para pagamento dos benefícios do RPPS, observando-se a legislação do ente federativo e mediante prévia aprovação de seu conselho deliberativo.

§ 5º Em caso de segregação da massa, deverá ser definida expressamente na legislação do ente federativo a forma de custeio e utilização dos recursos da Reserva Administrativa para administração dos benefícios do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização.

§ 6º Sendo a legislação do ente federativo omissa em relação ao disposto no § 5º, deverá ser repartido, igualmente, entre os fundos, independentemente do número de segurados ou beneficiários que estejam a eles vinculados, o custeio administrativo do RPPS.

§ 7º Para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as contribuições relativas ao plano de custeio destinado ao financiamento do custo administrativo do RPPS não são computadas para fins de verificação do limite previsto no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Art. 52. Os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS deverão ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - do ente federativo, que deverá avaliar periodicamente o custo administrativo do RPPS;

II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo contínuo de verificação dos repasses e da alocação dos recursos; e

III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão zelar pela utilização dos recursos segundo os parâmetros gerais e observados os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO XV
DO EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

§ 1º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

§ 2º O equacionamento do deficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - em segregação da massa; e

III - complementarmente, em:

a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;

b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e

c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.

§ 3º Poderá ser implementado plano de equacionamento sem considerar o grupo de beneficiários que se enquadre na situação prevista no § 4º do art. 42, cujo pagamento dos benefícios deverá ser mantido diretamente pelo Tesouro.

§ 4º Em caso de deficit atuarial, poderá ser mantida a alíquota de contribuição relativa à cobertura do custo normal mesmo sendo esta superior àquela determinada pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do deficit.

§ 5º A proposta do plano de equacionamento do deficit deverá ser disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou, aos beneficiários do RPPS.

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

§ 7º Para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as contribuições relativas ao plano de amortização do deficit não são computadas para fins de verificação do limite previsto no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Seção I

Do equacionamento por plano de amortização

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

§ 1º O plano de amortização será apresentado à Secretaria de Previdência na forma estabelecida por esse órgão em instrução normativa e deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, nos termos do § 1º do art. 50.

§ 2º Em caso de instituição de RPPS deverá ser observado o previsto no art. 6º.

§ 3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.

Art. 55. O plano de amortização deverá observar os critérios definidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, que disporá sobre:

I - o prazo máximo do plano de amortização, que, garantida a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS e atestado por meio do fluxo atuarial, poderá ser:

a) calculado de acordo com a duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. nº 22
Rubrica

b) calculado com base na sobrevida média dos aposentados e pensionistas, no caso de amortização do deficit relativo à não cobertura integral das provisões matemáticas dos benefícios concedidos, e no tempo médio remanescente para aposentadoria, no caso de amortização do deficit relativo às provisões matemáticas de benefícios a conceder; ou

c) definido por um tempo geral, aplicável a todos os regimes e embasado nas regras vigentes de elegibilidade das aposentadorias programadas.

II - os percentuais mínimos do deficit a ser equacionado, que, assegurada a higidez do plano de benefícios do RPPS, poderão ser:

a) calculados de acordo com a duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

b) calculados com base na sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

III - os percentuais mínimos de deficit que, em caso de sua elevação por ocasião das avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, exigirão a revisão das contribuições previstas no plano de amortização já implementado em lei.

§ 1º O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na instrução normativa mencionada no caput, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência do RPPS.

§ 2º A alteração do plano de amortização poderá ser determinada pela Secretaria de Previdência, caso não sejam observados os critérios previstos nesta Portaria ou se identificadas situações que evidenciem riscos à solvência do regime.

§ 3º A revisão do plano de amortização, a que se refere o inciso III, implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas e valores dos aportes para todo o período, observando-se, ainda, que:

a) em caso de planos de amortização cujos prazos foram calculados de acordo com as alíneas "a" e "b" do inciso I, o recálculo deverá ser efetuado por ocasião de sua revisão; e

b) em caso de planos de amortização com prazo de acordo com a alínea "c" do inciso I, o plano de amortização revisto deverá observar o prazo remanescente, contado a partir do marco inicial estabelecido na instrução normativa de que trata o caput.

§ 4º Os parâmetros relativos aos planos de amortização poderão ser adequados ao perfil de risco atuarial do RPPS, na forma do art. 77.

Seção II
Do equacionamento pela segregação da massa

Art. 56. Poderá ser implementada a segregação da massa dos beneficiários do RPPS, divididos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, para o equacionamento do deficit do regime, observados os seguintes parâmetros:

I - atendimento aos princípios da eficiência e economicidade na alocação dos recursos financeiros do regime e na composição das submassas;

II - o Fundo em Repartição será constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização;

III - para a definição da composição da submassa do Fundo em Capitalização, deverá ser considerado que a esse fundo serão vinculados os saldos de todos os recursos financeiros do RPPS acumulados anteriormente à implementação da segregação, para fazer frente aos compromissos desse grupo; e

IV - não se estabeleçam datas futuras para a composição da submassa do Fundo em Capitalização, à exceção, no que se refere ao parâmetro relativo ao ingresso de segurados ativos no ente federativo, do prazo previsto no art. 49 ou do início do funcionamento do Regime de Previdência Complementar cujo pedido tenha sido protocolado junto ao órgão federal competente dentro daquele prazo, conforme comprovação apresentada à Secretaria de Previdência.

Parágrafo único. Não devem ser utilizados outros modelos de agrupamentos ou desmembramentos de massas além daqueles dispostos neste artigo, à exceção do previsto no art. 61.

Subseção I
Do estudo para instituição da segregação da massa

Art. 57. A implementação da segregação da massa deve contemplar a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação e manutenção, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, que deverá demonstrar, além dos critérios previstos no art. 56:

I - a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo, na forma do art. 64;

II - os resultados atuariais e respectivas projeções de receitas e despesas do RPPS por meio de cenários que possibilitem a comparação entre a implantação de plano de amortização e do modelo proposto de composição dos fundos para a segregação da massa;

III - que a base cadastral contempla os dados de todos os beneficiários do RPPS;

IV - que as hipóteses são aderentes às características da massa na forma prevista no art. 17;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. nº 26
Rubrica

V - que os valores dos compromissos do plano de benefícios foram devidamente aferidos e que o plano de custeio a ser estabelecido assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

VI - os bens, direitos e ativos a serem alocados ao Fundo em Repartição e ao Fundo em Capitalização, devendo ser observado que:

a) os recursos financeiros acumulados devem ser vinculados ao Fundo em Capitalização;

b) os recursos oriundos da compensação financeira entre os regimes previdenciários deverão ser alocados às respectivas massas; e

c) as receitas decorrentes dos termos de acordo de parcelamento existentes deverão ser apropriadas a cada fundo proporcionalmente aos valores das folhas de pagamento, sendo que os novos termos eventualmente firmados deverão ser elaborados distintamente.

VII - ter sido objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS.

§ 1º O estudo técnico a que se refere este artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Previdência para análise de sua adequação à exigência do equilíbrio financeiro e atuarial, acompanhado da lei de instituição da segregação e dos documentos e informações previstos nos incisos I, III, IV, VI a VIII do art. 68.

§ 2º O ente federativo deverá encaminhar para análise da Secretaria de Previdência toda documentação prevista neste artigo em até 30 (trinta) dias contados da publicação da lei que instituiu a segregação.

§ 3º Em caso de não encaminhamento da documentação no prazo previsto no § 2º, será considerado que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, até que seja procedido aquele envio.

§ 4º Caso seja identificado pela Secretaria de Previdência o não atendimento aos parâmetros previstos nesta Portaria, o ente federativo deverá apresentar nova proposta de segregação da massa ou de estabelecimento de plano de amortização para sua aprovação prévia, devendo garantir que os recursos continuem sendo vertidos para a constituição de reservas do Fundo em Capitalização até que seja instituída, em lei, proposta adequada para equacionamento do deficit.

Subseção II
Da implementação da segregação da massa

Art. 58. A segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição, observando-se, a partir de sua implementação, que:

I - deverá ser realizada a alocação dos beneficiários ao Fundo em Repartição e ao Fundo em Capitalização, considerando a massa existente na data da sua publicação;

II - os saldos acumulados dos recursos financeiros do RPPS adicionados aos bens, direitos e demais ativos destinados ao Fundo em Capitalização deverão ser a ele

imediatamente vinculados e somente poderão ser utilizados para pagamento dos beneficiários desse fundo;

III - deverá ser promovida a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações vinculados a cada um dos fundos;

IV - fica vedada transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro, ressalvada a revisão da segregação de que trata o art. 60; e

V - as avaliações atuariais deverão considerá-la para fins do encaminhamento dos documentos e informações de que trata o art. 68 e apurar, por fundo, os custos, compromissos e resultado atuarial, sendo que o Fundo em Repartição deve ser avaliado por processo atuarial à taxa de juros de que trata o art. 27.

§ 1º Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, a segregação da massa instituída em lei não será considerada instrumento apto ao equacionamento do deficit atuarial do RPPS.

§ 2º O ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão adequar procedimentos e sistemas, especialmente relacionados às folhas de pagamento, aos controles contábeis e financeiros e à arrecadação das contribuições, de forma a garantir a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização.

Subseção III

Do acompanhamento da segregação da massa

Art. 59. A estrutura de gestão do RPPS deve possibilitar o controle eficiente dos ativos e passivos previdenciários segregados por fundo, devendo a segregação da massa ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - do ente federativo, que deverá avaliar, periodicamente, os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do não cumprimento do plano de custeio e aportes sob sua responsabilidade;

II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer procedimentos que garantam os repasses das contribuições, dos pagamentos dos benefícios, da aplicação dos recursos, dentre outros, separados por fundo;

III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes; e

IV - do atuário responsável pela avaliação atuarial, que deverá demonstrar, nos Relatórios das Avaliações Atuariais, a evolução dos custos e compromissos de cada fundo, das receitas e despesas e dos ativos garantidores, indicando se há necessidade de adequação do plano de equacionamento.

Parágrafo único. O valor da insuficiência financeira mensal devida pelo ente federativo ao Fundo em Repartição:

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Rubrica

I - deverá ser controlado pela unidade gestora do RPPS por poder, órgão e entidade, considerando os valores das contribuições e das folhas de pagamento dos respectivos beneficiários; e

II - poderá ser expresso em termos de aportes preestabelecidos ou de alíquotas incidentes sobre as folhas de pagamento, cabendo ao ente federativo a responsabilidade pela insuficiência que for superior ao plano de custeio estabelecido dessa forma.

Subseção IV
Da revisão da segregação da massa

Art. 60. O RPPS que implementar a segregação da massa somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la por meio de apresentação do estudo técnico previsto no art. 57 e prévia aprovação da Secretaria de Previdência, devendo ser demonstrado o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

§ 1º O estudo técnico deverá comparar a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta, demonstrando a solvência e liquidez do plano de benefícios, a manutenção de nível de acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do regime e a preservação dos recursos acumulados, na forma do inciso II do art. 58.

§ 2º Caso seja implementada revisão ou desfazimento da segregação da massa sem aprovação da Secretaria de Previdência, será por esta considerado que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, enquanto referido estudo não for apresentado, devendo ser observado o previsto no § 4º do art. 57.

§ 3º Poderá ser efetuada revisão da segregação da massa com a transferência de riscos do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização sem necessidade de aprovação prévia por parte da Secretaria de Previdência, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos a seguir, que poderão ser ajustados por meio de instrução normativa da Secretaria de Previdência:

I - seja precedida de identificação e análise e do estabelecimento de controles dos riscos atuariais e operacionais, no mínimo, em relação à aderência das hipóteses de taxa de juros, de crescimento real das remunerações e de tábuas de sobrevivência;

II - as últimas 3 (três) avaliações atuariais do Fundo em Capitalização apresentem resultado superavitário, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de deficit;

III - seja estabelecido, em lei, critério objetivo de transferência dos beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, e publicada, em ato normativo, a relação dos beneficiários que serão transferidos;

IV - o valor da provisão matemática relativa aos beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição seja calculado com base no plano de custeio vigente e com a aplicação das mesmas hipóteses utilizadas para a massa do Fundo em Capitalização;

V - o valor da provisão matemática relativa aos beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição, apurado antes de realizada a revisão, seja igual ou inferior à Margem para Revisão de Segregação calculada pelo maior valor entre:

a) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) / (1,15)] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização]; ou

b) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) / (1 + (0,05 + 0,01 x duração do passivo do Fundo em Capitalização, em anos))] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização].

VI - não sejam transferidos recursos financeiros acumulados do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição.

§ 4º O estudo técnico que embasou a revisão de segregação de massa na forma prevista no § 3º deverá ser encaminhado à Secretaria de Previdência em até 30 dias contados da publicação da lei e, caso constatado o descumprimento dos requisitos estabelecidos ou a inadequação na composição dos fundos, será considerado não atendido o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto não revertida a revisão ou sanadas as pendências.

Seção III
Outras formas de modelagem atuarial

Art. 61. Considerando o porte e perfil do regime próprio, nos termos do § 2º do art. 2º e art. 77, poderá ser definida outra forma de estrutura atuarial do RPPS cujo estudo técnico, encaminhado para aprovação prévia da Secretaria de Previdência, tenha sido, comprovadamente, objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS e demonstre a adoção de medidas que visem assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

CAPÍTULO XVI
DO APORTE DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS AO RPPS

Art. 62. Em adição ao equacionamento do deficit por plano de amortização ou segregação da massa, poderão ser aportados ao RPPS bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º O aporte ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

I - ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

II - observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fls. nº 22
Rubrica

III - ser aprovado pelo conselho deliberativo do RPPS;

IV - serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

V - ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo.

§ 2º Em caso de segregação da massa, os bens, direitos e demais ativos poderão ser alocados ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, ou serem utilizados para sua revisão, observadas as demais prescrições legais e os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 63. Para assegurar o caráter contributivo do RPPS e a solvência e liquidez do plano de benefícios, não poderão ser utilizados bens, direitos e demais ativos para dação em pagamento das obrigações relativas a contribuições vencidas.

Parágrafo único. Com relação às contribuições relativas ao plano de amortização do deficit vincendas, em caso de aporte de bens, direitos e demais ativos, já reconhecidos contábil e juridicamente como ativos garantidores do plano de benefícios do RPPS e que ensejem a alteração do plano de amortização, caberá à legislação do ente federativo disciplinar como se dará a substituição das obrigações correspondentes.

CAPÍTULO XVII
DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de deficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que deverá:

I - observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência;

II - contemplar, além das informações relativas às estimativas atuariais do RPPS, dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais do ente federativo e respectivas projeções;

III - referir-se ao período de equacionamento do deficit atuarial; e

IV - ser encaminhado à Secretaria de Previdência nos prazos definidos por instrução normativa, aplicando-se o previsto no art. 77.

§ 3º Poderão ser solicitadas informações complementares àquelas previstas no modelo do demonstrativo a que se refere o § 2º caso identificadas situações de riscos à liquidez e solvência do plano de benefícios.

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 5º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

CAPÍTULO XVIII
DA REDUÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 65. A redução do plano de custeio será admitida desde que:

I - seu fundamento seja demonstrado no Relatório da Avaliação Atuarial;

II - seja garantida a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS, atestando-se, por fluxo atuarial, que as receitas mensais projetadas relativas às contribuições normais e suplementares serão superiores aos valores das despesas com benefícios nos períodos em que houver redução das alíquotas ou aportes;

III - o total das aplicações de recursos de que tratam o art. 7º e o art. 8º da Resolução CMN nº 3.922, de 2010, seja superior às provisões matemáticas dos benefícios concedidos; e

III - sejam observados os demais critérios previstos nos arts. 49 e 55.

§ 1º A redução do plano de custeio dependerá de aprovação prévia da Secretaria de Previdência caso o método de financiamento não esteja sendo utilizado pelo RPPS há 5 (cinco) exercícios consecutivos, conforme inciso IV do art. 14.

§ 2º Em caso de segregação da massa, os parâmetros estabelecidos neste artigo se aplicam ao Fundo em Capitalização.

Art. 66. Implementada redução do plano de custeio do RPPS sem observância dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, será considerado que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS até que o plano seja recomposto aos níveis anteriores.

Art. 67. A Secretaria de Previdência poderá determinar a adoção de hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas com critérios prudenciais, objetivando a segurança da redução do plano de custeio para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme previsto em instrução normativa por esta editada.

Parágrafo único. A unidade gestora do RPPS, tendo como base os Relatórios das Avaliações Atuariais e de Análise das Hipóteses, deverá identificar, mensurar e avaliar a perenidade das causas que deram origem ao resultado atuarial apontado, atentando para a necessidade de liquidez para fazer frente aos compromissos do plano de benefícios.

CAPÍTULO XIX
DAS INFORMAÇÕES ATUARIAIS DOS RPPS

Art. 68. Deverão ser encaminhados, pelos entes federativos, em atendimento ao previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, os seguintes documentos e informações atuariais relativos ao RPPS, observados a estrutura e os elementos mínimos aprovados por instruções normativas da Secretaria de Previdência ou constantes do CADPREV:

I - Nota Técnica Atuarial (NTA);

II - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA);

III - Fluxos atuariais;

IV - Base cadastral utilizada na avaliação atuarial;

V - Relatório da Avaliação Atuarial;

VI - Demonstrativo de Duração do Passivo;

VII - Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; e

VIII - Relatório de Análise das Hipóteses.

§ 1º As informações atuariais poderão ser agrupadas, desagrupadas ou incorporadas entre os documentos e arquivos a que se referem os incisos do caput, conforme definido pela Secretaria de Previdência.

§ 2º Os prazos de envio dos documentos de que trata o § 1º deverão observar o previsto em normas específicas.

§ 3º A Secretaria de Previdência deverá disponibilizar, em sua página eletrônica, informações atuariais dos RPPS provenientes dos documentos de que trata este artigo.

§ 4º Deverão ser divulgadas, pelo ente federativo e pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS e à sociedade, por meio de canal de comunicação de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos, informações sobre a situação financeira e atuarial do RPPS, utilizando linguagem clara e acessível.

§ 5º Os dirigentes do RPPS, os gestores e representantes legais do ente federativo e os atuários por eles habilitados são responsáveis pela veracidade das informações atuariais prestadas aos conselhos deliberativo e fiscal do regime, à Secretaria de Previdência e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º A Secretaria de Previdência realizará estudos, a partir das informações atuariais de que trata este artigo, para fins de consolidação dos resultados globais apurados pelo conjunto dos RPPS e divulgação dos dados relativos à previdência do servidor público, podendo utilizar métodos, hipóteses e premissas uniformes para possibilitar a comparabilidade entre os regimes.

§ 7º A exigência das informações de que trata este artigo poderá ser adequada ao porte e perfil de risco atuarial do RPPS, na forma do art. 77.

Seção I
Do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA)

Art. 69. As informações relativas às avaliações atuariais dos RPPS deverão ser encaminhadas à Secretaria de Previdência por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

§ 1º O envio do DRAA deve ser precedido da NTA que fundamenta a avaliação atuarial a que se reporta.

§ 2º O sistema de recepção do DRAA disponibilizado pela Secretaria de Previdência contempla o cadastro das principais informações da avaliação atuarial do RPPS, por meio de suas bases normativa, cadastral e técnica e de seus resultados.

§ 3º No ato do preenchimento e envio do DRAA, será gerado comprovante no qual os seguintes responsáveis atestarão a veracidade e correspondência entre as informações contidas no DRAA com aquelas constantes do Relatório da Avaliação Atuarial e dos fluxos atuariais:

I - o representante legal do ente federativo;

II - o dirigente da unidade gestora do RPPS;

III - o representante do conselho deliberativo do RPPS; e

IV - o atuário responsável pela avaliação atuarial.

§ 4º Os entes federativos de que trata o art. 7º ou que possuem RPPS mas mantêm massa de beneficiários sob responsabilidade financeira do Tesouro, relativamente a essa massa, deverão encaminhar o DRAA de forma simplificada, nos termos definidos pela Secretaria de Previdência.

§ 5º A responsabilidade pelo envio do DRAA é do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, a partir das informações prestadas pelo atuário responsável pela avaliação atuarial e constantes do respectivo Relatório da Avaliação Atuarial.

Seção II
Do Relatório da Avaliação Atuarial

Art. 70. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência, conter o Parecer Atuarial e ser assinado pelo atuário responsável pela avaliação.

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. nº 23
Rubrica

§ 1º Além de outras informações previstas nesta Portaria, o Relatório da Avaliação Atuarial deverá conter:

I - a descrição da base de dados e a certificação do nível de sua adequação;

II - a descrição das hipóteses atuariais e os fundamentos da sua utilização e, se for o caso, a análise de sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação atuarial;

III - a demonstração dos resultados e análises das projeções atuariais;

IV - informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios dos RPPS, dispondo, quando for o caso, sobre as principais causas do superavit ou do deficit apontado;

V - a definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, e, em decorrência, os valores dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano vigente;

VI - a indicação, dentre aquelas previstas na legislação aplicável, das medidas para o equacionamento de deficit e para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, demonstrando os cenários e os seus impactos;

VII - a recomendação da medida a ser adotada pelo ente federativo para o equacionamento de deficit e das demais ações que deverão pautar a busca da sustentabilidade de longo prazo do RPPS;

VIII - a evidenciação dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS para as massas de que tratam os §§ 1º e 4º do art. 10, se for o caso;

IX - a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, indicando as maiores alterações e os prováveis motivos;

X - informações repassadas pela unidade gestora do RPPS relativas a:

a) execução do plano de custeio vigente, no decorrer do exercício, no que se refere à regularidade do repasse das contribuições normais e suplementares; e

b) implementação ou não dos planos de custeio e de amortização do deficit estabelecidos na última avaliação atuarial realizada e as razões alegadas para sua não implementação.

XI - como anexo, a demonstração dos ganhos e perdas atuariais, na forma disposta em instrução normativa da Secretaria de Previdência.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro deverá ser anexado, juntamente com nota elaborada pela unidade gestora do RPPS, como anexo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias do exercício seguinte, em atendimento à exigência da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS prevista no art. 4º, § 2º, inciso IV, "a" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º O conteúdo do Relatório da Avaliação Atuarial de que trata este artigo poderá ser adequado ao porte e perfil de risco atuarial do RPPS, na forma do art. 77.

Seção III

Da análise das informações atuariais

Art. 71. A Secretaria de Previdência realizará a análise e acompanhamento das informações atuariais dos RPPS e identificará, por meio de notificações e documentos por ela produzidos, as situações não aderentes às normas de atuária aplicáveis a esses regimes.

§ 1º Os entes federativos serão comunicados, por meio eletrônico, dos resultados das análises, devendo consultar, periodicamente, no CADPREV, as notificações e demais documentos, bem como eventuais pendências.

§ 2º Os prazos para adoção de providências pelo ente federativo e a unidade gestora do RPPS, começam a correr a partir da data de disponibilização das notificações e pareceres no CADPREV.

§ 3º Os procedimentos relativos à emissão das notificações, análise das respostas e das justificativas e solicitações encaminhadas pelos entes federativos, bem como de concessão de prazos para apresentação de documentos ou comprovação de adequação deverão observar o disposto em instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência.

§ 4º A Secretaria de Previdência poderá determinar que os documentos previstos no art. 68 sejam corrigidos para adequação de suas informações.

Art. 72. Os documentos, bancos de dados e informações que deram suporte às avaliações atuariais do RPPS e aos demais estudos técnicos previstos nesta Portaria e em instruções normativas da Secretaria de Previdência deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS à sua disposição pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XX
DA GESTÃO ATUARIAL

Art. 73. Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.

Parágrafo único. As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do deficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Art. 74. Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

§ 1º Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. nº 23
Rubrica

a deterioração da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

§ 2º Em caso de legislação do ente federativo publicada posteriormente à data de elaboração da avaliação atuarial anual que altere a estruturação atuarial ou o plano de custeio do RPPS e que não tenha sido considerada nessa avaliação, deverá ser elaborado novo estudo atuarial e reencaminhado o DRAA e os documentos previstos no art. 68, que somente serão considerados aptos para regularidade do equilíbrio financeiro e atuarial após análise da Secretaria de Previdência.

Art. 75. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do deficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.

Art. 76. O ente federativo e a unidade gestora do RPPS poderão realizar auditorias atuariais periódicas, por atuário legalmente habilitado, para verificar e avaliar a coerência e a consistência das avaliações atuariais, atendidas as disposições legais e as determinações dos conselhos deliberativo ou fiscal do RPPS.

CAPÍTULO XXI
DO PERFIL ATUARIAL DOS RPPS

Art. 77. A Secretaria de Previdência estabelecerá perfil de risco atuarial dos RPPS, por meio de matriz de risco que considere o porte do regime e as informações constantes do CADPREV e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

§ 1º Além dos elementos referidos no caput, a matriz de risco de que trata este artigo poderá embasar-se, dentre outros:

I - no Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS de que trata o inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e

II - na obtenção de certificação institucional em um dos níveis de aderência do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

§ 2º A partir da definição do porte e do perfil de risco atuarial de cada RPPS, poderão ser aplicados, conforme previsto no § 2º do art. 2º, parâmetros distintos dos estabelecidos nesta Portaria, conforme critérios definidos por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência, e poderão ser apresentados modelos de estruturação atuarial nos termos do art. 61.

§ 3º A Secretaria de Previdência publicará relação dos RPPS por grupo de risco atuarial, a qual terá validade pelos 3 (três) exercícios subsequentes à sua publicação.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, os indicadores utilizados para classificação do risco atuarial dos RPPS poderão ser atualizados anualmente, para:

I - acompanhamento das informações e verificação da necessidade de alterações e aperfeiçoamentos da metodologia utilizada a serem promovidos na próxima revisão da relação dos RPPS por grupo de risco; e

II - identificação de fato relevante para a situação financeira e atuarial do RPPS que venha a colocar em risco de solvência e liquidez o plano de benefícios.

§ 5º Na situação de que trata o inciso II do § 4º, o RPPS poderá ter seu grupo de risco atuarial alterado, excepcionalmente, em prazo inferior àquele previsto no 3º, sendo comunicado, pela Secretaria de Previdência, dos efeitos dessa reclassificação e dos prazos para adequação aos parâmetros do grupo para o qual foi realocado.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são, nos termos das normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, de responsabilidade orçamentária do respectivo ente federativo.

Art. 79. A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

Art. 80. Instruções normativas da Secretaria de Previdência estabelecerão os prazos para envio dos documentos e informações previstas nesta Portaria, observados, no que couber, o porte e perfil de risco atuarial do RPPS na forma do art. 77.

Art. 81. Os entes federativos que implementaram planos de amortização anteriores à vigência desta Portaria poderão repactuar o equacionamento dos deficit atuariais nas novas condições estabelecidas, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Art. 82. Os entes federativos que efetuaram, até 31 de maio de 2018, a revisão da segregação da massa sem aprovação da Secretaria de Previdência poderão apresentar, para sua análise e parecer, plano de adequação com a constituição de submassas, constituição de fundos ou outros arranjos atuariais, na forma do art. 61.

Art. 83. Em caso de necessidade de adequação das funcionalidades do CADPREV ou de outros sistemas que venham a ser utilizados pela Secretaria de Previdência e de estruturação das atividades de acompanhamento e supervisão, esta Secretaria poderá suspender, provisoriamente, por meio de instrução normativa, a obrigatoriedade de envio das informações e adoção dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Fls. nº 23
Rubrica

Art. 84. Para os fins desta Portaria e das instruções normativas dela decorrentes, consideram-se os conceitos definidos no Anexo.

Art. 85. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Art. 86. Fica revogada a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO - DOS CONCEITOS

1. Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

2. Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.

3. Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

4. Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

5. Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13. Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19. Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada

para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme orientação normativa da Secretaria de Previdência.

30. Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

31. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

32. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características

biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42. Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43. Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos inicialmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se

a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67. Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Fl. n.º 22
Rubrica

68. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

69. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74. Viabilidade financeira: capacidade do ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. n.º 36
Rubrica

Instituto de Previdência Servidores Públicos Município de Andradas - MG

ANDRADAS PREV

AVALIAÇÃO ATUARIAL

data base: 31/12/2020

Andradas
29/04/2021

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

MAGMA
ASSESSORIA

ÍNDICE

1. Introdução 4
1.1. Objetivo 4
1.2. Conteúdo 4
2. Relatório Estatístico 4
2.1. População Estudada Plano Previdenciário 4
2.1.1. Servidores Ativos 4
2.1.2. Servidores Aposentados 6
Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas 8
2.1.3. Pensionistas 8
2.2. População Estudada do Plano Financeiro 10
2.2.1. Servidores Ativos 10
2.2.2. Servidores Aposentados 12
Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas 14
2.2.3. Pensionistas 14
3. Nota Técnica Atuarial 16
4. Condições de Elegibilidade 17
4.1. O Plano de Benefícios 17
4.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria 17
4.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria 17
4.1.3. Aposentadoria por Idade: 19
4.1.4. Aposentadoria por Invalidez: 19
4.1.5. Abono Anual (13º salário): 19
4.1.6. Pensão por Morte: 19
4.1.7. Aposentadoria Especial para Professor 19
4.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica 19
5. Hipóteses Atuariais e Premissas 19
5.1. Tábuas Biométricas 19
5.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas 19
5.3. Estimativa de Remuneração e Proventos 20
5.4. Taxa de Juros Atuarial 20
5.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria 20
5.6. Composição do Grupo Familiar 20
5.7. Demais Premissas e Hipóteses 21
6. Custeio Administrativo 21
6.1. Critérios do Custeio Administrativo 21
6.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo 21
6.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo 21
7. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo 21
7.1. Regimes Financeiros 22
7.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa 22
7.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura 22
7.1.3. Regime de Capitalização 22
7.1.4. Regime Financeiro Aplicado 22
7.2. Expressões de Cálculo das Anuidades 23
7.2.1. Anuidade Certa 23
7.2.2. Anuidade Simples 23
7.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes 24
7.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos 24
7.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder 24
7.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço 24
7.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos 25
7.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição 25
7.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras 26
7.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira 27
7.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses 27
7.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros 27
7.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores 27

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. n.º 34
Rubrica

27
7.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez 28
7.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade 28
8. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial 28
9. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais 28
9.1. Valor das Remunerações 28
9.2. Expectativa de Mortalidade 28
9.3. Rentabilidade dos Investimentos 28
9.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria 28
10. Parâmetros de Segregação de Massas 29
11. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços 29
11.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço 29
11.2. A Construção da Tábua de Serviço 30
12. Glossário e Simbologias 31
12.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial 31
12.1.1. Pressupostos Legais Básicos: 31
12.1.2. Premissas financeiro-atuariais 31
13. Avaliação Atuarial 31
13.1. Introdução 32
13.2. Resultados 32
13.2.1. O Sistema Previdenciário 33
13.2.2. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Financeiro 35
13.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário 36
13.2.4. Revisão da Segregação de Massas 38
13.2.5. Recomendações e Planos de Custeio 38
13.3. Parecer Atuarial Plano Previdenciário 40
13.4. Parecer Atuarial Plano Financeiro 43
14. Anexos 43

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

1. Introdução

1.1. Objetivo

A Avaliação Atuarial se propõe a definir o Plano de Custeio do sistema previdenciário do município de **Andradas – MG**. Desta forma, processaremos a base de dados dos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas do município e através da aplicação de ferramentas e modelos atuariais, promoveremos o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

1.2. Conteúdo

O município de Andradas possui um sistema previdenciário próprio representado pelo **Instituto de Previdência Servidores Públicos Município de Andradas - ANDRADAS PREV**. O referido Instituto é responsável pelo pagamento das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais.

Este estudo, que se propõe a realizar a Avaliação Atuarial do plano de benefícios concedidos pelo regime próprio, se encontra dividido em três itens básicos: o Relatório Estatístico, a Nota Técnica e a Avaliação Atuarial. O primeiro visa apresentar um painel geral dos servidores municipais, tabulando algumas de suas características básicas que, por sua natureza, influenciam os resultados obtidos através da Avaliação Atuarial. A Nota Técnica é um resumo com os principais instrumentos utilizados no cálculo atuarial. E a Avaliação Atuarial é a análise técnica que apresenta o resultado do cálculo atuarial, com base em princípios atuariais que permite, se houver necessidade, a reformulação do Plano de Custeio, tornando sempre viabilizado o Sistema Previdenciário do Município.

2. Relatório Estatístico

Uma Avaliação Atuarial depende, entre outros aspectos, de características inerentes à população estudada, tais como a distribuição etária e salarial, a proporção entre homens e mulheres e o tempo de serviço dos indivíduos dentro e fora da instituição. Aqui analisaremos os dados estatísticos a respeito do universo dos Servidores do Município.

No Instituto de Previdência Servidores Públicos Município de Andradas existe atualmente uma segregação de massas, onde se encontram o fundo financeiro e o fundo previdenciário. Tal segregação foi criada por lei, devido à situação deficitária em que o Instituto se apresentava. Constituem o fundo financeiro todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas que se encontravam vinculados ao Instituto até a data **30/12/2011**. O fundo previdenciário é constituído por todos os servidores ativos admitidos a partir da data de corte, bem como os aposentados e pensionistas referentes a esses ativos admitidos a partir da data de corte, regulamentado pela Lei Complementar nº 129 de 30 de dezembro de 2011.

Abordaremos com detalhes, no **item 2.1.1**, as características dos Servidores Ativos, no **item 2.1.2** as peculiaridades do grupo de Servidores Aposentados e no **item 2.1.3** o grupo de Pensionistas do plano previdenciário. Finalmente no **item 2.2** apresentaremos as características gerais de todo o plano financeiro.

2.1. População Estudada Plano Previdenciário

Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos e o Pensionista que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **31 de dezembro de 2.020**.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 25
Rubrica

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando:

QUANTITATIVO			
Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
584	6	1	591

Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total de **0 segurados inconsistentes.**

Figura 1. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.

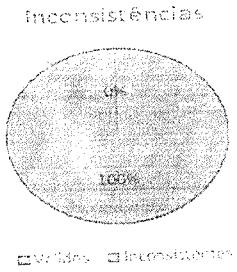

A tabela (1) apresenta o quadro geral dos segurados, separando os ativos com direito à aposentadoria especial.

Tabela 1. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	493	83,42%	38,57	1.706,09	841.101,03	78,47%	524
Ativos Especial	91	15,40%	39,23	2.441,37	222.164,72	20,73%	111
Ativos	**584**	**98,82%**	**38,67**	**1.820,66**	**1.063.265,75**	**99,19%**	**635**
Inativos	**7**	**1,18%**	**0,00**	**1.239,68**	**8.677,79**	**0,81%**	**3**
Aposentados	6	1,02%	52,50	1.045,00	6.270,00	0,58%	3
Pensionistas	1	0,17%	44,00	2.407,79	2.407,79	0,22%	0
Total	**591**	**100,00%**	**38,82**	**1.813,78**	**1.071.943,54**	**100,00%**	**638**

A figura (2) apresenta a composição da massa de segurados.

Figura 2. Composição da População Estudada.

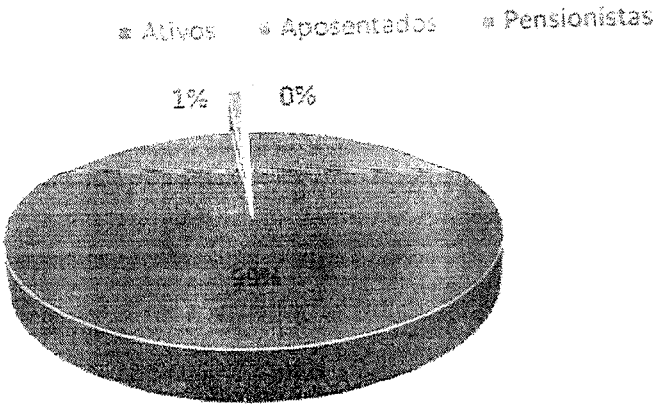

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

A figura (3) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas.

Figura 3. Distribuição de Gastos com o Pessoal.

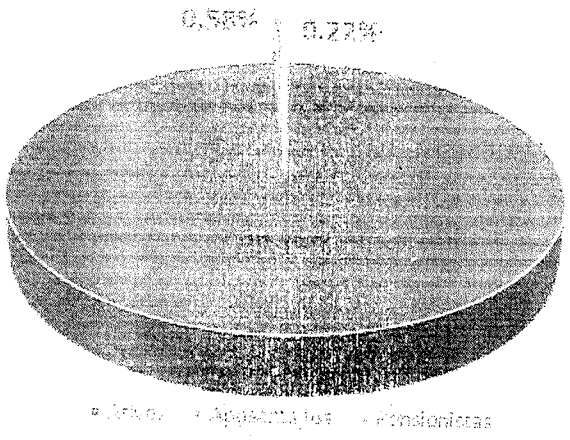

2.1.1. Servidores Ativos

2.1.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores.....	584
Idade Média.....	38,67
Idade Média de Entrada em Aposentadoria.....	62,05
Remuneração Média.....	1.820,66
Soma das remunerações	1.063.265,75

Observamos, pela diferença entre a idade média e a idade média de entrada em aposentadoria, um tempo médio de contribuição de **23,38 anos** ao Sistema Previdenciário Municipal. Este período representa mais da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

2.1.1.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (2) apresentada considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

Item	M	%	F	%	Total
Número Servidores	195	33,39%	389	66,61%	584
Média Tempo Anterior RGPS	3,88	36,85%	3,34	63,15%	3,61
Média Tempo Anterior RPPS	0,92	22,96%	1,55	77,04%	1,24
Média Tempo Anterior	4,81	33,01%	4,89	66,99%	4,85
Média Tempo Prefeitura RGPS	3,26	30,04%	3,81	69,96%	3,54
Média Tempo Prefeitura RPPS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Média Tempo Total	8,07	31,74%	8,70	68,26%	8,39
Salário Médio	1.884,88	-	1.788,47	-	1.820,66
Folha de Pagamento	367.550,83	34,57%	695.714,92	65,43%	1.063.265,75

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. nº 34
Rubrica

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de servidores, enquanto a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.1.1.3. Frequência dos Servidores por Sexo

No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema.

Figura 4. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo

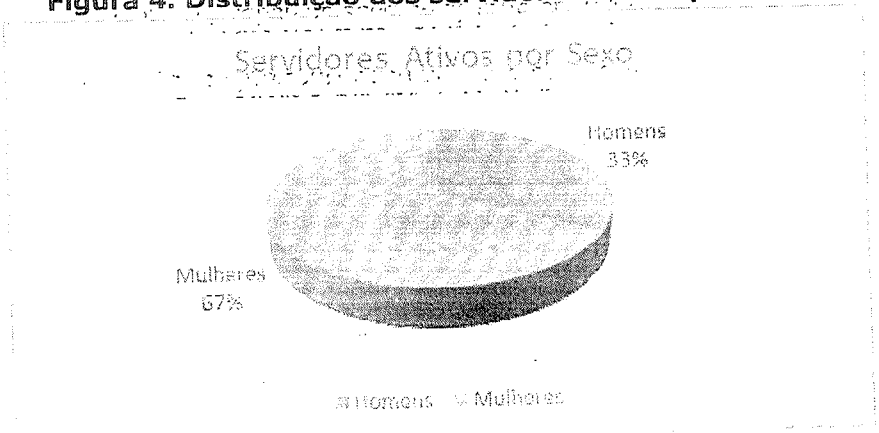

Como vemos, o percentual de servidores do sexo masculino é **menor** do que o percentual de servidores do sexo feminino. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem.

Figura 5. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo (Aposentadoria Especial)

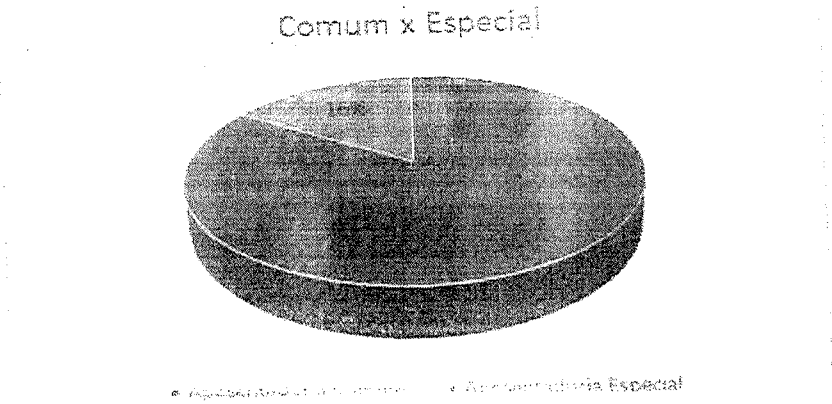

Acima observamos o percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição. É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício da aposentadoria com uma antecipação de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino,

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito às aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	30,19
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	29,77
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	65,55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	60,60
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	61,38
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Feminino	58,86

2.1.2. Servidores Aposentados

Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.

Tabela 3. Gastos por tipo de Aposentadoria.

QUANTITATIVO em reais				
Tempo	Idade	Invalidez	Compulsória	Magistério
0,00	5.225,00	1.045,00	0,00	0,00

Figura 6. Gastos por tipo de Aposentadoria

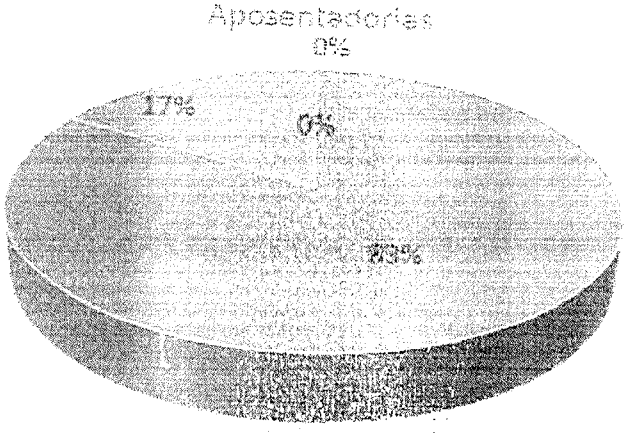

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 34
Rubrica

Tabela 4. Evolução das aposentadorias no Período

	2020	2021	Aumento
Tempo	R$ -	R$ 0,00	-
Idade	R$ -	R$ 5.225,00	-
Invalidez	R$ -	R$ 1.045,00	-
Compulsória	R$ -	R$ 0,00	-
Magistério	R$ -	R$ 0,00	-

Não foi possível apresentar a evolução dos benefícios. A evolução será apresentada a partir do próximo exercício.

2.1.2.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

A tabela (5) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo. Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 5. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	1	1.231,97
2025	2	2.406,79
2026	1	1.174,08
2027	4	5.754,76
2028	5	13.864,32
2029	5	9.469,66
2030	4	3.972,36
2031	6	9.294,67
2032	14	16.501,62
2033	4	6.154,87

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2034	13	20.788,62
2035	13	23.537,43
2036	19	31.666,47
2037	16	26.836,59
2038	18	29.935,40
2039	23	40.906,30
2040	27	42.619,78
2041	32	59.371,29
2042	36	62.220,93
2043	36	66.924,04
2044	30	56.342,58
2045	41	78.757,81
2046	23	52.561,86

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2047	26	37.866,46
2048	38	62.431,97
2049	30	55.408,82
2050	27	53.215,26
2051	13	28.738,48
2052	22	35.969,66
2053	15	25.157,25
2054	19	33.068,69
2055	10	18.866,70
2056	6	8.103,29
2057	7	9.449,43
2058	1	1.045,00
2059	2	2.163,13

A tabela apresenta o número de segurados que preencherão os requisitos para requerer a aposentadoria em cada ano. Os benefícios a conceder dos anos já passados representam servidores que já possuem os requisitos, porém continuam em atividade.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Figura 7. Frequência de entrada em Aposentadoria

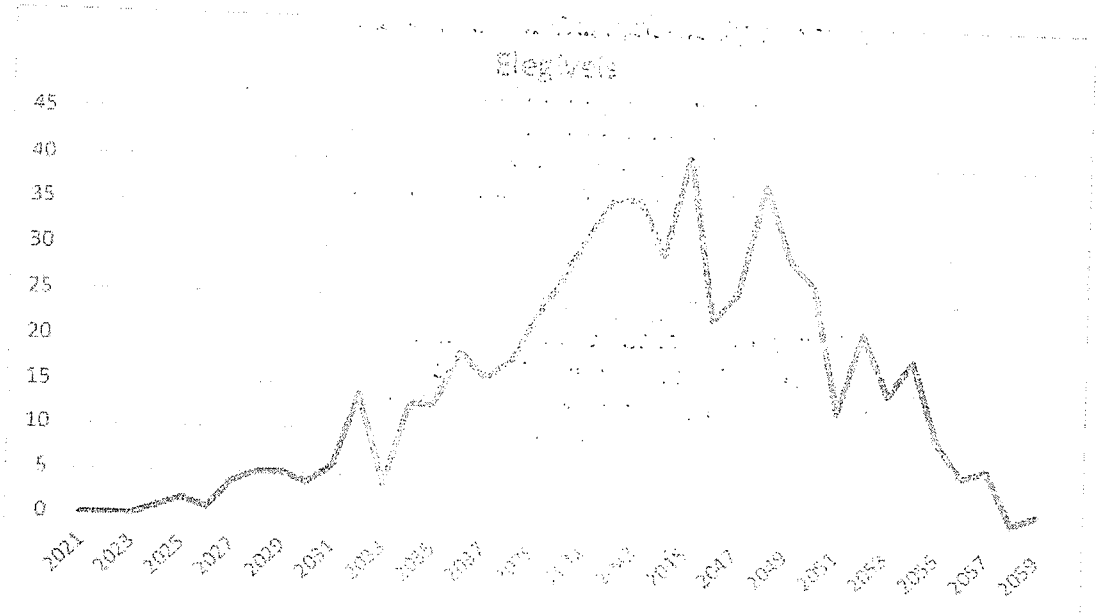

O gráfico apresenta um comportamento crescente ao longo do tempo, atingindo o seu pico máximo, após **24 anos** da data base. Após o pico o número de aposentadorias diminui até o ano de **2059**, onde será concedido o último benefício de aposentadorias para a massa.

2.1.2.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	6
Idade Média	52,50
Provento Médio	1.045,00
Soma dos Proventos	6.270,00

2.1.3. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos dependendo da Lei Municipal), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

2.1.3.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	1
Idade Média	44,00
Pensão Média	2.407,79
Soma das Pensões	2.407,79

2.2. População Estudada do Plano Financeiro

Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos e o Pensionista que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **31 de dezembro de 2.020**.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Paroquial – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. nº 23
Rubrica

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando:

QUANTITATIVO			
Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
407	290	88	785

Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total de **0 segurados inconsistentes**.

Figura 8. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.

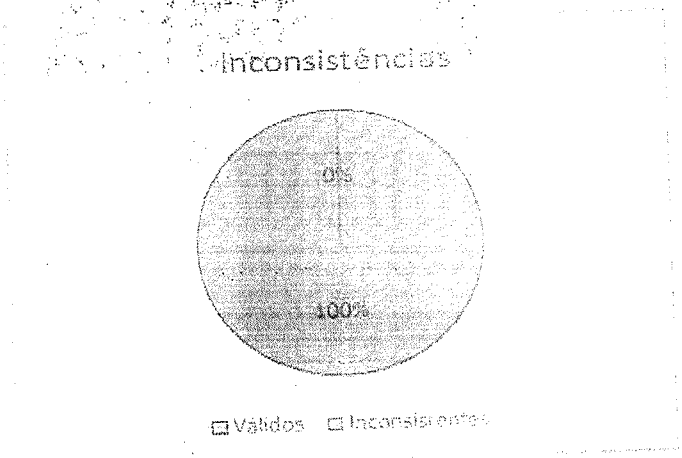

A tabela (6) apresenta o quadro geral dos segurados, separando os ativos com direito à aposentadoria especial.

Tabela 6. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	292	37,20%	50,11	2.664,61	778.067,47	36,62%	371
Ativos Especial	115	14,65%	46,57	3.329,09	382.845,78	18,02%	173
Ativos	**407**	**51,85%**	**49,11**	**2.852,37**	1.160.913,25	**54,63%**	**544**
Inativos	**378**	**48,15%**	**0,00**	**2.550,16**	**963.960,57**	**45,37%**	**177**
Aposentados	290	36,94%	65,49	2.776,96	805.319,14	37,90%	177
Pensionistas	88	11,21%	65,35	1.802,74	158.641,43	7,47%	0
Total	**785**	**100,00%**	**56,98**	**2.706,85**	**2.124.873,82**	**100,00%**	**721**

A figura (9) apresenta a composição da massa de segurados.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Figura 10. Composição da População Estudada.

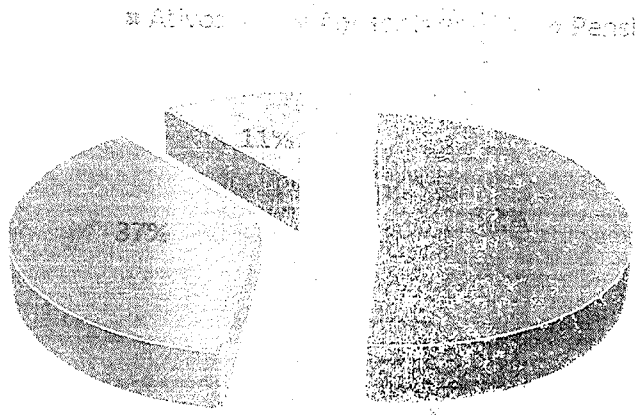

A figura (11) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas.

Figura 11. Distribuição de Gastos com o Pessoal.

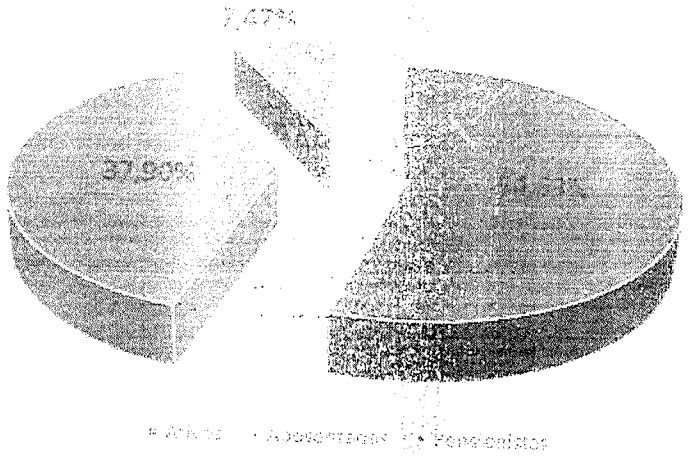

2.2.1. Servidores Ativos

2.2.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores.....	407
Idade Média.....	49,11
Idade Média de Entrada em Aposentadoria.....	58,57
Remuneração Média.....	2.852,37
Soma das remunerações	1.160.913,25

Observamos, pela diferença entre a idade média e a idade média de entrada em aposentadoria, um tempo médio de contribuição de **9,46 anos** ao Sistema Previdenciário Municipal. Este período representa **menos** da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Paraíba – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. n.º 22
Rubrica

2.2.1.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (7) apresentada considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 7. Dados Básicos dos Servidores Ativos

Item	M	%	F	%	Total
Número Servidores	114	28,01%	293	71,99%	407
Média Tempo Anterior RGPS	1,63	34,12%	1,22	65,88%	1,43
Média Tempo Anterior RPPS	3,12	34,95%	2,26	65,05%	2,69
Média Tempo Anterior	4,75	34,66%	3,48	65,34%	4,12
Média Tempo Prefeitura RGPS	20,23	30,91%	17,59	69,09%	18,91
Média Tempo Prefeitura RPPS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Média Tempo Total	24,98	31,56%	21,08	68,44%	23,03
Salário Médio	2.774,09	-	2.882,82	-	2.852,37
Folha de Pagamento	316.246,22	27,24%	844.667,03	72,76%	1.160.913,25

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de servidores, enquanto a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.2.1.3. Frequência dos Servidores por Sexo

No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema.

Figura 12. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo

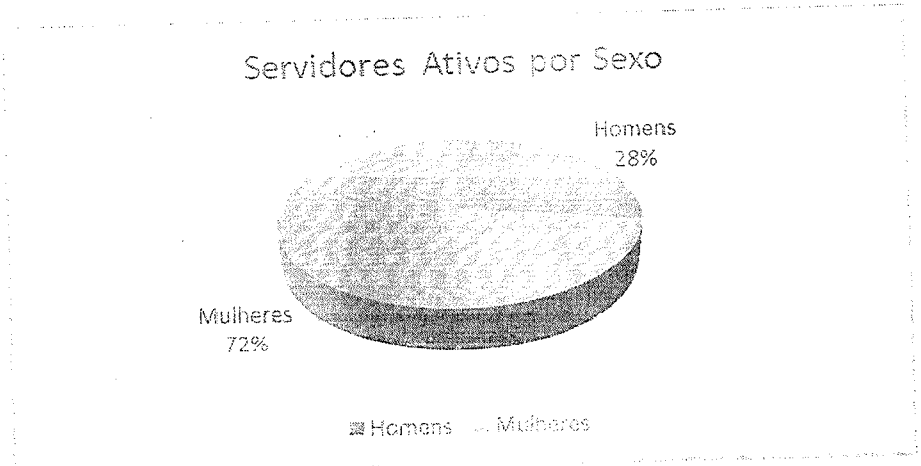

Como vemos, o percentual de servidores do sexo masculino é **menor** do que o percentual de servidores do sexo feminino. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Figura 13. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo (Aposentadoria Especial)

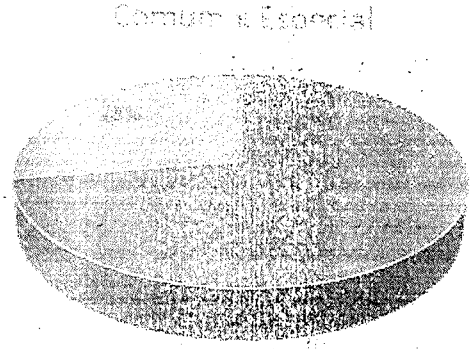

Acima observamos o percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição. É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício da aposentadoria com uma antecipação de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito as aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	26,59
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	26,27
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,06
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	58,61
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	56,00
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Feminino	53,41

2.2.2. Servidores Aposentados

Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bancária - Leme/MG - CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 - bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. nº 32
Rubrica

Tabela 8. Gastos por tipo de Aposentadoria.

QUANTITATIVO em reais				
Tempo	**Idade**	**Invalidez**	**Compulsória**	**Magistério**
438.375,87	67.529,51	34.577,83	3.998,70	260.837,23

Figura 14. Gastos por tipo de Aposentadoria

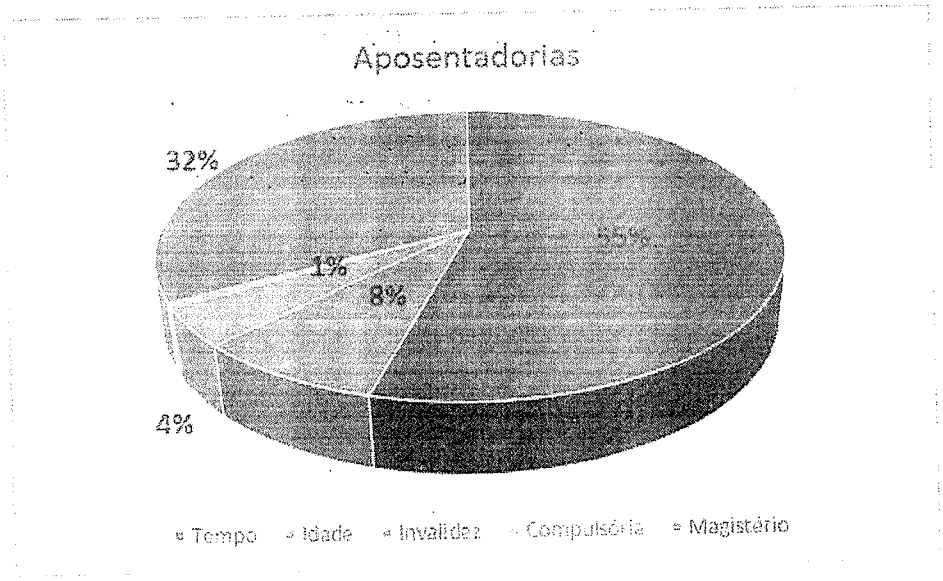

Tabela 9. Evolução das aposentadorias no Período

	2020	2021	Aumento
Tempo	R$ -	R$ 438.375,87	-
Idade	R$ -	R$ 67.529,51	-
Invalidez	R$ -	R$ 34.577,83	-
Compulsória	R$ -	R$ 3.998,70	-
Magistério	R$ -	R$ 260.837,23	-

Não foi possível apresentar a evolução dos benefícios. A evolução será apresentada a partir do próximo exercício.

2.2.2.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

A tabela (10) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo. Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 10. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2021	41	146.070,38
2022	16	51.095,50
2023	13	41.063,51
2024	26	71.940,62

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2025	29	91.763,05
2026	18	52.742,45
2027	21	55.053,91
2028	22	74.016,38

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2029	15	47.659,18
2030	24	72.755,62
2031	23	63.419,54
2032	15	42.841,46

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2033	24	72.639,95
2034	22	54.626,05
2035	9	19.529,24
2036	16	36.596,28
2037	26	73.960,25
2038	9	26.548,48

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2039	8	24.159,87
2040	9	20.165,57
2041	4	9.802,76
2042	3	6.762,75
2043	6	12.608,90
2044	2	5.215,00

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2045	1	2.308,42
2046	0	0,00
2047	1	1.662,38

A tabela apresenta o número de segurados que preencherão os requisitos para requerer a aposentadoria em cada ano. Os benefícios a conceder dos anos já passados representam servidores que já possuem os requisitos, porém continuam em atividade.

Figura 15. Frequência de entrada em Aposentadoria

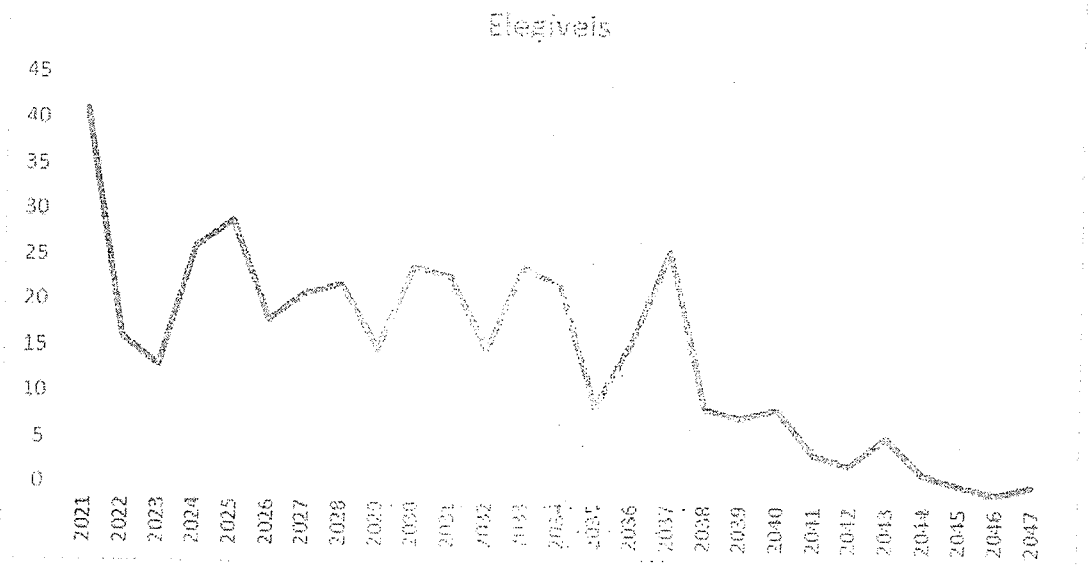

O gráfico apresenta um comportamento decrescente ao longo do tempo, apresentando o seu pico máximo já no primeiro ano. Após o pico o número de aposentadorias diminui até o ano de **2047**, onde será concedido o último benefício de aposentadorias para a massa.

2.2.2.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	290
Idade Média	65,49
Provento Médio	2.776,96
Soma dos Proventos	805.319,14

2.2.3. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos dependendo da Lei Municipal), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bancária - Leme/MG - CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 - bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 41
Rubrica

2.2.3.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	88
Idade Média	65,35
Pensão Média	1.802,74
Soma das Pensões	158.641,43

3. Nota Técnica Atuarial

A Nota Técnica Atuarial tem por objetivo descrever os procedimentos utilizados na realização da avaliação atuarial, de modo que os custos, reservas e outros elementos da avaliação atuarial possam ser calculados de forma exata através do conteúdo exposto nesta Nota Técnica.

4. Condições de Elegibilidade

4.1. O Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios corresponde à descrição de todos os benefícios a serem concedidos e dos critérios e condições que os servidores ou seus dependentes devam atender para ter direito aos mesmos. O RPPS concede, atualmente, os benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O Plano de Benefícios Previdenciários abrangerá os seguintes itens:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Idade (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria Compulsória (Regime de Capitalização);
- Pensão por Morte de inativo (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Invalidez (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Pensão por Morte de Ativo (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Abono anual.

A seguir descrevemos os requisitos necessários para a obtenção do benefício para cada modalidade de Aposentadoria e para Pensão, conforme dispositivos constitucionais.

4.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria

1º - REGRA - Artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com proventos calculados pela média, reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 10 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

2º - REGRA – Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 combinado com o art. 40, § 5º, da constituição federal (integral para professor) com proventos calculados pela última remuneração, reajustado pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

3º - REGRA - Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

salarial de 5% para cada ano que faltar para completar a idade de 60 anos para o Homem e 55 anos para a Mulher, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem e 30 para mulher;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der aposentadoria.
- Profissionais da educação possuem um abono de 17% e 20% para os Homens e Mulheres respectivamente, sobre o tempo de contribuição;

4º - REGRA - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5º - REGRA - Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com proventos integrais reajustados pela paridade, ter sido admitido antes de 16/12/1998 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se um na idade.

6º - REGRA – Artigo 40, § 5º da Constituição Federal (especial para professor) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7º - REGRA – Artigo 40, § 4º, III combinado com Súmula Vinculante nº. 33 do Supremo Tribunal Federal (especial para área médica) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos, além de apresentar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico:

- 25 anos de contribuição;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

8º - REGRA - Artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei Complementar nº. 152/2015, com proventos calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação e proporcionais ao tempo de contribuição, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 75 anos de idade;

4.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria

Como anexo I, ao final da Nota Técnica, segue uma Tabela contendo os planos de aposentadoria para melhor visualização das regras como um todo.

4.1.3. Aposentadoria por Idade:

- proporcional aos 65 anos de idade; se homem;
- proporcional aos 60 anos de idade, se mulher;
- compulsória aos 75 anos;

4.1.4. Aposentadoria por Invalidez:

- comprovação da Invalidez Total ou Parcial Permanente (deverão ser reavaliadas a cada período definido previamente);

4.1.5. Abono Anual (13º salário):

- ser participante assistido, ou;
- ser beneficiário assistido;

4.1.6. Pensão por Morte:

- no caso das pensões já em gozo e nas novas pensões que forem geradas, é repassado 100% dos valores das aposentadorias que serviram de base para a concessão do benefício até o valor do **teto do INSS**, sendo que após este valor as pensões sofrerão reduções de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

4.1.7. Aposentadoria Especial para Professor

Do mesmo modo que homens e mulheres estão sujeitos a tratamentos diferenciados pelo sistema previdenciário, o mesmo ocorre com os servidores conforme o regime de aposentadoria ao qual se encontram vinculados. Os servidores exercendo atividades com direito a Aposentadoria Especial adquirem o direito de se aposentar **5 anos** antes dos demais servidores, onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

4.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica

Do mesmo modo que profissionasi da área da educação possuem direito a aposentadoria especial, com redução de 5 anos, tanto na idade quanto no tempo de contribuição, os profissionais da área da saúde, considerados de atividade de risco, que apresentarem Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico compatível com o requerido pela legislação, adquirem o direito a se aposentar com **25 anos** de tempo de contribuição, também onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

5. Hipóteses Atuariais e Premissas

5.1. Tábuas Biométricas

Os elementos básicos de uma análise atuarial são as tábuas de eliminação, seja por morte, invalidez ou desligamento.

TIPO DA TÁBUA	NOMENCLATURA	TÁBUA
INVÁLIDEZ	i_x	ÁLVARO VINDAS
MORTALIDADE GERAL	q_x	IBGE (separada por sexo)
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	q_x^i	IBGE (separada por sexo)

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

5.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

A Avaliação Atuarial considerará apenas o Grupo Fechado (Geração Atual), uma vez que a Instrução Normativa a que se refere a Portaria MF nº 464/2018, que tratará das alterações Futuras (Geração Futura) ainda não foi publicada.

Utilizamos ainda a rotatividade nula, devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

5.3. Estimativa de Remuneração e Proventos

O valor da taxa real de crescimento da remuneração será definido anualmente, conforme art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, respeitando o limite mínimo imposto de **1%** e constará no relatório da Avaliação Atuarial.

A função salário é descrita na forma:

$$S_x = S_y \cdot (1 + is)^{(x-y)}$$

em que

is = incremento salarial real (considerando inflação + produtividade);

Sx = salário corrente na idade x,

Sy = salário de entrada no plano na idade y.

A não consideração ou a subavaliação da evolução do salário real conduz a inconsistências no plano de custeio.

Devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores dos benefícios concedidos e a conceder, sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos, para o crescimento real dos benefícios do plano foi utilizada a taxa de **0%**.

5.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa real de juros utilizada seguirá o disposto no inciso IV do art. 27 da Portaria MF nº 464/2018, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa MGREV nº 2/2018. O Valor real de juros utilizado constará do relatório da Avaliação Atuarial.

5.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, relativos ao tempo anterior de contribuição previdenciária. Na ausência de tais dados utilizamos a idade de **25 anos**, como sendo a idade provável de um servidor ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de se tornar segurado do RPPS.

Com relação à Entrada em Aposentadoria será considerado o **Primeiro Melhor Benefício**, pois é aquele que exige o maior volume de reservas, portanto torna o Equilíbrio Financeiro e Atuarial mais conservador.

Com relação a entrada em aposentadoria, **não será considerado tempo** de permanência após a obtenção dos requisitos para a entrada em aposentadoria. O tempo visa considerar o abono de permanência e outros elementos que fazem com que o servidor continue em atividade mesmo após ter direito ao benefício de aposentadoria.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bandeira – Lome/MG – CEP: 15.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – beto@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

RS Previdência dos Pequenos Municípios

5.6. Composição do Grupo Familiar

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, na ausência de dados foram considerados **3 anos** a mais para o dependente homem e **3 anos** a menos para a dependente mulher. Consideramos ainda o percentual de casados em **50%**. O grupo familiar contará com um filho **25 anos** mais novo que o cônjuge mulher.

5.7. Demais Premissas e Hipóteses

O **Fator de Capacidade dos Benefícios** (FC) e o **Fator Capacidade das Remunerações** (FC) utilizado será de **1 (100%)**, ou seja, sem considerar o efeito corrosivo da inflação nos mesmos.

O cálculo do valor dos benefícios a conceder, com base na média das remunerações (80% maiores salários), será obtido através de estudo das médias de valores de benefícios concedidos por esta regra. O estudo constará do relatório da análise das hipóteses e será aplicado na avaliação atuarial como um percentual da última remuneração do segurado em atividade. O valor de FM utilizado na avaliação atuarial foi de **100%**.

Valor do Benefício pela média = Última Remuneração x FM

Onde,

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

6. Custeio Administrativo

6.1. Critérios do Custeio Administrativo

A taxa de administração respeitará o limite máximo permitido de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior.

6.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo

Processaremos a base de dados para formulação do cálculo do Custeio Administrativo observando as despesas para operacionalização da Unidade Gestora, bem como reservas para eventuais contingências utilizando a seguinte expressão de cálculo:

CA = FTS x TA

em que,

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

6.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo

A apuração e constituição do Fundo Administrativo será dada observando a seguinte expressão de cálculo:

FA = DAp – Dae

em que,

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAp = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

7. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo

Através do Plano de Custeio são definidas as fontes de receita do sistema previdenciário que farão frente à cobertura do Plano de Benefícios. Estas receitas são originárias de:

- Contribuições dos servidores, instituídas pelo Município de acordo com Lei Complementar Municipal;
- Contribuição da Prefeitura/Autarquia e Câmara por conta de obrigações patronais;
- Aportes Financeiros;
- Créditos constituídos (Compensação Previdenciária);
- Outros rendimentos decorrentes da aplicação das receitas em caixa.

7.1. Regimes Financeiros

Regime financeiro é o conjunto de critérios que determinam a forma de cálculo das contribuições, isto é, são normas que estabelecem a equação de equilíbrio entre receitas e despesas. Reconhecemos três tipos de regimes financeiros, o de Repartição Simples, o de Repartição de Capitais e o de Capitalização.

7.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa

O Regime de Repartição simples (com sigla RS) consiste em calcular as contribuições (necessárias e suficientes) a serem vertidas ao plano em determinado período, visando atender apenas ao pagamento dos benefícios nesse mesmo período de tempo (não prevê formação de reserva de longo prazo).

7.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (com sigla RCC) consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes em um determinado período, para constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios que serão iniciados no mesmo período (o custo periódico é equivalente a uma estimativa da reserva de benefícios concedidos que será constituída no próximo exercício).

Normalmente usado para financiar benefícios de risco de longa duração e que dependem da idade do participante (por exemplo, pensão por morte na ativa, aposentadoria por invalidez *et cetera*).

7.1.3. Regime de Capitalização

Visando a solução para o aumento anual da taxa de contribuição, observado nos dois regimes precedentes, apresentamos o Regime de Capitalização. Tal regime consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes a serem vertidas ao plano no período contributivo, visando constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios futuros (prevê formação de reservas)

Normalmente usado para financiar os chamados benefícios programados (aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por tempo de contribuição), mas nada impede que seja também utilizado para os benefícios de risco de longa duração.

Assim, os defeitos apontados para o Regime de Repartição Simples, já atenuados para os de Capitais de Cobertura, desaparecem no Regime de Capitalização:

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Lemo/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. n.º
Rubrica

- A taxa anual se mantém nivelada ao longo do tempo;
- Às reservas de benefícios concedidos se acrescentam as grandes reservas de benefícios a conceder, incrementando fortemente o potencial dos investiementos a longo prazo;
- Em caso de paralização do processo, os Aposentados e Pensionistas contarão com as primeira reservas para garantir a continuidade dos seus benefícios, enquanto aos Ativos será assegurado seu direito líquido pela Reserva de Benefícios a Conceder.

Em sua forma, o Regime de Capitalização consiste na Avaliação Atuarial, não somente para o exercício, mas para todo o período da avaliação, que igualará o valor atual dos benefícios que serão concedidos durante este período. Isto representa estimarmos todos os encargos com os servidores, trazê-los a valor presente e dividirmos pela folha salarial no mesmo período. Como resultado obtém-se uma contribuição nivelada.

7.1.4. Regime Financeiro Aplicado

No modelo atuarial adotado, selecionamos o **Regime de Capitalização** para computarmos as taxas correspondentes ao custeio dos benefícios previdenciários programáveis.

Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros será estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio do Método Atuarial de Financiamento do **Crédito Único Projetado (PUC)**. Porém, uma vez que a alíquota praticada for superior a alíquota apurada pelo método PUC e o RPPS apresente Défitic Atuarial, continuarem aplicando a alíquota vigente pelo Método Atuarial de Financiamento **Ortodoxo**.

O método Ortodoxo define o valor da alíquota normal de contribuição segundo o que consta na legislação municipal e aplica aquela alíquota em todo o período da avaliação atuarial.

Para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte de Segurado Ativo é utilizado o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e para o Plano Financeiro, quando existir, é utilizado o Regime de Repartição Simples.

Para o Plano Financeiro foi utilizado o **Regime de Repartição Simples**.

7.2. Expressões de Cálculo das Anuidades

No âmbito atuarial, anuidades são valores probabilísticos atualizados do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente a um indivíduo.

Descreveremos a seguir a formulação do cálculo das diversas anuidades utilizadas ao longo deste estudo.

Adotamos a hipótese de ocorrência dos sinistros no mês de ocorrência, ou seja, consideramos que a requisição dos benefícios se dê no exato mês em que o segurado adquiri as condições necessárias.

7.2.1. Anuidade Certa

Dimensiona o valor atual do custo do pagamento de uma certa unidade monetária anual por um período de *n* anos.

$$a_n = \sum_{t=0}^{n-1} v^t = \frac{1-v^n}{1-v}$$

Na fórmula acima, *v* corresponde ao fator de desconto financeiro e é dado por:

$$v = (1 + taxa\_real\_anual\_de\_juros)^1$$

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

7.2.2. Anuidade Simples

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade x;

$$\ddot{a}_{\overline{e_x}|} = \sum_{t=0}^{e_x} v^t$$

Onde,

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

7.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x.

Consideramos como evento gerador de morte a tábua de mortalidade apontada como premissa de expectativa de vida.

O Benefício de Pensão é concedido ao cônjuge e aos dependentes. Portanto, há a necessidade de se estudar a composição familiar dos servidores de acordo com suas idades. Só deste modo torna-se viável a previsão atuarial do tempo de concessão do benefício. Resumindo, para um indivíduo de idade *x*, necessitamos da idade e a descrição (cônjuge e filhos) de cada um de seus dependentes.

Os dados reais dos servidores e dependentes são utilizados sempre que são fornecidos, porém na ausência destas informações precisas sobre os dependentes trabalhamos com tábuas que já preveem o valor da anuidade a partir de uma estimativa estatística da composição média familiar do indivíduo de idade x. Em nosso estudo estes valores serão denotados por *Hx*.

Considerando a ocorrência do falecimento e o pagamento mensal do benefício, iremos trabalhar com:

$$H_x^{(i2)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

em que

$\ddot{a}_x$ = anuidade do servidor;

$\ddot{a}_{xy}$ = anuidade vidas conjuntas;

7.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x. Sabendo ser o pagamento do benefício efetuado em parcelas mensais, temos:

$$a_x^i = \sum_{t=0}^{100-x} {}_t p_x^i \cdot q_{x+t}^j v^{t+1/2}$$

Na fórmula anterior, a primeira probabilidade seleciona os indivíduos que, uma vez inválidos ao atingirem a idade x, assim permaneçam (não venham a falecer) até atingirem a *x+t* anos de idade. Dentro deste grupo, selecionamos aqueles que irão falecer aos *x+t* anos, o que é feito pela Segunda probabilidade. O fator desconto financeiro recua o valor da anuidade de pensão até o tempo atual.

7.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder

Os benefícios a Conceder serão calculados por tipo de benefício, conforme segue abaixo.

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. n.º 25
Rubrica

7.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço

Os encargos com as aposentadorias por tempo de Serviço, combinado com Idade, ingresso no serviço público, tempo de serviço público, tempo de carreira, tempo no cargo e demais critérios, conforme prevê legislação específica (conforme definido nos itens 2.1 e 2.1.1) são considerados de forma pré-definida, sendo que quaisquer outras regras para concessão de benefícios previdenciários diferentes dos pré-estabelecidos deverão ser tratados como casos isolados ou ainda incorporados em nova formulação de cálculo.

7.3.1.1. Servidores Ativos

Os encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de concessão de benefícios são expressos pela fórmula:

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_{tf}p_x^{aa} \times v^{tf} \times \ddot{a}_{\overline{n}|i} \times FC$$

O valor *x* é a idade do servidor no momento da avaliação, ao passo que *tf* indica o tempo que falta para a aposentadoria deste. A primeira probabilidade indica o percentual de indivíduos ativos de idade *x* que sobreviverão ativos até completar o tempo de serviço necessário à sua aposentadoria. O fator de desconto financeiro traz à data presente o valor da anuidade, expressa em meses com base na expectativa de sobrevivência do servidor, na época de sua aposentadoria e FC é o fator que exprime o poder de compra do benefício.

7.3.1.2. Reversão para Pensão

São somadas neste item as despesas com a cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_{tf}p_x^{aa} \times v^{tf} \times H_x^{(12)} \times FC$$

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

No cômputo de ENCATSRVCAP, y=x+tf é a idade de aposentadoria do servidor sendo analisada. Para o benefício é necessário que o servidor ativo de idade x tenha sobrevivido à idade de aposentadoria (y) ainda ativo (o que nos é dado pela primeira probabilidade da fórmula acima). Além disto, após se aposentar, ele deverá ter sobrevivido à idade y+t (isto é feito pela segunda probabilidade da equação dada), quando só então sucede seu falecimento (terceira probabilidade da fórmula). Por fim, o fator de desconto financeiro traz ao tempo atual o valor da anuidade de pensão concedida aos dependentes.

7.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos

Os encargos com os Benefícios Concedidos, aqui computados, constituirão uma parte da chamada *Reserva de Benefícios Concedidos*, dada pela equação a seguir, onde *x* corresponde à idade do servidor:

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)}$$

O valor do benefício de Aposentadoria é multiplicado por 13 para levar em consideração os 12 meses de pagamento mensal mais o décimo terceiro salário.

7.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição

A contribuição normal (CN) será apurada através do método do Crédito Unitário Projetado (PUC), seguindo a formulação abaixo:

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

$$Dado: CN = \frac{VABF_{Liq}}{r - e}$$

tem-se,

$$PMBaC = CN \times (x - e)$$

ou

$$PMBaC = VABF_{Liq} \times \frac{x - e}{r - e}$$

onde,

$$VABF_{Liq} = VABF - VACF$$

em que,

$$VABF = 13 \times BENPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

e

$$VACF = 13 \times CONTRPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

Onde ${}_{r-x}E_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial da data da aposentadoria r até a data presente x.

E finalmente o VACF total Patronal somado ao Funcional será:

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{Liq} - PMBaC$$

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{Liq} \times \left(1 - \frac{x - e}{r - e}\right)$$

Sendo:

$$x - e = Tempo\ de\ Serviço\ Acumulado$$
$$r - e = Tempo\ de\ Serviço\ Total$$
$$x = Idade\ na\ data\ da\ avaliação$$
$$e = Idade\ de\ ingresso\ no\ RPPS\ /\ Ente$$
$$r = Idade\ na\ data\ da\ aposentadoria$$

7.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras

Uma previsão atuarial para a folha salarial dos ativos e inativos ao longo dos anos vindouros baseia-se nas remunerações e proventos atuais dos servidores e é dada pela expressão:

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 \cdot REMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s,t) \cdot {}_tp_x^{aa}$$

Onde *NumServ* é o número total de servidores ativos, REMUNERAÇÃO/PROVENTOS *(s,t)* é a remuneração atual do servidor s projetada atuarialmente para o tempo *t*. A probabilidade considerada é a do servidor de idade *x* permanecer ativo até a idade *x+t*.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Ao computarmos a folha salarial total, devemos trazer ao tempo atual os montantes encontrados em cada ano:

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. nº 04
Rubrica

$$FOLHA = \sum_{t=0}^{y-x} v^t \cdot FOLHAANUAL(t)$$

Note que estes valores correspondem ao montante atualizado das projeções salariais de toda a massa de ativos e inativos do Município até a entrada em aposentadoria/pensão ou ocorrência de sinistro.

7.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira

Pode ser considerado para fins de cobertura da Reserva de Tempo de Serviço Anterior, a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de todos aqueles processos dos servidores aposentados que efetivamente se concretizou até **a data base da avaliação** ou o disposto da Portaria MPS nº 464 de 19 de novembro de 2018, ou seja, até **9%** do total das reservas matemáticas ou o proporcional relativo ao tempo anterior de serviço que a massa de servidores apresenta.

A Compensação Financeira poderá ser apurada ainda pela **proporcionalidade dos tempos** passados, ou seja, a proporção de tempo anterior de serviço em relação ao tempo total de contribuição de cada segurado, apurados individualmente para compor uma média. Em caso de adoção da proporcionalidade dos tempos, o estudo referente constará no relatório da análise das hipóteses e o relatório da avaliação atuarial indicará o método utilizado.

7.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses

A evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses será feita através do Fluxo Mensalizado da evolução da massa de segurados. A avaliação atuarial toda é realizada pela projeção do Fluxo mensal individualizado (segurado por segurado) e os 12 primeiros meses dessa projeção fornecerão a evolução das Provisões Matemáticas.

7.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros

Quanto aos segurados atuais, utilizamos a projeção da tábua de mortalidade, mais especificamente a expectativa de vida, para estimar as saídas por falecimento. Quanto aos segurados futuros ainda não utilizamos nenhuma projeção, uma vez que a Instrução Normativa referente à Portaria 464/18 que vai regulamentar a utilização da Geração Futura na avaliação atuarial ainda não foi publicada.

7.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores

Deverão ser compostos fundos garantidores para os benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura, conforme descrito abaixo.

7.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez

Neste tipo de Aposentadoria o custo será calculado em Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

7.10.1.1. Servidores Ativos

O Custo Normal com a Aposentadoria por Invalidez para servidores ativos é expresso pela fórmula:

$$CN_x = 13 \times BEN \times i_x \times a_x^i \times FC$$

7.10.1.2. Reversão para Pensão

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

São aqui computadas as despesas com o pagamento das pensões a serem concedidas aos dependentes de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_y \times H_y^{(12)} \times FC$$

7.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade

São contabilizados, para efeito deste montante, os gastos com as pensões concedidas aos dependentes de servidores falecidos em atividade.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

$$H_y^{(12)} = a_{y|\overline{1}|} + {}_{y|}a_y$$

Adotada a hipótese de que o grupo família é constituído por um cônjuge e um filho mais novo.

8. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial

O RPPS possuí Segregação de Massas e o déficit atuarial será custeado em **regime financeiro de repartição simples** através do Plano Financeiro.

9. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais

9.1. Valor das Remunerações

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

9.2. Expectativa de Mortalidade

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

9.3. Rentabilidade dos Investimentos

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

9.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10. Parâmetros de Segregação de Massas

A segregação de massas é o Plano de Amortização do Déficit Atuarial através da criação de um Plano Financeiro, criado para abrigar parte da massa de segurados do RPPS, que será gerido através do Regime Financeiro de Repartição Simples.

No Instituto de Previdência Servidores Públicos Município de Andradas existe atualmente uma segregação de massas, onde se encontram o fundo financeiro e o fundo previdenciário. Tal segregação foi criada por lei, devido à situação deficitária em que o Instituto se apresentava. Constituem o fundo financeiro todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas que se encontravam vinculados ao Instituto até a data **30/12/2011**. O fundo previdenciário é constituído por todos os servidores ativos admitidos a partir da data de corte, bem como os

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 – Vila Bandeira – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º
Rubrica

aposentados e pensionistas referentes a esses servidores ativos, regulamentado pela Lei Complementar nº 129 de 30 de dezembro de 2011.

11.Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços

A partir dos elementos descritos em **9.1.** é construída uma Tábua de Serviço contendo todos os fatores atuariais necessários à elaboração do Plano de Custeio.

11.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço

A seguir apresentaremos a nomenclatura utilizada para representar os elementos básicos da tábua de serviço.

i_x - probabilidade de um indivíduo de idade *x* se invalidar antes de atingir a idade *x+1*

q_x - probabilidade de um indivíduo de idade *x* vir a falecer antes de atingir a idade *x+1*

q^1_{xq} - probabilidade de um inválido de idade *x* vir a falecer antes de completar *x+1* anos.

l_x - número de sobreviventes que atingiram a idade *x* em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

l^{aa}_x - número de sobreviventes que atingiram a idade *x* ainda ativos e válidos, em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos.

l^1_x - número de sobreviventes inválidos que atingiram a idade *x* em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

W_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se desligar do plano antes de atingir a idade *x+1*

p^{aa}_x - probabilidade de um servidor ativo e válido sobreviver nestas condições entre as idades *x* e *x+1*

q^{aa}_x - probabilidade de um servidor ativo e válido falecer nestas condições entre as idades *x* e *x+1*

p^{ai}_x - probabilidade de um servidor ativo de idade *x* vir a se invalidar antes de atingir a idade *x+1* e sobreviver até *x+1*

q^{ai}_x - probabilidade de um ativo de idade *x* se invalidar e falecer antes de atingir a idade *x+1*

11.2. A Construção da Tábua de Serviço

Em 9.1.1 vimos que os valores de $q_x, i_x, w_x q^1_x$ são inicialmente extraídos das tábuas de eliminação selecionadas. A seguir descreveremos a metodologia de obtenção dos demais fatores atuariais listados neste item.

Os valores de l^x foram obtidos a partir da consideração de uma amostra inicial de 10 milhões de indivíduos de 15 anos de idade, submetidos à eliminação dada pela taxa de mortalidade q^x.

$$l_{15} = 10.000.000$$

$$l_x = l_{x-1} \cdot q_{x-1}$$

O número de inválidos de idade *x* é obtido paralelamente ao número de ativos válidos como mostramos a seguir:

$$l^1_{15} = 0$$

$$l^{aa}_{15} = 10.000.000$$

$$l^{aa}_x = l_x - l^1_x$$

$$l^1_x = l^1_{x-1} \cdot p^1_{x-a} + l^{aa}_{x-1} \cdot p^{ai}_{x-1}$$

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Ou seja, o número de ativos válidos a atingirem a idade x é dado pelo número de sobreviventes de idade *x* (válidos ou não) menos o número de inválidos de idade *x*.

O número de indivíduos a atingirem inválidos a idade *x* é dado pelo somatório do número de inválidos de idade *x-1* que sobreviveram à idade *x*, com o número de indivíduos ativos de idade *x-1* que se invalidaram antes de atingir a idade *x*.

A probabilidade de sobrevivência de um inválido é computada diretamente como o complemento da probabilidade de mortalidade de inválido:

$$p_x^i = 1 - q_x^i$$

Para se obter a probabilidade de sobrevivência de ativo que se invalida, subtrai-se da probabilidade de invalidez geral a probabilidade de um ativo se invalidar e falecer ainda no mesmo ano:

$$p_x^{ai} = i_x - q_x^{ai}$$

A partir do método de Hamza, consideramos a probabilidade de um ativo que se invalidou vir a falecer como sendo igual à metade da probabilidade de falecimento de um inválido:

$$q_x^{ai} = 0.5 \cdot i_x \cdot q_x^i$$

A probabilidade de um ativo válido enquanto tiver esta idade é dada pela razão entre o número de ativos válidos com idade x+1 e o número de ativos válidos com idade x:

$$p_x^{aa} = \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}}$$

Por último a probabilidade de um ativo valido vir a falecer ainda válido e antes de atingir a idade x+1 é dada pelo complemento do somatório da probabilidade de um ativo válido de idade *x* sobreviver até atingir a idade x+1, com a probabilidade de um indivíduo (ativo ou não) de idade *x* se invalidar enquanto ainda possuir esta idade:

$$q_x^{aa} = 1 - \left(p_x^{aa} + i_{x+1}^{a}\right)$$

Com base nas fórmulas apresentadas, constrói-se a tábua de serviço desejada.

12. Glossário e Simbologias

A expressões e simbologia utilizadas estão dispostas abaixo:

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.
CA = Custeio Administrativo;
FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;
TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.
FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;
DAp = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;
DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

$\ddot{a}_x$ = anuidade do servidor;

$\ddot{a}_{xy}$ = anuidade vidas conjuntas;

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. nº 32
Rubrica

12.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial

O presente estudo atuarial foi realizado tendo como referência os seguintes pressupostos legais e premissas financeiro-atuariais:

12.1.1. Pressupostos Legais Básicos:

- Constituição Federal com as alterações realizadas, em especial, pela E.C. nº 20/98, E.C. n.º 41/03, E.C. n.º 47/05, E.C. n.º 70/12 e Lei Complementar n.º 10.887/04;
- Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998 com suas alterações posteriores;
- Portaria MPAS nº 4.992, de 05.02.1999 com suas alterações posteriores;
- Lei Federal nº 9.796, de 05.05.1999 (Compensação Previdenciária);
- Decreto nº 3.112, de 06.07.1999 (que regulamente a Lei nº 9.796);
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar Municipal;
- Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008;
- Portaria MPS nº 464, de 19.11.2018;

12.1.2. Premissas financeiro-atuariais

- Taxa real de juros de **5,47%** aa. (máximo legalmente permitido);
- Crescimento salarial real conforme legislação municipal e simulação com evolução salarial de **1%** aa.;
- Crescimento real dos benefícios do plano **0%** aa.;
- Tábuas biométricas utilizadas: **IBGE 2019 separada por sexo** (mortalidade de válidos e inválidos) e AV (entrada em invalidez);
- Compensação Previdenciária em **9%**;
- Tempo de serviço anterior real;
- Proventos de aposentadoria e pensão;
- Pagamento de 13 proventos anuais;
- Contribuição dos ativos e inativos sobre 13 remunerações anuais;
- Taxa de contribuição dos servidores ativos e inativos;
- Grupo familiar (para efeitos de pensão) real.
- Custo administrativo/ taxa de administração igual a **2%**.

13.Avaliação Atuarial

13.1. Introdução

Uma avaliação atuarial tem como elementos principais:

- As informações dos servidores referentes a datas de nascimento e de admissão, tempo de serviço, dependentes e remuneração;
- Os parâmetros definidos a partir da legislação e dos objetivos no Município, tais como o Plano de Benefícios, a evolução salarial e o regime jurídico dos servidores;
- Os fatos atuariais calculados de acordo com as bases técnicas e a metodologia escolhida.

Cabe destacar a importância dos dados dos servidores, pois deles depende a confiabilidade dos resultados obtidos. De nada vale a adoção de modelos complexos sem que haja consistência nas informações utilizadas.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Neste trabalho elaboraremos o plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município a partir do conjunto de parâmetros atuariais e financeiros (taxas de juros, de contribuição de Servidores Ativos, Compensação Previdenciária, adoção de carência, etc.) expostos e utilizados no decorrer deste processo de Avaliação Atuarial.

13.2. Resultados

Apresentaremos nesta seção, o Plano de Custeio obtido para o cenário proposto, computados com base na metodologia exposta neste documento. Todos os percentuais exibidos estão em função da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

13.2.1. O Sistema Previdenciário

Nesta seção analisaremos a viabilidade financeira do atual Plano de Custeio do sistema previdenciário do Município. Para tal construiremos o cenário que se assemelhe ao da situação existente na Municipalidade. De posse deste cenário, avaliaremos o custo da concessão e manutenção dos benefícios nele contidos.

A seguir, descreveremos sucintamente, as hipóteses e parâmetros atuariais e financeiros adotados, associando-os à realidade vivida pelo Município. Para tal, nos baseamos além da Lei Orgânica e do Estatuto do Servidor, nas legislações específicas em vigor tanto Federais como Municipais.

A Legislação analisada respeita os benefícios dos Servidores definidos e se mostra preocupada em garantir o futuro do Plano de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais. Entretanto devemos levantar algumas observações da realidade atual do Sistema que pode levar o RPPS a complicações políticas e financeiras.

Tão fundamental quanto a elaboração de uma legislação consistente é a realização da Avaliação Atuarial anual para a definição dos percentuais de contribuições previdenciárias a serem aplicados aos servidores, Prefeitura, Autarquias, Fundações e Câmara. Desta forma garantir-se-á um plano de custeio adequado à realidade de concessões de benefícios no Município.

Os contribuintes obrigatórios do RPPS são os servidores públicos ativos efetivos do Município que fizeram opção ao regime estatutário de trabalho e os aposentados e pensionistas também vinculados a este regime.

Para o processamento da Avaliação Atuarial, foi necessário computarmos o valor do último salário ou remuneração de contribuição do servidor ativo e dos inativos, pois as aposentadorias e pensões serão concedidas com base na integralidade destas remunerações ou na média dos 80% maiores últimos salários. Daí surge a necessidade de apurarmos o percentual de crescimento salarial dos servidores.

Consideramos como crescimento salarial:

- Adicional por Tempo de Serviço (promoção e progressão);
- Adicional de Magistério;

O primeiro adicional foi utilizado para todos os Servidores. Para os Servidores com direito a Aposentadoria por Magistério computamos também o Adicional de Magistério.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 42
Rubrica

Quanto ao crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi de **1%** ao ano.

O objetivo do estudo atuarial é reavaliar as fontes de custeio do plano de benefícios dos servidores Municipais. Para o Plano Financeiro, elaboraremos uma previsão de gastos para todo o período de existencia da massa, a fim de proporcionar a base para o plano orçamentário do município.

Falar em capitalização como forma de financiamento de encargos previdenciários significa que cada participante do plano (servidor) irá constituir uma poupança (reserva) ao longo de sua vida laborativa que será utilizada para o pagamento de seu benefício. Dentro desta perspectiva, utilizamos a prerrogativa de que a população atual de servidores custeará os seus próprios benefícios, a partir do momento que fizerem jus aos mesmos. Deste modo, ao calcularmos os encargos e as receitas do sistema, levaremos em consideração somente os atuais participantes, ou seja, não consideraremos novas entradas na população atual.

13.2.2. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Financeiro

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema para o Plano Financeiro, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **14%** e a do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias em **14,49%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**13,80**
Aposentadoria Especial do Magistério	**8,00**
Aposentadoria por Invalidez	**2,02**
Pensão por Morte de Segurado Ativo	**0,79**
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**3,69**
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	**0,19**
Base de Incidência das Contribuições	**Folha de Remuneração dos Ativos**

Totalizando assim os **28,49%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

13.2.2.1. Regime de Repartição Simples

Os benefícios custeados pelo regime de repartição simples são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**13,80**
Aposentadoria Especial do Magistério	**8,00**
Aposentadoria por Invalidez	**2,02**
Pensão por Morte de Segurado Ativo	**0,79**
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**3,69**
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	**0,19**

Representando assim **28,49%** da contribuição total.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

Composição do Ativo Plano Financeiro	Valores em R$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	35.565.946,89
Aplicações em Segmento de Renda Variável	4.340.529,45
Aplicações em Segmento Imobiliário	
Aplicações em Enquadramento	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	
Demais Bens, Direitos e Ativos	
Total do Ativo do Plano Financeiro	**39.906.476,34**

Tabela 11. O Plano de Custeio Plano Financeiro

Ativos Garantidores do Plano	**39.906.476,34**
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	98.250.340,05
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	6.569.888,57
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	**104.820.228,62**
Contribuição Patronal	14.236.476,85
Contribuição Servidor (Ativos)	13.755.051,95
Contribuição Servidor (Aposentados)	826.164,94
Contribuição Servidor (Pensionistas)	93.617,21
Valor Atual da Contribuição Futura	**28.911.310,95**
Receita Comprev a Conceder	12.813.220,93
Receita Comprev Concedidos	13.452.334,14
Receita Comprev Total	**26.265.555,07**
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	**55.176.866,02**
Benefícios Futuros a Conceder Programada	97.675.398,36
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	40.800.568,16
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	4.051.470,02
Benefícios Futuros a Conceder	**142.527.436,54**
Benefícios Futuros Concedidos Programada	119.199.552,95
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	5.017.074,68
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	25.419.544,02
Benefícios Futuros Concedidos	**149.636.171,65**
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	**292.163.608,19**
Resultado Atuarial	**(197.080.265,82)**
Despesas Administrativas	1.965.010,02
Despesas RCC	0,00
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	24.841.489,09
Índice de Cobertura %	**16,84**
Custo Normal %	215,60
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Os demonstrativos detalhados do Plano Financeiro, bem como os do Plano Previdenciário

Instituto de Previdência dos Fls. nº 52 Rubrica Serviços Públicos Municipais

se encontram anexados no final dessa avaliação atuarial. **ANEXOS VI e VII.**

13.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **14%** e a do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias em **20%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**19,31**
Aposentadoria Especial do Magistério	**6,00**
Aposentadoria por Invalidez	**2,02**
Pensão por Morte de Segurado Ativo	**0,79**
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**5,69**
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	**0,19**
Base de Incidência das Contribuições	**Folha de Remuneração dos Ativos**

Totalizando assim os **34%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

13.2.3.1. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Os benefícios custeados pelo regime de repartição de capitais de cobertura são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Invalidez	**2,02**
Pensão por Morte de Segurado Ativo	**0,79**
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	**0,19**

Representando assim **3,00%** da contribuição total.

13.2.3.2. Regime de Capitalização

Os benefícios custeados pelo regime de capitalização são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	**19,31**
Aposentadoria Especial do Magistério	**6,00**
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	**5,69**

Representando assim **31%** da contribuição total. Apresentamos então os resultados da aplicação do regime de capitalização ao longo de 75 anos contemplados por esta avaliação atuarial.

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

Composição do Ativo Plano Previdenciário	Valores em R$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	14.679.849,21
Aplicações em Segmento de Renda Variável	4.170.674,16
Aplicações em Segmento Imobiliário	

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Aplicações em Enquadramento	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	
Demais Bens, Direitos e Ativos	
Total do Ativo do Plano Previdenciário	**18.850.523,37**

Tabela 12. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	**18.850.523,37**
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	192.539.115,85
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	**192.539.115,85**
Contribuição Patronal	32.731.658,06
Contribuição Servidor (Ativos)	26.955.472,31
Contribuição Servidor (Aposentados)	0,00
Contribuição Servidor (Pensionistas)	0,00
Valor Atual da Contribuição Futura	**59.687.130,37**
Receita Comprev a Conceder	5.468.652,86
Receita Comprev Concedidos	150.615,22
Receita Comprev Total	**5.619.268,08**
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	**65.306.398,45**
Benefícios Futuros a Conceder Programada	50.007.646,51
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	8.209.747,58
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	2.613.008,61
Benefícios Futuros a Conceder	**60.830.402,70**
Benefícios Futuros Concedidos Programada	203.568,89
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	963.392,82
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	508.355,36
Benefícios Futuros Concedidos	**1.675.317,07**
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	**62.505.719,77**
Resultado Atuarial	21.651.202,04
Despesas Administrativas	3.850.802,86
Despesas RCC	5.776.184,79
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	0,00
Índice de Cobertura %	**0,00**
Custo Normal %	19,75
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Como vemos no ensaio acima, a forma de contribuição por parte do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias, bem como dos servidores, para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (12) e de conformidade com a Lei 9717/98, mostra-se suficiente diante das taxas aplicadas, constituindo um resultado atuarial superavitário no valor de **R$ 21.651.202,04**. As despesas administrativas representam o valor de **R$ 3.850.802,86**, já subtraídas da alíquota patronal. **ANEXOS I e II.**

13.2.4. Revisão da Segregação de Massas

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Lems/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – beng@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 57
Rubrica

Considerando primeiramente a atual e delicada situação financeira e orçamentária do Ente Federativo, que vem encontrando dificuldades em custear os benefícios previdenciários do Plano Financeiro, devido ao crescente aumento do Cobertura da Insuficiência Financeira, considerando ainda o disposto no **art. 60, § 3º da Portaria MF nº. 464/2020**, o qual transcrevemos abaixo:

> *"§ 3º Poderá ser efetuada revisão da segregação da massa com a transferência de riscos do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização* ***sem necessidade de aprovação prévia por parte da Secretaria de Previdência****, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos a seguir, que poderão ser ajustados por meio de instrução normativa da Secretaria de Previdência:*
>
> *I - seja precedida de identificação e análise e do estabelecimento de controles dos riscos atuariais e operacionais, no mínimo, em relação à aderência das hipóteses de taxa de juros, de crescimento real das remunerações e de tábuas de sobrevivência;*
>
> *II - as últimas 3 (três) avaliações atuariais do Fundo em Capitalização apresentem resultado superavitário, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de deficit;*
>
> *III - seja estabelecido, em lei, critério objetivo de transferência dos beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, e publicada, em ato normativo, a relação dos beneficiários que serão transferidos;*
>
> *IV - o valor da provisão matemática relativa aos beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição seja calculado com base no plano de custeio vigente e com a aplicação das mesmas hipóteses utilizadas para a massa do Fundo em Capitalização;*
>
> *V - o valor da provisão matemática relativa aos beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição, apurado antes de realizada a revisão, seja igual ou inferior à Margem para Revisão de Segregação, calculada pelo maior valor entre:*
>
> *a) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) / (1,15)] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização]; ou*
>
> *b) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) / (1 + (0,05 + 0,01 x duração do passivo do Fundo em Capitalização, em anos))] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização].*
>
> *VI - não sejam transferidos recursos financeiros acumulados do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição."*

Considerando finalmente os princípios da **Eficiência** e **Economicidade**, que norteiam as boas práticas atuariais, este atuário tem por dever sugerir e recomendar que seja realizada revisão na atual segregação de massas do município, que vem apresentando elevado superávit.

Além do superávit apresentado no Plano Previdenciário, temos cerca de 40 milhões de reais alocados no Plano Financeiro, que não tem a finalidade de acumulação de recursos e não

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

atende os ditames da Portaria 464/2018, que determina que os valores acumulados devem ser alocados no Plano Previdenciário.

Desta forma, sugerimos que seja elaborado estudo completo para a reformulação da Segregação de Massas existente, uma vez que tal reformulação não envolverá apenas a "compra de vidas" ou a "transferência de parcelamentos" e sim uma mudança completa na data de corte selecionada, aumentando o número de segurados mantidos no Plano Previdenciário.

13.2.5. Recomendações e Planos de Custeio

O plano de Custeio resultante deste cenário, cujos parâmetros refletem a realidade do Município onde foi considerado o crescimento médio real anual de salário de **1%** e carregamento administrativo de **2%**, apresentou uma taxa final de contribuição (Tabelas 11 e 12) suficiente demonstrando que com este procedimento o plano é viável dentro da realidade do Município e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.717/98.

As alíquotas de contribuição foram definidas com os percentuais de contribuição de **14%** para o servidor e de **20%** para a parte patronal para o Plano Previdenciário e de 14,49% para o Plano Financeiro, em todos os 75 anos desta avaliação atuarial. Além dos **2%** da taxa da despesa de administração.

Definido assim o plano de contribuição por parte do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias, sugeridos para custear o sistema previdenciário, de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição normal da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial com a segregação de massas, conforme exige a Legislação Previdenciária.

Os cenários processados ajustam-se perfeitamente as necessidades do **Município de Andradas**, refletindo o avanço do raciocínio dos técnicos envolvidos neste projeto. Assim, procuramos expor toda a metodologia empregada, desde a ideia inicial até o modelo analisado. A escolha do cenário foi uma decisão político-financeira onde se consideraram as aspirações e necessidades do Instituto, bem como as disponibilidades financeiras do Município.

13.3. Parecer Atuarial Plano Previdenciário

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes à **31 de dezembro de 2.020** do **Município de Andradas** e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41, nº. 47 e nº. 70, Portaria MPAS nº. 4.992/99, 402/08, 440/13, 464/18 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Andradas possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente. A base de dados conta com os seguintes segurados:

Servidor	Qtd		Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento		Qtd. Dependentes
Ativos Comum	493	83,42%	38,57	1.706,09	841.101,03	78,47%	524
Ativos Especial	91	15,40%	39,23	2.441,37	222.164,72	20,73%	111

Rua dos Bandeirantes, nº 120 – Sala 01 – Vila Bandeira – Leme/MG – CEP: 13.610-630
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
FL. nº 552
Rubrica

Ativos	584	98,82%	38,67	1.820,66	1.063.265,75	99,19%	635
Inativos	7	1,18%	0,00	1.239,68	8.677,79	0,81%	3
Aposentados	6	1,02%	52,50	1.045,00	6.270,00	0,58%	3
Pensionistas	1	0,17%	44,00	2.407,79	2.407,79	0,22%	0
Total	591	100,00%	38,82	1.813,78	1.071.943,54	100,00%	638

O Instituto aplica atualmente alíquota normal de contribuição previdenciária de **20%** da parte patronal e **14%** da parte do servidor. O Ativo Real do Regime é de **R$ 18.850.523,37**, e o superávit apurado para o exercício é de **R$ 21.651.202,04**. As despesas administrativas representam **2%** além dos **20%** da alíquota patronal normal, ou seja, tais despesas foram computadas no cálculo atuarial, representando um total de **R$ 3.850.802,86**.

Devido ao alto valor do superávit do Plano Previdenciário, que vem crescendo significativamente ao longo dos anos, sugerimos que seja feita uma revisão na Segregação de Massas, transferindo os valores de parcelamentos para do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro, de forma que o montante dos parcelamentos transferidos não exceda o valor do superávit do Plano Previdenciário.

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e a Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente.

É necessário salientar a importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao Instituto, do Município e suas autarquias e fundações, o que permitirá, através de uma eficiente administração de recursos, a melhora da situação financeira do Regime Próprio de Previdência, visto que qualquer necessidade financeira do Regime recairá sobre o custo especial/suplementar para o ente, em futuras avaliações atuariais.

Comparativos dos últimos 3 exercícios

	2019	2020	2021
Ativo		13.198.85560	18.850.523,37
Alíquota Praticada		33%	36%
Resultado (Aliquota Prat 75anos)		9.107.583,78	21.651.202,04
Índice de Cobertura		-	-
Número de Servidores		550	584
Despesa com Servidores		1.642,57	1.063.265,75
Número de Aposentados		5	6
Despesa com Aposentados		998,00	6.270,00
Número de Pensionistas		1	1
Despesa com Pensionistas		2304,55	2.407,79

Observamos um aumento no superávit atuarial que se deu principalmente pelo aumento da alíquota funcional de 11% para 14%.

Crescimento Salarial			
2017/2016	2019/2018	2020/2019	Média
0,90	0,92	0,88	0,90%

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Como podemos observar o crescimento observado está abaixo do limite mínimo estabelecido pela portaria, desta forma o crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a 1% ao ano. Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usada a taxa de **0%**.

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) no exercício anterior auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior - Política de Investimentos	
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior	
Inflação anual – no exercício anterior:	
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: Limite prudencial permitido pela portaria MPS 464/18.	

Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará o **Instituto de Previdência Servidores Públicos Município de Andradas.**

13.4. Parecer Atuarial Plano Financeiro

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes à **31 de dezembro de 2.020** do **Município de Andradas** e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41, nº. 47 e nº. 70, Portaria MPAS nº. 4.992/99, 402/08, 464/18, 440/13 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Andradas possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente. A base de dados conta com os seguintes segurados:

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	292	37,20%	50,11	2.664,61	778.067,47	36,62%	371
Ativos Especial	115	14,65%	46,57	3.329,09	382.845,78	18,02%	173
Ativos	**407**	**51,85%**	**49,11**	**2.852,37**	**1.160.913,25**	**54,63%**	**544**
Inativos	**378**	**48,15%**	**0,00**	**2.550,16**	**963.960,57**	**45,37%**	**177**
Aposentados	290	36,94%	65,49	2.776,96	805.319,14	37,90%	177
Pensionistas	88	11,21%	65,35	1.802,74	158.641,43	7,47%	0
Total	**785**	**100,00%**	**56,98**	**2.706,85**	**2.124.873,82**	**100,00%**	**721**

O Instituto aplica atualmente alíquota normal de contribuição previdenciária de **20%** da parte patronal e **14%** da parte do servidor. O Ativo Real do Regime é de **R$ 39.906.476,34**, e o déficit apurado para o exercício é de **R$ 197.080.265,82**. As despesas administrativas

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bancária - Lema/MG - CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 - bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 53

representam **2%** além dos **20%** da alíquota patronal normal, ou seja, tais despesas foram computadas no cálculo atuarial, representando um total de **R$ 1.965.010,02**.

O déficit atuarial será custeado em Regime Financeiro de Repartição Simples, ou seja, o Ente Federativo custeará a folha de pagamento dos inativos, bem como sua insuficiência financeira, mês a mês, conforme tais despesas se realizem, até a extinção completa da massa de segurados do Plano Financeiro.

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e a Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente.

Comparativos dos últimos 3 exercícios

	2018	2020	2021
Ativo		37.418.025,37	39.906.476,34
Alíquota Praticada		28,49%	28,49%
Resultado (Aliq Prat 75anos)		**(190.780.062,23)**	**(197.080.265,82)**
Número de Servidores		436	407
Despesa com Servidores		1.135.226,28	1.160.913,25
Número de Aposentados		273	290
Despesa com Aposentados		675.079,86	805.319,14
Número de Pensionistas		87	88
Despesa com Pensionistas		1.805,56	158.641,43

Observamos que o déficit atuarial do Plano Financeiro não sofreu grandes alterações e observamos também uma diminuição do número total de segurados, o que é esperado em um Plano Financeiro em extinção.

Crescimento Salarial			
2017/2016	2019/2018	2020/2019	Média
0,90	0,92	0,88	0,90%

Como podemos observar o crescimento observado está abaixo do limite mínimo estabelecido pela portaria, desta forma o crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a **1%** ao ano. Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usada a taxa de 0%.

Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará **o Instituto de Previdência Servidores Públicos Município de Andradas.**

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

MAGMA

Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

Atuário Responsável pela Avaliação

Nome:	**André Sabiewski Grau**
MIBA:	**2572**
CPF:	**313.458.998-23**
Correio eletrônico:	**andragrau@gmail.com**
Telefone:	**(016) 99165-7754**

Assinatura: _____

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

- Representante Legal do RPPS

Nome:	**Fábio Donizeti Sasseron**
Cargo:	**Diretor Presidente**
CPF:	**042.526.556-09**
Correio eletrônico:	**presidencia.andradasprev@andradas.mg.gov.br**
Telefone:	**(35) 3731-4717**

Assinatura: _____

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. n.º 52
Rubrica

14. Anexos

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Anexo I

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Andradas – IBGE 2019 separada por sexo – Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	**18.850.523,37**
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	192.539.115,85
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	**192.539.115,85**
Contribuição Patronal	32.731.658,06
Contribuição Servidor (Ativos)	26.955.472,31
Contribuição Servidor (Aposentados)	0,00
Contribuição Servidor (Pensionistas)	0,00
Valor Atual da Contribuição Futura	**59.687.130,37**
Receita Comprev a Conceder	5.468.652,86
Receita Comprev Concedidos	150.615,22
Receita Comprev Total	**5.619.268,08**
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	**65.306.398,45**
Benefícios Futuros a Conceder Programada	50.007.646,51
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	8.209.747,58
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	2.613.008,61
Benefícios Futuros a Conceder	**60.830.402,70**
Benefícios Futuros Concedidos Programada	203.568,89
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	963.392,82
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	508.355,36
Benefícios Futuros Concedidos	**1.675.317,07**
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	**62.505.719,77**
Resultado Atuarial	21.651.202,04
Despesas Administrativas	3.850.802,86
Despesas RCC	5.776.184,79
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	0,00
Índice de Cobertura %	**0,00**
Custo Normal %	19,75
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Lorne/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. n.º
Rubrica

Anexo II

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Andradas - IBGE 2019 separada por sexo – Plano Previdenciário

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Saldo Final
2021	2.250.235,70	1.862.748,77	106.960,88	22.856.546,96
2022	2.154.876,58	1.783.717,09	101.413,95	26.693.726,68
2023	2.063.551,56	1.708.048,00	96.154,69	30.369.171,55
2024	1.973.990,12	1.634.941,47	103.513,30	33.874.589,85
2025	1.888.050,73	1.564.895,03	111.552,08	37.215.983,54
2026	1.805.109,19	1.497.603,01	122.858,50	40.395.837,24
2027	1.720.844,64	1.431.732,27	162.023,18	43.386.390,97
2028	1.633.205,65	1.366.567,14	240.003,53	46.146.160,23
2029	1.547.022,41	1.303.339,24	326.167,80	48.670.354,08
2030	1.468.661,34	1.243.461,99	377.933,12	51.004.544,29
2031	1.395.955,13	1.187.299,37	419.249,78	53.168.549,01
2032	1.321.719,43	1.131.900,42	483.054,63	55.139.114,23
2033	1.241.948,85	1.073.765,96	567.139,15	56.887.689,89
2034	1.174.378,05	1.023.085,41	622.341,83	58.462.811,52
2035	1.099.036,36	971.607,20	739.902,13	59.793.552,95
2036	1.020.478,86	919.140,00	875.965,24	60.857.206,57
2037	933.323,26	863.543,10	1.055.881,78	61.598.191,15
2038	864.614,98	814.878,90	1.143.983,82	62.133.701,20
2039	790.875,97	767.709,88	1.294.772,09	62.397.514,95
2040	717.852,82	720.466,84	1.438.173,89	62.397.660,73
2041	638.080,83	671.692,26	1.626.385,07	62.081.048,75
2042	556.403,30	623.864,73	1.842.596,89	61.418.719,89
2043	480.707,44	577.677,43	2.022.252,94	60.454.851,82
2044	411.179,68	535.595,49	2.191.054,48	59.210.572,50
2045	335.244,14	492.299,78	2.405.076,22	57.633.040,21
2046	285.576,44	456.419,44	2.460.949,55	55.914.086,53
2047	242.247,41	422.240,08	2.477.663,04	54.100.910,98
2048	194.636,92	388.242,13	2.535.627,63	52.148.162,41
2049	155.485,08	356.618,57	2.542.513,32	50.117.752,73
2050	109.796,13	325.381,43	2.613.586,24	47.939.344,05
2051	87.317,35	301.658,57	2.555.621,71	45.772.698,26
2052	66.069,04	277.585,53	2.482.491,21	43.633.861,62
2053	46.914,37	254.334,85	2.399.327,98	41.535.782,86
2054	31.562,09	232.185,13	2.293.579,71	39.505.950,36
2055	12.435,88	211.639,04	2.240.242,51	37.489.782,76
2056	6.790,29	194.368,65	2.099.852,46	35.591.089,25
2057	3.899,15	177.758,20	1.941.570,84	33.831.175,76
2058	1.070,70	162.129,97	1.793.640,85	32.200.735,58
2059	510,19	147.080,13	1.631.368,79	30.716.957,10
2060	0,00	132.455,39	1.473.364,44	29.376.048,05
2061	0,00	120.463,95	1.339.977,84	28.156.534,17
2062	0,00	107.057,25	1.190.848,65	27.072.742,77

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

2063	0,00	94.306,98	1.049.021,41	26.118.028,34
2064	0,00	81.474,60	906.280,80	25.293.222,13
2065	0,00	71.535,92	795.728,32	24.569.029,73
2066	0,00	63.115,18	702.060,19	23.930.084,72
2067	0,00	50.037,00	556.585,56	23.423.536,16
2068	0,00	41.984,69	467.015,79	22.998.505,07
2069	0,00	33.730,90	375.204,99	22.657.030,98
2070	0,00	26.438,33	294.086,36	22.389.382,94
2071	0,00	20.624,00	229.410,70	22.180.596,24
2072	0,00	16.709,54	185.868,36	22.011.437,42
2073	0,00	11.405,14	126.864,94	21.895.977,61
2074	0,00	7.664,06	85.251,13	21.818.390,55
2075	0,00	5.210,80	57.962,25	21.765.639,09
2076	0,00	3.198,57	35.579,24	21.733.258,43
2077	0,00	1.984,43	22.073,60	21.713.169,26
2078	0,00	1.599,19	17.788,43	21.696.980,02
2079	0,00	1.162,50	12.931,02	21.685.211,50
2080	0,00	700,36	7.790,43	21.678.121,44
2081	0,00	402,57	4.477,92	21.674.046,08
2082	0,00	280,12	3.115,83	21.671.210,36
2083	0,00	265,59	2.954,29	21.668.521,66
2084	0,00	251,83	2.801,21	21.665.972,29
2085	0,00	238,75	2.655,73	21.663.555,31
2086	0,00	226,36	2.517,87	21.661.263,79
2087	0,00	214,65	2.387,62	21.659.090,82
2088	0,00	203,55	2.264,14	21.657.030,23
2089	0,00	192,98	2.146,58	21.655.076,63
2090	0,00	182,94	2.034,93	21.653.224,64
2091	0,00	173,44	1.929,21	21.651.468,86
2092	0,00	26,36	293,17	21.651.202,04
2093	0,00	0,00	0,00	21.651.202,04
2094	0,00	0,00	0,00	21.651.202,04
2095	0,00	0,00	0,00	21.651.202,04

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 - bene@magmaprev.com.nr / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. nº
Rubrica

Anexo III

Evolução da Provisão Matemática para os próximos 12 meses

Plano Previdenciário

Elaboramos quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial.

Benefícios Concedidos:

	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Inativo	Cont. Pens.	Comprev
Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05
0	1.524.701,85	1.675.317,07	0,00	0,00	0,00	150.615,22
1	1.517.213,79	1.667.089,31	0,00	0,00	0,00	149.875,52
2	1.509.725,73	1.658.861,55	0,00	0,00	0,00	149.135,82
3	1.502.237,67	1.650.633,79	0,00	0,00	0,00	148.396,12
4	1.494.749,61	1.642.406,03	0,00	0,00	0,00	147.656,42
5	1.487.261,55	1.634.178,27	0,00	0,00	0,00	146.916,72
6	1.479.773,49	1.625.950,51	0,00	0,00	0,00	146.177,02
7	1.472.285,43	1.617.722,75	0,00	0,00	0,00	145.437,32
8	1.464.797,37	1.609.494,99	0,00	0,00	0,00	144.697,62
9	1.457.309,31	1.601.267,23	0,00	0,00	0,00	143.957,92
10	1.449.821,25	1.593.039,47	0,00	0,00	0,00	143.218,22
11	1.442.333,19	1.584.811,71	0,00	0,00	0,00	142.478,52
12	1.427.357,02	1.568.356,20	0,00	0,00	0,00	140.999,18

Benefícios a Conceder:

	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Ativo	Comprev	Equacionamento
Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.05.00
0	-4.325.380,53	60.830.402,70	32.731.658,06	26.955.472,31	5.468.652,86	0,00
1	-4.009.736,86	60.830.402,70	32.558.563,03	26.812.923,67	5.468.652,86	0,00
2	-3.694.093,19	60.830.402,70	32.385.468,00	26.670.375,03	5.468.652,86	0,00
3	-3.378.449,52	60.830.402,70	32.212.372,97	26.527.826,39	5.468.652,86	0,00
4	-3.062.805,85	60.830.402,70	32.039.277,94	26.385.277,75	5.468.652,86	0,00
5	-2.747.162,18	60.830.402,70	31.866.182,91	26.242.729,11	5.468.652,86	0,00
6	-2.431.518,51	60.830.402,70	31.693.087,88	26.100.180,47	5.468.652,86	0,00
7	-2.115.874,84	60.830.402,70	31.519.992,85	25.957.631,83	5.468.652,86	0,00
8	-1.800.231,17	60.830.402,70	31.346.897,82	25.815.083,19	5.468.652,86	0,00
9	-1.484.587,50	60.830.402,70	31.173.802,79	25.672.534,55	5.468.652,86	0,00
10	-1.168.943,83	60.830.402,70	31.000.707,76	25.529.985,91	5.468.652,86	0,00
11	-853.300,16	60.830.402,70	30.827.612,73	25.387.437,27	5.468.652,86	0,00
12	-222.012,17	60.830.402,70	30.481.422,41	25.102.339,60	5.468.652,86	0,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

MAGMA
ASSESSORIA

Anexo IV

Relatório de Aposentandos/Especiais Plano Financeiro (Iminentes)

Matrícula	Nome	Data Nasc.	Situação	Cargo	Data Adm.	Ini Benefi.
1034	ATIVO 1034	28/02/1953	Ativo	MEDICO CLINICO GERAL	06/08/1986	06/08/2021
1061	ATIVO 1061	17/01/1969	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	29/09/1986	17/01/2019
1127	ATIVO 1127	18/11/1969	Ativo	AUXILIAR DE SAUDE	13/02/1987	04/10/2020
1271	ATIVO 1271	11/09/1970	Ativo	EDUCADOR INFANTIL	08/02/1988	11/12/2021
1330	ATIVO 1330	24/05/1968	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/05/1989	24/05/2021
1586	ATIVO 1586	05/05/1961	Ativo	AUXILIAR DE ABATE	03/08/1992	31/08/2021
1589	ATIVO 1589	14/06/1967	Ativo	ENFERMEIRO	09/03/1992	14/06/2021
1627	ATIVO 1627	05/11/1963	Ativo	ESCRITURARIO	09/01/1995	06/10/2017
1651	ATIVO 1651	02/09/1971	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	30/01/1995	02/09/2021
1656	ATIVO 1656	25/11/1955	Ativo	EDUCADOR INFANTIL	02/01/1995	20/12/2020
1669	ATIVO 1669	06/08/1961	Ativo	MOTORISTA	08/08/1994	26/04/2020
1781	ATIVO 1781	01/01/1972	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	01/02/1996	31/12/2021
1783	ATIVO 1783	25/11/1970	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	01/02/1995	25/11/2020
1784	ATIVO 1784	27/08/1971	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	01/02/1995	27/08/2021
1787	ATIVO 1787	14/02/1971	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	01/02/1996	14/02/2021
1793	ATIVO 1793	19/02/1969	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	17/01/1996	17/01/2021
1799	ATIVO 1799	23/07/1966	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	17/01/1996	17/01/2021
1803	ATIVO 1803	24/06/1967	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	01/02/1996	31/01/2021
1822	ATIVO 1822	06/01/1966	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	15/01/1996	15/01/2021
1854	ATIVO 1854	16/10/1962	Ativo	MANTENEDOR DE REDE DE ESGOTO	21/03/1995	27/02/2021
1858	ATIVO 1858	12/01/1963	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/03/1995	12/01/2016
1903	ATIVO 1903	17/12/1969	Ativo	TELEFONISTA	09/05/1991	17/12/2021
2120	ATIVO 2120	05/11/1958	Ativo	MOTORISTA	02/05/1995	29/03/2019
2161	ATIVO 2161	01/10/1971	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	05/02/1996	01/10/2021
2502	ATIVO 2502	08/09/1961	Ativo	BORRACHEIRO	17/02/1997	08/09/2021
2776	ATIVO 2776	14/09/1959	Ativo	SUPERVISOR EDUCACIONAL	01/04/1998	02/06/2016
3029	ATIVO 3029	16/03/1954	Ativo	MANTENEDOR DE REDE DE ESGOTO	01/12/1999	12/05/2015
3290	ATIVO 3290	10/09/1966	Ativo	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	27/03/2001	10/09/2021
3298	ATIVO 3298	23/08/1969	Ativo	TERAPEUTA OCUPACIONAL	10/04/2001	30/05/2020
3554	ATIVO 3554	02/01/1955	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	12/02/2003	21/07/2018
4000	ATIVO 4000	02/06/1960	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL	04/04/1994	13/07/2011
4590	ATIVO 4590	03/11/1946	Ativo	MOTORISTA	20/08/2007	03/11/2021
4592	ATIVO 4592	29/09/1956	Ativo	MOTORISTA	20/08/2007	23/04/2021
5057	ATIVO 5057	28/08/1963	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/11/2008	26/05/2019
5242	ATIVO 5242	03/12/1967	Ativo	ORIENTADOR EDUCACIONAL	26/01/2009	03/12/2021
5319	ATIVO 5319	31/03/1969	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL	25/03/2009	31/03/2021
5352	ATIVO 5352	25/01/1965	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL	03/04/2009	15/05/2020
553	ATIVO 553	31/01/1966	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	07/10/1981	01/02/2019
5701	ATIVO 5701	22/05/1962	Ativo	SUPERVISOR DA SECAO DE LICITACOES	06/10/2010	22/05/2017
64	ATIVO 64	25/10/1954	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	21/05/1993	15/09/2020
962	ATIVO 962	10/03/1959	Ativo	FISIOTERAPEUTA	14/04/1986	14/04/2021

Quantidade	Salário Médio	Total
41	R$ 3.595,68	R$ 147.423,08

Relatório de Aposentandos/Especiais Plano Previdenciário (Iminentes)

Quantidade	Salário Médio	Total
0	0,00	0,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bandeira - Lemo/MG - CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 - bens@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais
Fl. nº 57
Rubrica

Anexo V

CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA

OP	Conta	Descrição	R$
		Ativo Plano Financeiro	39.906.476,34
		Ativo Plano Previdenciário	18.850.523,37
		Ativo Real	58.756.999,71
C	2.2.7.2.1.00.00	*PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS*	37.105.797,66
C		PLANO FINANCEIRO	39.906.476,34
C	2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	135.264.055,36
C	2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	149.636.171,65
D	2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	(826.164,94)
D	2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	(93.617,21)
D	2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	(13.452.334,14)
D	2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira	-
C	2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	(95.357.579,02)
C	2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	142.527.436,55
D	2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	(14.236.476,83)
D	2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	(13.755.051,93)
D	2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	(12.813.220,90)
D	2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira	(197.080.265,91)
C		PLANO PREVIDENCIÁRIO	(2.800.678,68)
C	2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	1.524.701,85
C	2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	1.675.317,07
D	2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	-
D	2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	-
D	2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	(150.615,22)
C	2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	(4.325.380,53)
C	2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	60.830.402,70
D	2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	(32.731.658,06)
D	2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	(26.955.472,31)
D	2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	(5.468.652,86)
D	2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização	-
D	2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	-
C	2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	21.651.202,05
C	2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	21.651.202,05
RESULTADO ATUARIAL			(0,00)

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

MAGMA
ASSESSORIA

Anexo VI

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Andradas – IBGE 2019 separada por sexo – Plano Financeiro

Ativos Garantidores do Plano	**39.906.476,34**
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	98.250.340,05
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	6.569.888,57
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	**104.820.228,62**
Contribuição Patronal	14.236.476,85
Contribuição Servidor (Ativos)	13.755.051,95
Contribuição Servidor (Aposentados)	826.164,94
Contribuição Servidor (Pensionistas)	93.617,21
Valor Atual da Contribuição Futura	**28.911.310,95**
Receita Comprev a Conceder	12.813.220,93
Receita Comprev Concedidos	13.452.334,14
Receita Comprev Total	**26.265.555,07**
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	**55.176.866,02**
Benefícios Futuros a Conceder Programada	97.675.398,36
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	40.800.568,16
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	4.051.470,02
Benefícios Futuros a Conceder	**142.527.436,54**
Benefícios Futuros Concedidos Programada	119.199.552,95
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	5.017.074,68
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	25.419.544,02
Benefícios Futuros Concedidos	**149.636.171,65**
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	**292.163.608,19**
Resultado Atuarial	**(197.080.265,82)**
Despesas Administrativas	1.965.010,02
Despesas RCC	0,00
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	24.841.489,09
Índice de Cobertura %	**16,84**
Custo Normal %	215,60
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 – Vila Bandeira – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

MAGMA ASSESSORIA

Fl. nº 47 Rubrica Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais

Anexo VII

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Andradas - IBGE 2019 separada por sexo – Plano Financeiro

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Amortização	Saldo Fundo
2021	1.911.084,07	3.085.576,95	13.089.633,11	8.092.972,09	39.906.476,34
2022	1.714.023,80	2.903.625,65	13.185.465,37	8.567.815,93	39.906.476,34
2023	1.563.436,47	2.742.265,56	13.025.995,13	8.720.293,10	39.906.476,34
2024	1.394.186,62	2.574.962,70	13.019.001,84	9.049.852,52	39.906.476,34
2025	1.195.280,45	2.405.511,03	13.276.126,58	9.675.335,09	39.906.476,34
2026	1.044.354,92	2.250.157,67	13.185.259,10	9.890.746,50	39.906.476,34
2027	938.966,03	2.108.263,70	12.804.721,74	0,00	30.148.984,33
2028	809.453,97	1.973.534,45	12.726.786,42	0,00	20.205.186,33
2029	710.452,49	1.844.509,76	12.399.112,97	0,00	10.361.035,61
2030	584.866,40	1.709.646,46	12.248.947,14	0,00	406.601,33
2031	505.363,88	1.586.242,45	11.760.082,17	9.261.874,51	0,00
2032	420.718,14	1.470.486,75	11.415.950,82	9.524.745,93	0,00
2033	353.432,61	1.363.312,20	10.994.175,00	9.277.430,19	0,00
2034	264.638,98	1.260.970,51	10.829.916,84	9.304.307,35	0,00
2035	220.453,96	1.176.196,23	10.380.063,26	8.983.413,08	0,00
2036	179.481,98	1.092.921,07	9.915.773,29	8.643.370,24	0,00
2037	134.870,66	1.004.071,37	9.432.292,96	8.293.350,92	0,00
2038	85.156,21	904.070,04	8.880.926,61	7.891.700,35	0,00
2039	62.636,77	828.374,15	8.319.514,33	7.428.503,42	0,00
2040	44.206,74	758.843,94	7.765.487,75	6.962.437,07	0,00
2041	30.678,57	692.588,14	7.193.429,26	6.470.162,54	0,00
2042	22.431,91	631.859,98	6.621.282,50	5.966.990,61	0,00
2043	14.404,44	570.500,77	6.045.109,89	5.460.204,68	0,00
2044	9.773,29	522.041,30	5.575.560,15	5.043.745,55	0,00
2045	6.211,19	469.815,99	5.062.245,78	4.586.218,60	0,00
2046	5.007,67	420.716,53	4.543.893,56	4.118.169,35	0,00
2047	3.400,11	375.565,75	4.077.135,28	3.698.169,43	0,00
2048	1.180,90	329.888,41	3.608.025,73	3.276.956,42	0,00
2049	1.130,87	291.476,18	3.191.774,89	2.899.167,84	0,00
2050	1.082,95	252.790,99	2.773.474,76	2.519.600,83	0,00
2051	1.037,03	215.836,05	2.374.016,06	2.157.142,98	0,00
2052	993,07	184.988,91	2.037.934,47	1.851.952,49	0,00
2053	951,01	159.664,15	1.757.994,84	1.597.379,67	0,00
2054	910,68	135.842,37	1.498.325,07	1.361.572,02	0,00
2055	218,03	115.275,46	1.278.374,90	1.162.881,41	0,00
2056	0,00	96.127,09	1.068.842,65	972.715,56	0,00
2057	0,00	81.533,54	906.539,81	825.006,26	0,00
2058	0,00	69.026,61	767.439,96	698.413,35	0,00
2059	0,00	58.685,22	652.427,25	593.742,03	0,00
2060	0,00	50.505,52	561.458,98	510.953,46	0,00
2061	0,00	42.458,87	471.969,81	429.510,95	0,00
2062	0,00	35.045,96	389.529,02	354.483,06	0,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

2063	0,00	26.927,30	299.237,21	272.309,92	0,00
2064	0,00	20.472,10	227.448,15	206.976,05	0,00
2065	0,00	13.341,38	148.143,00	134.802,52	0,00
2066	0,00	9.042,31	100.571,81	91.529,50	0,00
2067	0,00	5.711,30	63.529,34	57.818,03	0,00
2068	0,00	4.026,48	44.788,31	40.761,83	0,00
2069	0,00	2.998,28	33.351,15	30.352,87	0,00
2070	0,00	2.314,11	25.740,75	23.426,64	0,00
2071	0,00	1.853,35	20.615,46	18.762,12	0,00
2072	0,00	1.590,21	17.688,50	16.098,29	0,00
2073	0,00	1.456,60	16.202,29	14.745,69	0,00
2074	0,00	1.175,33	13.073,63	11.898,30	0,00
2075	0,00	806,50	8.970,98	8.164,48	0,00
2076	0,00	469,29	5.220,10	4.750,80	0,00
2077	0,00	405,62	4.511,90	4.106,27	0,00
2078	0,00	384,61	4.278,14	3.893,53	0,00
2079	0,00	364,69	4.056,58	3.691,89	0,00
2080	0,00	345,79	3.846,29	3.500,50	0,00
2081	0,00	295,75	3.289,77	2.994,02	0,00
2082	0,00	247,11	2.748,68	2.501,57	0,00
2083	0,00	225,71	2.510,69	2.284,98	0,00
2084	0,00	103,07	1.146,54	1.043,46	0,00
2085	0,00	45,13	502,01	456,88	0,00
2086	0,00	10,70	118,99	108,29	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. nº 52
Rubrica

Anexo VIII

Evolução da Provisão Matemática para os próximos 12 meses

Plano Financeiro

Elaboramos quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial.

Benefícios Concedidos:

	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Inativo	Cont. Pens.	Comprev
Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05
0	135.264.055,36	149.636.171,65	0,00	826.164,94	93.617,21	13.452.334,14
1	134.432.642,89	148.722.202,08	0,00	825.774,08	11.450,97	13.452.334,14
2	133.601.230,42	147.808.232,51	0,00	825.383,22	-70.715,27	13.452.334,14
3	132.769.817,95	146.894.262,94	0,00	824.992,36	-152.881,51	13.452.334,14
4	131.938.405,48	145.980.293,37	0,00	824.601,50	-235.047,75	13.452.334,14
5	131.106.993,01	145.066.323,80	0,00	824.210,64	-317.213,99	13.452.334,14
6	130.275.580,54	144.152.354,23	0,00	823.819,78	-399.380,23	13.452.334,14
7	129.444.168,07	143.238.384,66	0,00	823.428,92	-481.546,47	13.452.334,14
8	128.612.755,60	142.324.415,09	0,00	823.038,06	-563.712,71	13.452.334,14
9	127.781.343,13	141.410.445,52	0,00	822.647,20	-645.878,95	13.452.334,14
10	126.949.930,66	140.496.475,95	0,00	822.256,34	-728.045,19	13.452.334,14
11	126.118.518,19	139.582.506,38	0,00	821.865,48	-810.211,43	13.452.334,14
12	124.455.692,31	137.754.567,23	0,00	821.083,76	-974.542,98	13.452.334,14

Benefícios a Conceder:

	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Ativo	Comprev	Cobertura Insuf
Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.05.00
0	-95.357.579,01	142.527.436,54	14.236.476,85	13.755.051,95	12.813.220,93	197.080.265,82
1	-94.988.744,30	142.593.598,01	14.085.562,41	13.609.241,03	12.807.273,05	197.080.265,82
2	-94.619.619,65	142.659.759,48	13.934.500,51	13.463.287,63	12.801.325,17	197.080.265,82
3	-94.245.565,11	142.732.026,98	13.784.315,99	13.318.181,93	12.794.828,35	197.080.265,82
4	-93.867.454,73	142.808.569,07	13.634.438,16	13.173.372,57	12.787.947,25	197.080.265,82
5	-93.482.052,46	142.894.790,91	13.486.217,39	13.030.164,22	12.780.195,94	197.080.265,82
6	-93.093.299,52	142.984.542,05	13.338.248,84	12.887.199,57	12.772.127,34	197.080.265,82
7	-92.700.227,85	143.080.811,53	13.191.697,05	12.745.603,76	12.763.472,75	197.080.265,82
8	-92.304.764,83	143.177.081,01	13.043.929,02	12.602.832,84	12.754.818,16	197.080.265,82
9	-91.899.969,59	143.285.940,96	12.898.393,81	12.462.219,23	12.745.031,69	197.080.265,82
10	-91.489.857,80	143.402.233,86	12.754.274,85	12.322.974,00	12.734.576,99	197.080.265,82
11	-91.076.907,14	143.522.407,03	12.610.862,97	12.184.411,93	12.723.773,45	197.080.265,82
12	-90.283.408,63	143.735.465,17	12.325.392,79	11.908.595,65	12.704.619,54	197.080.265,82

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

MAGMA
ASSESSORIA

IBA
INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que **Andre Sablewski Grau** Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **2372**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº 2372 estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2021.

Rio de Janeiro, 1 de March de 2021.

David Coelho Alves Corrêa
Gerente Administrativo
Instituto Brasileiro de Atuária

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1306
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Pancária – Lerne/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 - Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG
CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
*Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382*

Processo Administrativo nº 096/2021

Assunto: Instauração

Ilustríssima Senhora
Sandra de Cássia Rossi
Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas

No intuito de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria nº 464/2018 e, bem como, deliberação exarada por este Conselho em reunião realizada em 12/05/2021.

Segue para análise e deliberação deste nobre Conselho, nos termos da LC 109/2007, Estudo de Viabilidade da Revisão da Atual da Segregação de Massas desta Autarquia Previdenciária, realizado pela empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA, sendo o Atuário responsável, o Sr. André Sr. Sablewski Grau, MIBA nº 2372, com data focal em 31/12/2021 e data base em 30/09/2021, o qual tem por objetivo primaz, transferir os recursos acumulados no Plano Financeiro para o Plano Previdenciário deste RPPS, em cumprimentos as disposições contidas na Portaria nº 464/2018, para fins de apreciação e análise dos resultados e prognósticos contidos no estudo de viabilidade supramencionado.

Coloco à disposição para eventuais esclarecimentos toda a Diretoria Executiva desta Autarquia.

Atenciosamente.

Andradas, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO DONIZETI SASSERON
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas

MAGMA

Instituto de Previdência Servidores públicos Município de Andradas - MG

ANDRADAS PREV

Estudo de Viabilidade da Revisão da Atual Segregação de Massas

Objetivo: Transferir os recursos acumulados no Plano Financeiro (Ente Federativo) para o Plano Previdenciário (Andradas Prev)

data base: 30/09/2021
data focal: 31/12/2021

Andradas
18/04/2022

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

MAGMA
ASSESSORIA

ÍNDICE

1. Introdução
1.1. Objetivo 4
1.2. Conteúdo 4
2. Relatório Estatístico 4
2.1. População Estudada Plano Previdenciário 4
2.1.1. Servidores Ativos 4
2.1.2. Servidores Aposentados 4
Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas. 6
2.1.3. Pensionistas 8
2.2. População Estudada do Plano Financeiro 8
2.2.1. Servidores Ativos 10
2.2.2. Servidores Aposentados 11
Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas. 12
2.2.3. Pensionistas 14
3. Nota Técnica Atuarial 14
4. Condições de Elegibilidade 16
4.1. O Plano de Benefícios 17
4.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria 17
4.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria 17
4.1.3. Aposentadoria por Idade: 17
4.1.4. Aposentadoria por Invalidez: 19
4.1.5. Abono Anual (13º salário): 19
4.1.6. Pensão por Morte: 19
4.1.7. Aposentadoria Especial para Professor 19
4.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica 19
5. Hipóteses Atuariais e Premissas 19
5.1. Tábuas Biométricas 19
5.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas 19
5.3. Estimativa de Remuneração e Proventos 20
5.4. Taxa de Juros Atuarial 20
5.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria 20
5.6. Composição do Grupo Familiar 20
5.7. Demais Premissas e Hipóteses 21
6. Custeio Administrativo 21
6.1. Critérios do Custeio Administrativo 21
6.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo 21
6.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo 21
7. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo 21
7.1. Regimes Financeiros 22
7.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa 22
7.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura 22
7.1.3. Regime de Capitalização 22
7.1.4. Regime Financeiro Aplicado 22
7.2. Expressões de Cálculo das Anuidades 23
7.2.1. Anuidade Certa 23
7.2.2. Anuidade Simples 23
7.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes 24
7.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos 24
7.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder 24
7.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço 24
7.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos 25
7.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição 25
7.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras 25
7.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira 26
7.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses 27
7.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros 27
7.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores 27

7.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez 27
7.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade 28
8. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial 28
9. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais 28
9.1. Valor das Remunerações 28
9.2. Expectativa de Mortalidade 28
9.3. Rentabilidade dos Investimentos 28
9.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria 28
10. Parâmetros de Segregação de Massas 28
11. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços 29
11.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço 29
11.2. A Construção da Tábua de Serviço 29
12. Glossário e Simbologias 30
12.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial 31
12.1.1. Pressupostos Legais Básicos: 31
12.1.2. Premissas financeiro-atuariais 31
13. Avaliação Atuarial 31
13.1. Introdução 31
13.2. Resultados 32
13.2.1. O Sistema Previdenciário 32
13.2.2. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Financeiro 33
13.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário 35
13.2.4. Revisão da Segregação de Massas 37
13.2.5. Revisão da Segregação de Massas 38
13.2.6. Plano de Custeio para a Situação Proposta Plano Previdenciário 39
13.2.7. Plano de Custeio para a Situação Proposta Plano Financeiro 40
13.2.8. Parecer Atuarial e Recomendações 42
14. Anexos 44

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

1. Introdução

1.1. Objetivo

Este Estudo de viabilidade se propõe a revisar e redefinir o Plano de Custeio do sistema previdenciário do município de Andradas – MG. Promovendo a adequação da atual Segregação de Massas existente do RPPS à Portaria 464/2018, obedecendo os atuais critérios exigidos para a devida implementação da Segregação de Massas, uma vez que entendemos que os atuais critérios trazem maior segurança ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial já existente no Andradas Prev.

1.2. Conteúdo

O município de Andradas possui um sistema previdenciário próprio representado pelo **Instituto de Previdência Servidores Públicos Município de Andradas - ANDRADAS PREV**. O referido Instituto é responsável pelo pagamento das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais.

Este estudo, que se propõe a realizar a Avaliação Atuarial do plano de benefícios concedidos pelo regime próprio, se encontra dividido em três itens básicos: o Relatório Estatístico, a Nota Técnica e a Avaliação Atuarial. O primeiro visa apresentar um painel geral dos servidores municipais, tabulando algumas de suas características básicas que, por sua natureza, influenciam os resultados obtidos através da Avaliação Atuarial. A Nota Técnica é um resumo com os principais instrumentos utilizados no cálculo atuarial. E a Avaliação Atuarial é a análise técnica que apresenta o resultado do cálculo atuarial, com base em princípios atuariais que vai permitir a revisão dos parâmetros da atual segregação de massas existente.

2. Relatório Estatístico

Uma Avaliação Atuarial depende, entre outros aspectos, de características inerentes à população estudada, tais como a distribuição etária e salarial, a proporção entre homens e mulheres e o tempo de serviço dos indivíduos dentro e fora da instituição. Aqui analisaremos os dados estatísticos a respeito do universo dos Servidores do Município.

No Instituto de Previdência Servidores Públicos Município de Andradas existe atualmente uma segregação de massas, onde se encontram o fundo financeiro e o fundo previdenciário. Tal segregação foi criada por lei, devido à situação deficitária em que o Instituto se apresentava. Constituem o fundo financeiro todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas que se encontravam vinculados ao Instituto até a data 30/12/2011. O fundo previdenciário é constituído por todos os servidores ativos admitidos a partir da data de corte, bem como os aposentados e pensionistas referentes a esses ativos admitidos a partir da data de corte, regulamentado pela Lei Complementar nº 129 de 30 de dezembro de 2011.

Abordaremos com detalhes, no **item 2.1.1**, as características dos Servidores Ativos, no **item 2.1.2** as peculiaridades do grupo de Servidores Aposentados e no **item 2.1.3** o grupo de Pensionistas do plano previdenciário. Finalmente no **item 2.2** apresentaremos as características gerais de todo o plano financeiro.

2.1. População Estudada Plano Previdenciário

Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos e o Pensionista que se

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **31 de setembro de 2021**.

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando:

QUANTITATIVO			
Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
623	7	1	631

Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total de **9 segurados inconsistentes**.

Figura 1. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.

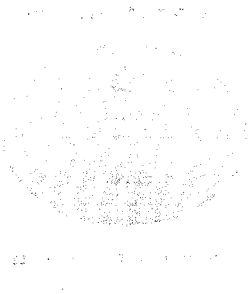

A tabela (1) apresenta o quadro geral dos segurados, separando os ativos com direito à aposentadoria especial.

Tabela 1. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	509	80,67%	39,09	1.703,63	867.146,38	76,71%	710
Ativos Especial	114	18,07%	39,46	2.219,72	253.047,65	22,39%	174
Ativos	623	98,73%	39,16	1.798,06	1.120.194,03	99,09%	884
Inativos	8	1,27%	0,00	1.279,88	10.239,01	0,91%	4
Aposentados	7	1,11%	53,57	1.100,00	7.700,00	0,68%	4
Pensionistas	1	0,16%	45,00	2.539,01	2.539,01	0,22%	0
Total	631	100,00%	39,33	1.791,49	1.130.433,04	100,00%	888

A figura (2) apresenta a composição da massa de segurados.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Figura 2. Composição da População Estudada.

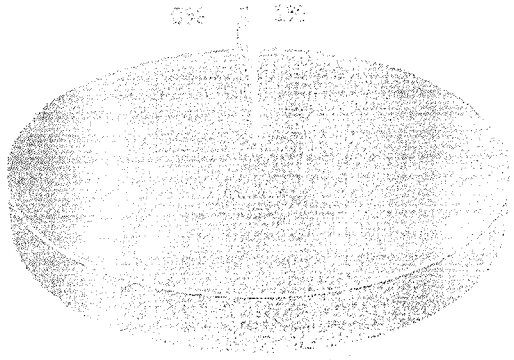

A figura (3) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas.

Figura 3. Distribuição de Gastos com o Pessoal.

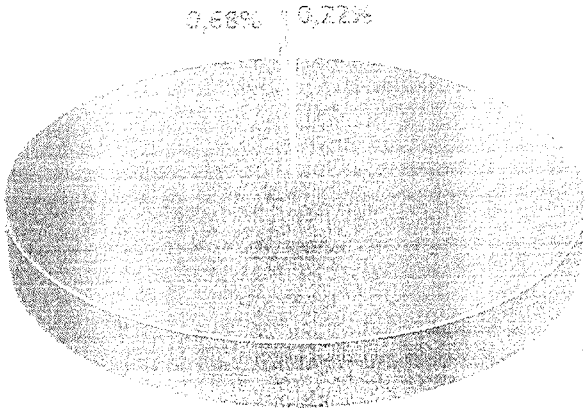

2.1.1. Servidores Ativos

2.1.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores.....	623
Idade Média.....	39,16
Idade Média de Entrada em Aposentadoria.....	61,32
Remuneração Média.....	1.798,06
Soma das remunerações	1.120.194,03

Observamos, pela diferença entre a idade média e a idade média de entrada em aposentadoria, um tempo médio de contribuição de 22,16 anos ao Sistema Previdenciário Municipal. Este período representa mais da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

2.1.1.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (2) apresentada considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

Item	M	%	F	%	Total
Número Servidores	202	32,42%	421	67,58%	623
Média Tempo Anterior RGPS	4,57	31,99%	4,66	68,01%	4,62
Média Tempo Anterior RPPS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Média Tempo Anterior	4,57	31,99%	4,66	68,01%	4,62
Média Tempo Prefeitura RGPS	3,95	30,23%	4,38	69,77%	4,17
Média Tempo Prefeitura RPPS	0,12	54,71%	0,05	45,29%	0,09
Média Tempo Total	8,64	31,34%	9,09	68,66%	8,87
Salário Médio	1.880,42	-	1.758,55	-	1.798,06
Folha de Pagamento	379.845,83	33,91%	740.348,20	66,09%	1.120.194,03

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de servidores, enquanto a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.1.1.3. Frequência dos Servidores por Sexo

No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema.

Figura 4. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo



Como vemos, o percentual de servidores do sexo masculino é **menor** do que o percentual de servidores do sexo feminino. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Figura 5. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo (Aposentadoria Especial)

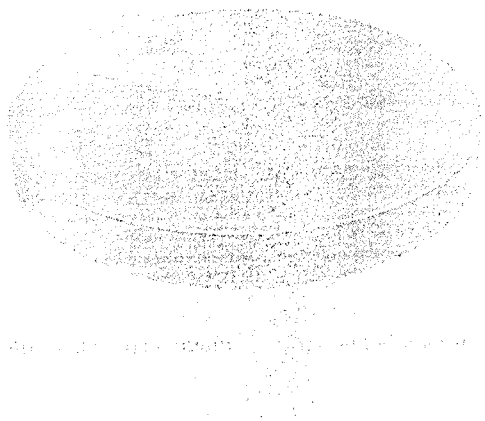

Acima observamos o percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição. É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício da aposentadoria com uma antecipação de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito as aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	24,91
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	24,78
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	65,60
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	60,93
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	63,75
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Feminino	59,43

2.1.2. Servidores Aposentados

Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bandeira – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Tabela 3. Gastos por tipo de Aposentadoria.

QUANTITATIVO em reais				
Tempo	Idade	Invalidez	Compulsória	Magistério
0,00	1.100,00	6.600,00	0,00	0,00

Figura 6. Gastos por tipo de Aposentadoria

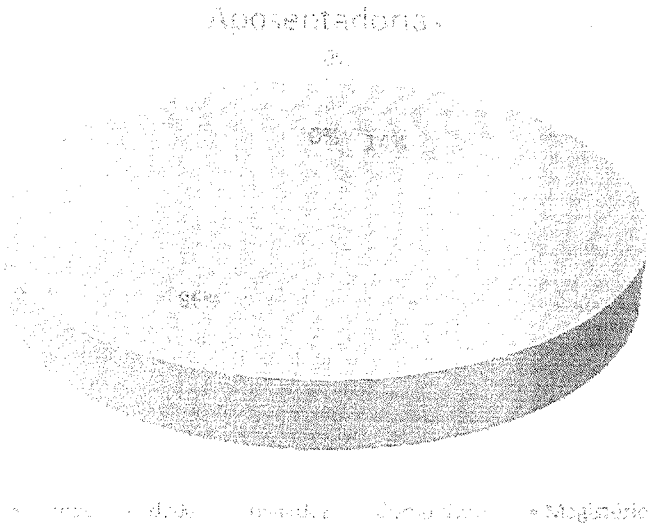

Tabela 4. Evolução das aposentadorias no Período

	2021	2022	Aumento
Tempo	R$ 0,00	R$0,00	-
Idade	R$ 1.045,00	R$1.100,00	5,00%
Invalidez	R$ 5.225,00	R$6.600,00	20,83%
Compulsória	R$ 0,00	R$0,00	-
Magistério	R$ 0,00	R$0,00	-

2.1.2.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

A tabela (5) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo. Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 5. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	1	1.288,43
2025	0	0,00
2026	1	1.227,15
2027	4	5.648,51
2028	5	10.976,65
2029	5	9.739,91
2030	6	11.973,55
2031	6	8.308,70
2032	15	21.732,83
2033	6	10.479,33
2034	14	23.534,54
2035	10	16.698,64
2036	22	36.555,09
2037	18	29.223,05
2038	17	28.058,67
2039	26	46.616,11
2040	27	45.410,21
2041	34	55.047,60
2042	33	58.212,70
2043	37	71.139,39
2044	27	50.276,11
2045	39	70.928,98
2046	38	74.470,28
2047	22	32.319,30
2048	36	62.728,60
2049	30	57.016,39
2050	28	51.043,20
2051	26	48.360,02

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2052	22	36.463,92
2053	14	22.111,94
2054	19	35.459,34
2055	7	14.674,26
2056	8	11.829,69

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2057	7	9.879,81
2058	0	0,00
2059	2	2.337,34
2060	1	1.323,32
2061	0	0,00

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2062	0	0,00
2063	1	1.500,97

A tabela apresenta o número de segurados que preencherão os requisitos para requerer a aposentadoria em cada ano. Os benefícios a conceder dos anos já passados representam servidores que já possuem os requisitos, porém continuam em atividade.

Figura 7. Frequência de entrada em Aposentadoria

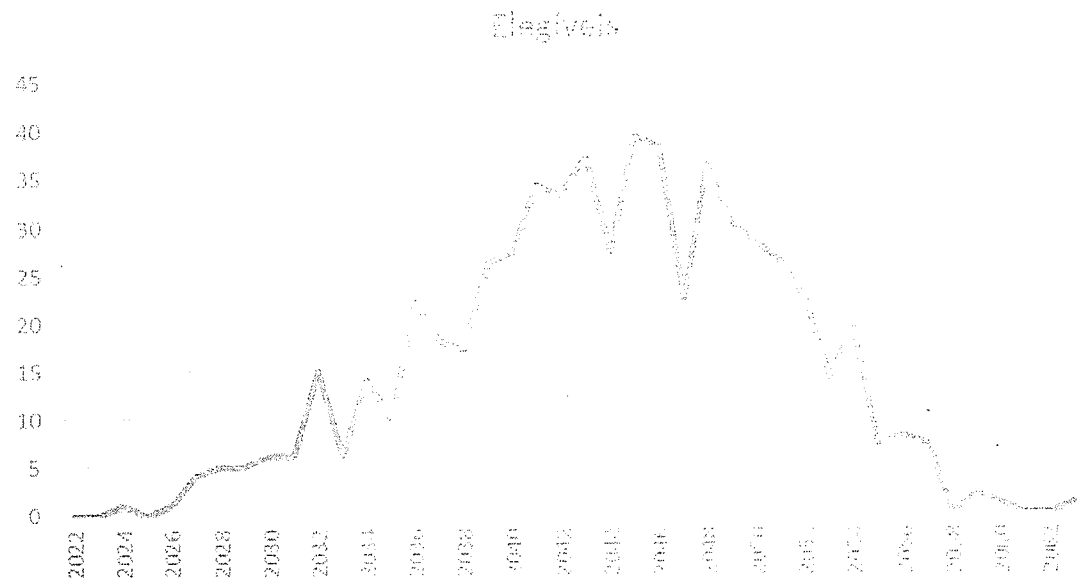

O gráfico apresenta um comportamento crescente ao longo do tempo, atingindo o seu pico máximo, após **23 anos** da data base. Após o pico o número de aposentadorias diminui até o ano de **2063**, onde será concedido o último benefício de aposentadorias para a massa.

2.1.2.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	7
Idade Média	53,57
Provento Médio	1.100,00
Soma dos Proventos	7.700,00

2.1.3. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos dependendo da Lei Municipal), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – pens@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

2.1.3.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	1
Idade Média	45,00
Pensão Média	2.539,01
Soma das Pensões	2.539,01

2.2. População Estudada do Plano Financeiro

Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos e o Pensionista que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **31 de setembro de 2021**.

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando:

QUANTITATIVO			
Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
395	294	88	777

Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total de **2 segurados inconsistentes**.

Figura 8. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.

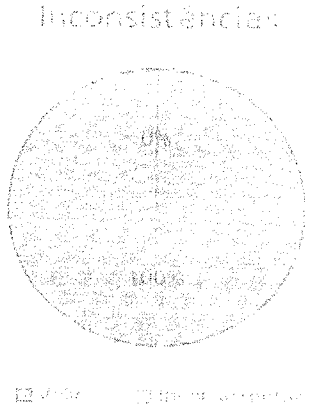

A tabela (6) apresenta o quadro geral dos segurados, separando os ativos com direito à aposentadoria especial.

Tabela 6. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	265	34,11%	50,53	2.759,12	731.166,28	32,87%	511
Ativos Especial	130	16,73%	48,09	3.426,41	445.433,57	20,02%	231
Ativos	395	50,84%	49,73	2.978,73	1.176.599,85	**52,89%**	742
Inativos	382	49,16%	0,00	2.743,01	1.047.829,80	**47,11%**	202
Aposentados	294	37,84%	65,83	2.977,96	875.519,19	39,36%	202
Pensionistas	88	11,33%	67,19	1.958,08	172.310,61	7,75%	0
Total	777	100,00%	57,80	2.862,84	2.224.429,65	**100,00%**	944

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

A figura (9) apresenta a composição da massa de segurados.

Figura 10. Composição da População Estudada.

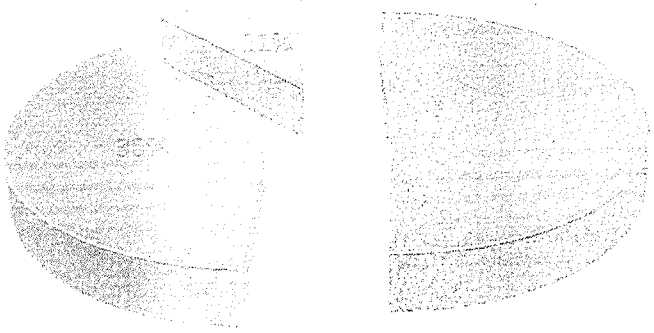

A figura (11) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas.

Figura 11. Distribuição de Gastos com o Pessoal.

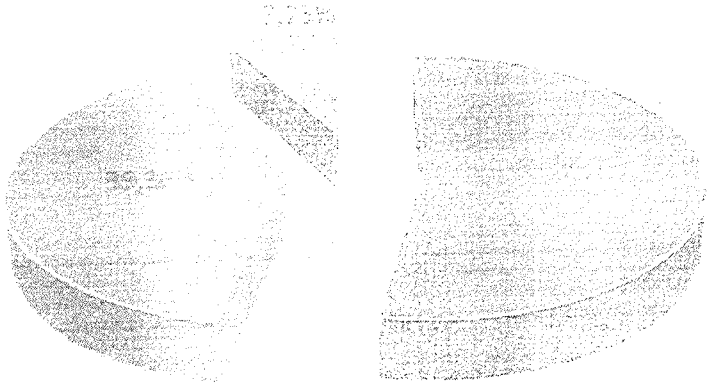

2.2.1. Servidores Ativos

2.2.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores	395
Idade Média	49,73
Idade Média de Entrada em Aposentadoria	58,07
Remuneração Média	2.978,73
Soma das remunerações	1.176.599,85

Observamos, pela diferença entre a idade média e a idade média de entrada em aposentadoria, um tempo médio de contribuição de **8,35** anos ao Sistema Previdenciário

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Municipal. Este período representa **menos** da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

2.2.1.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (7) apresentada considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 7. Dados Básicos dos Servidores Ativos

Item	M	%	F	%	Total
Número Servidores	110	27,85%	285	72,15%	395
Média Tempo Anterior RGPS	4,59	35,38%	3,23	64,62%	3,91
Média Tempo Anterior RPPS	0,01	9,02%	0,04	90,98%	0,03
Média Tempo Anterior	4,60	35,16%	3,27	64,84%	3,94
Média Tempo Prefeitura RGPS	20,99	30,79%	18,22	69,21%	19,61
Média Tempo Prefeitura RPPS	0,00	0,00%	0,23	100,00%	0,12
Média Tempo Total	25,59	31,27%	21,72	68,73%	23,66
Salário Médio	2.895,44	-	3.010,88	-	2.978,73
Folha de Pagamento	318.498,71	27,07%	858.101,14	72,93%	1.176.599,85

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de servidores, enquanto a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.2.1.3. Frequência dos Servidores por Sexo

No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema.

Figura 12. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo

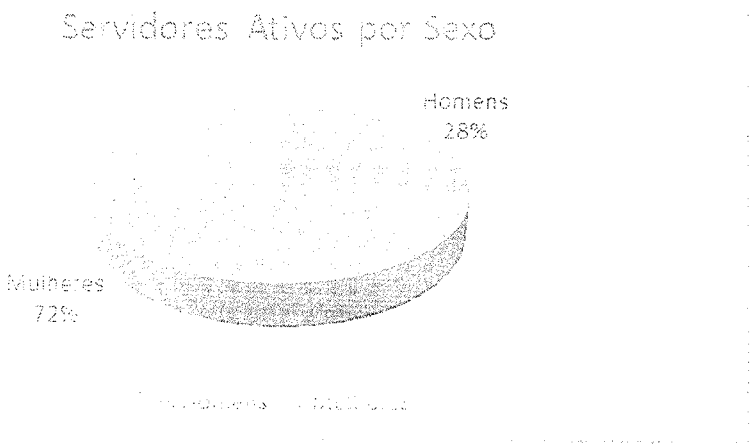

Como vemos, o percentual de servidores do sexo masculino é **menor** do que o percentual de servidores do sexo feminino. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Figura 13. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo (Aposentadoria Especial)

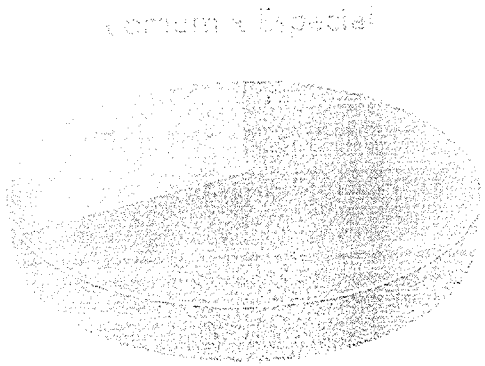

Acima observamos o percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição. É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício da aposentadoria com uma antecipação de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito as aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	22,58
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	21,98
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,18
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	58,67
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	56,33
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Feminino	53,65

2.2.2. Servidores Aposentados

Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Tabela 8. Gastos por tipo de Aposentadoria.

QUANTITATIVO em reais				
Tempo	Idade	Invalidez	Compulsória	Magistério
738.676,99	83.142,39	37.308,73	4.216,63	12.174,45

Figura 14. Gastos por tipo de Aposentadoria

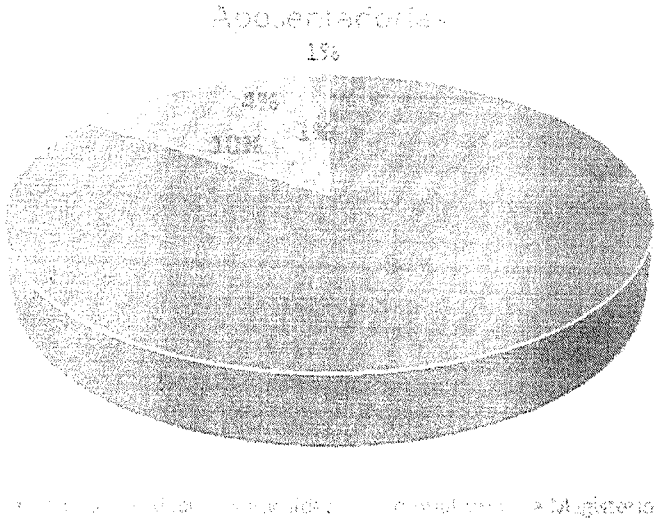

Tabela 9. Evolução das aposentadorias no Período

	2021	2022	Aumento
Tempo	R$ 438.375,87	R$738.676,99	40,65%
Idade	R$ 67.529,51	R$83.142,39	18,78%
Invalidez	R$ 34.577,83	R$37.308,73	7,32%
Compulsória	R$ 3.998,70	R$4.216,63	5,17%
Magistério	R$ 260.837,23	R$12.174,45	-2042,50%

Aparentemente as aposentadorias do Magistério vieram na base de dados marcadas como aposentadoria por Tempo de Contribuição.

2.2.2.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

A tabela (10) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo. Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 10. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2022	54	187.451,82
2023	9	26.485,68
2024	32	100.804,20
2025	24	82.163,58

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2026	25	75.628,59
2027	15	42.106,78
2028	20	66.049,55
2029	17	54.280,05

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2030	24	77.035,70
2031	19	55.983,48
2032	17	44.485,01
2033	23	67.170,10

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2034	23	61.345,60
2035	11	24.136,25
2036	13	30.267,51
2037	24	57.838,40
2038	8	22.981,72

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2039	8	23.486,15
2040	10	24.938,97
2041	4	10.592,73
2042	3	7.465,00
2043	6	13.090,63

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2044	0	0,00
2045	1	2.310,64
2046	1	1.100,00
2047	1	1.737,52

A tabela apresenta o número de segurados que preencherão os requisitos para requerer a aposentadoria em cada ano. Os benefícios a conceder dos anos já passados representam servidores que já possuem os requisitos, porém continuam em atividade.

Figura 15. Frequência de entrada em Aposentadoria

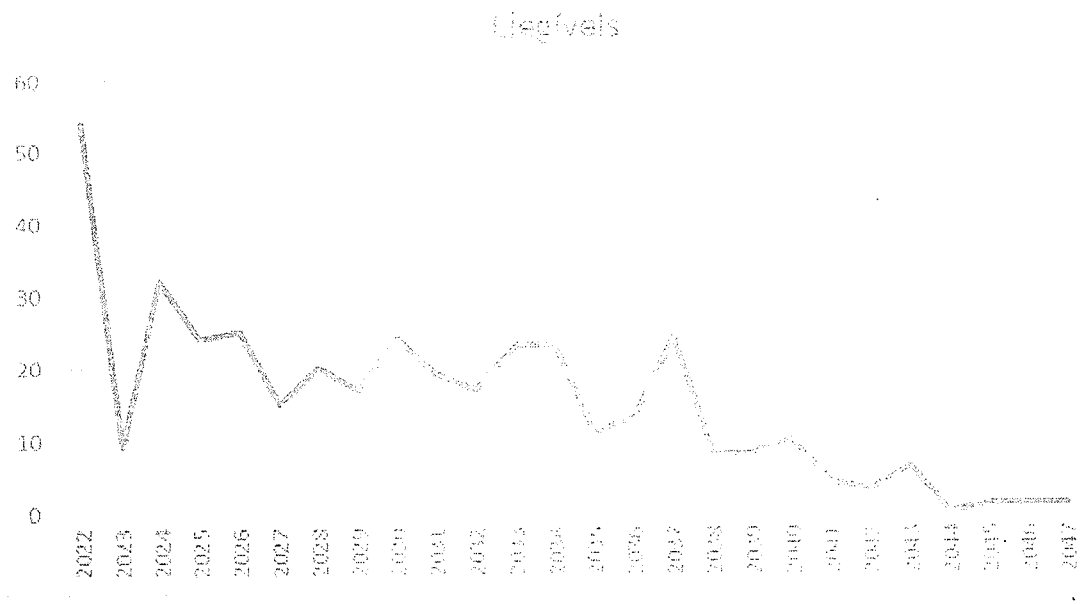

O gráfico apresenta um comportamento decrescente ao longo do tempo, apresentando o seu pico máximo já no primeiro ano. Após o pico o número de aposentadorias diminui até o ano de 2047, onde será concedido o último benefício de aposentadorias para a massa.

2.2.2.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	294
Idade Média	65,83
Provento Médio	2.977,96
Soma dos Proventos	875.519,19

2.2.3. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos dependendo da Lei Municipal), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

2.2.3.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	88
Idade Média	67,19
Pensão Média	1.958,08
Soma das Pensões	172.310,61

3. Nota Técnica Atuarial

A Nota Técnica Atuarial tem por objetivo descrever os procedimentos utilizados na realização da avaliação atuarial, de modo que os custos, reservas e outros elementos da avaliação atuarial possam ser calculados de forma exata através do conteúdo exposto nesta Nota Técnica.

4. Condições de Elegibilidade

4.1. O Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios corresponde à descrição de todos os benefícios a serem concedidos e dos critérios e condições que os servidores ou seus dependentes devam atender para ter direito aos mesmos. O RPPS concede, atualmente, os benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O Plano de Benefícios Previdenciários abrangerá os seguintes itens:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Idade (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria Compulsória (Regime de Capitalização);
- Pensão por Morte de inativo (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Invalidez (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Pensão por Morte de Ativo (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Abono anual.

A seguir descrevemos os requisitos necessários para a obtenção do benefício para cada modalidade de Aposentadoria e para Pensão, conforme dispositivos constitucionais.

4.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria

1º - REGRA - Artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com proventos calculados pela média, reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 10 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

2º - REGRA – Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 combinado com o art. 40, § 5º, da constituição federal (integral para professor) com proventos calculados pela última remuneração, reajustado pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

3º - REGRA - Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

salarial de 5% para cada ano que faltar para completar a idade de 60 anos para o Homem e 55 anos para a Mulher, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem e 30 para mulher;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der aposentadoria
- Profissionais da educação possuem um abono de 17% e 20% para os Homens e Mulheres respectivamente, sobre o tempo de contribuição;

4º - REGRA - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5º - REGRA - Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com proventos integrais reajustados pela paridade, ter sido admitido antes de 16/12/1998 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se um na idade.

6º - REGRA – Artigo 40, § 5º da Constituição Federal (especial para professor) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7º - REGRA – Artigo 40, § 4º, III combinado com Súmula Vinculante nº. 33 do Supremo Tribunal Federal (especial para área médica) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos, além de apresentar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico:

- 25 anos de contribuição;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

8º - REGRA - Artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei Complementar nº. 152/2015, com proventos calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação e proporcionais ao tempo de contribuição, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 75 anos de idade;

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 - Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-539
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

4.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria

Como anexo I, ao final da Nota Técnica, segue uma Tabela contendo os planos de aposentadoria para melhor visualização das regras como um todo.

4.1.3. Aposentadoria por Idade:

- proporcional aos 65 anos de idade; se homem;
- proporcional aos 60 anos de idade, se mulher;
- compulsória aos 75 anos;

4.1.4. Aposentadoria por Invalidez:

- comprovação da Invalidez Total ou Parcial Permanente (deverão ser reavaliadas a cada período definido previamente);

4.1.5. Abono Anual (13° salário):

- ser participante assistido, ou;
- ser beneficiário assistido;

4.1.6. Pensão por Morte:

- no caso das pensões já em gozo e nas novas pensões que forem geradas, é repassado 100% dos valores das aposentadorias que serviram de base para a concessão do benefício até o valor do **teto do INSS**, sendo que após este valor as pensões sofrerão reduções de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

4.1.7. Aposentadoria Especial para Professor

Do mesmo modo que homens e mulheres estão sujeitos a tratamentos diferenciados pelo sistema previdenciário, o mesmo ocorre com os servidores conforme o regime de aposentadoria ao qual se encontram vinculados. Os servidores exercendo atividades com direito a Aposentadoria Especial adquirem o direito de se aposentar **5 anos** antes dos demais servidores, onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

4.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica

Do mesmo modo que profissionasi da área da educação possuem direito a aposentadoria especial, com redução de 5 anos, tanto na idade quanto no tempo de contribuição, os profissionais da área da saúde, considerados de atividade de risco, que apresentarem Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico compatível com o requerido pela legislação, adquirem o direito a se aposentar com **25 anos** de tempo de contribuição, também onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

5. Hipóteses Atuariais e Premissas

5.1. Tábuas Biométricas

Os elementos básicos de uma análise atuarial são as tábuas de eliminação, seja por morte, invalidez ou desligamento.

TIPO DA TÁBUA	NOMENCLATURA	TÁBUA
INVÁLIDEZ	i_x	ÁLVARO VINDAS
MORTALIDADE GERAL	q_x	IBGE (separada por sexo)
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	q_x^i	IBGE (separada por sexo)

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

5.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

A Avaliação Atuarial considerará apenas o Grupo Fechado (Geração Atual), uma vez que a Instrução Normativa a que se refere a Portaria MF nº 464/2018, que tratará das alterações Futuras (Geração Futura) ainda não foi publicada.

Utilizamos ainda a rotatividade nula, devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

5.3. Estimativa de Remuneração e Proventos

O valor da taxa real de crescimento da remuneração será definido anualmente, conforme art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, respeitando o limite mínimo imposto de 1% e constará no relatório da Avaliação Atuarial.

A função salário é descrita na forma:

$$S_x = S_y \cdot (1+is)^{(x-y)}$$

em que

is = incremento salarial real (considerando inflação + produtividade);

Sx = salário corrente na idade x;

Sy = salário de entrada no plano na idade y.

A não consideração ou a subavaliação da evolução do salário real conduz a inconsistências no plano de custeio.

Devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores dos benefícios concedidos e a conceder, sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos, para o crescimento real dos benefícios do plano foi utilizada a taxa de **0%**.

5.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa real de juros utilizada seguirá o disposto no inciso IV do art. 27 da Portaria MF nº 464/2018, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa MGREV nº 2/2018. O Valor real de juros utilizado constará do relatório da Avaliação Atuarial.

5.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, relativos ao tempo anterior de contribuição previdenciária. Na ausência de tais dados utilizamos a idade de **25 anos**, como sendo a idade provável de um servidor ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de se tornar segurado do RPPS.

Com relação à Entrada em Aposentadoria será considerado o **Primeiro Melhor Benefício**, pois é aquele que exige o maior volume de reservas, portanto torna o Equilíbrio Financeiro e Atuarial mais conservador.

Com relação a entrada em aposentadoria, **não será considerado tempo** de permanência após a obtenção dos requisitos para a entrada em aposentadoria. O tempo visa considerar o abono de permanência e outros elementos que fazem com que o servidor continue em atividade mesmo após ter direito ao benefício de aposentadoria.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

5.6. Composição do Grupo Familiar

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, na ausência de dados foram considerados **3 anos** a mais para o dependente homem e **3 anos** a menos para a dependente mulher. Consideramos ainda o percentual de casados em **50%**. O grupo familiar contará com um filho **25 anos** mais novo que o cônjuge mulher.

5.7. Demais Premissas e Hipóteses

O **Fator de Capacidade dos Benefícios** (FC) e o **Fator Capacidade das Remunerações** (FC) utilizado será de **1 (100%)**, ou seja, sem considerar o efeito corrosivo da inflação nos mesmos.

O cálculo do valor dos benefícios a conceder, com base na média das remunerações (80% maiores salários), será obtido através de estudo das médias de valores de benefícios concedidos por esta regra. O estudo constará do relatório da análise das hipóteses e será aplicado na avaliação atuarial como um percentual da última remuneração do segurado em atividade. O valor de FM utilizado na avaliação atuarial foi de **100%**.

Valor do Benefício pela média = Última Remuneração x FM

Onde,

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

6. Custeio Administrativo

6.1. Critérios do Custeio Administrativo

A taxa de administração respeitará o limite máximo permitido de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior.

6.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo

Processaremos a base de dados para formulação do cálculo do Custeio Administrativo observando as despesas para operacionalização da Unidade Gestora, bem como reservas para eventuais contingências utilizando a seguinte expressão de cálculo:

$$CA = FTS \times TA$$

em que,

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

6.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo

A apuração e constituição do Fundo Administrativo será dada observando a seguinte expressão de cálculo:

$$FA = DAp - Dae$$

em que,

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAp = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

7. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo

Através do Plano de Custeio são definidas as fontes de receita do sistema previdenciário que farão frente à cobertura do Plano de Benefícios. Estas receitas são originárias de:

- Contribuições dos servidores, instituídas pelo Município de acordo com Lei Complementar Municipal;
- Contribuição da Prefeitura/Autarquia e Câmara por conta de obrigações patronais;
- Aportes Financeiros;
- Créditos constituídos (Compensação Previdenciária);
- Outros rendimentos decorrentes da aplicação das receitas em caixa.

7.1. Regimes Financeiros

Regime financeiro é o conjunto de critérios que determinam a forma de cálculo das contribuições, isto é, são normas que estabelecem a equação de equilíbrio entre receitas e despesas. Reconhecemos três tipos de regimes financeiros, o de Repartição Simples, o de Repartição de Capitais e o de Capitalização.

7.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa

O Regime de Repartição simples (com sigla RS) consiste em calcular as contribuições (necessárias e suficientes) a serem vertidas ao plano em determinado período, visando atender apenas ao pagamento dos benefícios nesse mesmo período de tempo (não prevê formação de reserva de longo prazo).

7.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (com sigla RCC) consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes em um determinado período, para constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios que serão iniciados no mesmo período (o custo periódico é equivalente a uma estimativa da reserva de benefícios concedidos que será constituída no próximo exercício).

Normalmente usado para financiar benefícios de risco de longa duração e que dependem da idade do participante (por exemplo, pensão por morte na ativa, aposentadoria por invalidez *et cetera*).

7.1.3. Regime de Capitalização

Visando a solução para o aumento anual da taxa de contribuição, observado nos dois regimes precedentes, apresentamos o Regime de Capitalização. Tal regime consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes a serem vertidas ao plano no período contributivo, visando constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios futuros (prevê formação de reservas)

Normalmente usado para financiar os chamados benefícios programados (aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por tempo de contribuição), mas nada impede que seja também utilizado para os benefícios de risco de longa duração.

Assim, os defeitos apontados para o Regime de Repartição Simples, já atenuados para os de Capitais de Cobertura, desaparecem no Regime de Capitalização:

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 - gerencia@magmaprev.com.br / angela@magmaprev.com.br

- A taxa anual se mantém nivelada ao longo do tempo;
- Às reservas de benefícios concedidos se acrescentam as grandes reservas de benefícios a conceder, incrementando fortemente o potencial dos investiementos a longo prazo;
- Em caso de paralização do processo, os Aposentados e Pensionistas contarão com as primeira reservas para garantir a continuidade dos seus benefícios, enquanto aos Ativos será assegurado seu direito líquido pela Reserva de Benefícios a Conceder.

Em sua forma, o Regime de Capitalização consiste na Avaliação Atuarial, não somente para o exercício, mas para todo o período da avaliação, que igualará o valor atual dos benefícios que serão concedidos durante este período. Isto representa estimarmos todos os encargos com os servidores, trazê-los a valor presente e dividirmos pela folha salarial no mesmo período. Como resultado obtém-se uma contribuição nivelada.

7.1.4. Regime Financeiro Aplicado

No modelo atuarial adotado, selecionamos o **Regime de Capitalização** para computarmos as taxas correspondentes ao custeio dos benefícios previdenciários programáveis.

Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros será estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio do Método Atuarial de Financiamento do **Crédito Único Projetado (PUC)**. Porém, uma vez que a alíquota praticada for superior a alíquota apurada pelo método PUC e o RPPS apresente Défitic Atuarial, continuarem aplicando a alíquota vigente pelo Método Atuarial de Financiamento **Ortodoxo**.

O método Ortodoxo define o valor da alíquota normal de contribuição segundo o que consta na legislação municipal e aplica aquela alíquota em todo o período da avaliação atuarial.

Para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte de Segurado Ativo é utilizado o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e para o Plano Financeiro, quando existir, é utilizado o Regime de Repartição Simples.

Para o Plano Financeiro foi utilizado o **Regime de Repartição Simples**.

7.2. Expressões de Cálculo das Anuidades

No âmbito atuarial, anuidades são valores probabilísticos atualizados do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente a um indivíduo.

Descreveremos a seguir a formulação do cálculo das diversas anuidades utilizadas ao longo deste estudo.

Adotamos a hipótese de ocorrência dos sinistros no mês de ocorrência, ou seja, consideramos que a requisição dos benefícios se dê no exato mês em que o segurado adquiri as condições necessárias.

7.2.1. Anuidade Certa

Dimensiona o valor atual do custo do pagamento de uma certa unidade monetária anual por um período de *n* anos.

$$a_n = \sum_{t=0}^{n-1} v^t = \frac{1-v^n}{1-v}$$

Na fórmula acima, *v* corresponde ao fator de desconto financeiro e é dado por:

$$v = \left(1 + taxa\_real\_anual\_de\_juros\right)^{-1}$$

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bancária - Leme/MG - CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 - bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

7.2.2. Anuidade Simples

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitalíciamente ao indivíduo de idade x.

$$\ddot{a}_{\overline{e_x}|} = \sum_{t=0}^{e_x} v^t$$

Onde,

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

7.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x.

Consideramos como evento gerador de morte a tábua de mortalidade apontada como premissa de expectativa de vida.

O Benefício de Pensão é concedido ao cônjuge e aos dependentes. Portanto, há a necessidade de se estudar a composição familiar dos servidores de acordo com suas idades. Só deste modo torna-se viável a previsão atuarial do tempo de concessão do benefício. Resumindo, para um indivíduo de idade *x*, necessitamos da idade e a descrição (cônjuge e filhos) de cada um de seus dependentes.

Os dados reais dos servidores e dependentes são utilizados sempre que são fornecidos, porém na ausência destas informações precisas sobre os dependentes trabalhamos com tábuas que já preveem o valor da anuidade a partir de uma estimativa estatística da composição média familiar do indivíduo de idade x. Em nosso estudo estes valores serão denotados por *Hx*.

Considerando a ocorrência do falecimento e o pagamento mensal do benefício, iremos trabalhar com:

$$\ddot{a}_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

em que

$\ddot{a}_x$ = anuidade do servidor;

$\ddot{a}_{xy}$ = anuidade vidas conjuntas;

7.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x. Sabendo ser o pagamento do benefício efetuado em parcelas mensais, temos:

$$a_x^i = \sum_{t=0}^{100-x} {}_t p_x^i \cdot q_{x+t}^i \cdot v^{t+1/2}$$

Na fórmula anterior, a primeira probabilidade seleciona os indivíduos que, uma vez inválidos ao atingirem a idade x, assim permaneçam (não venham a falecer) até atingirem a *x+t* anos de idade. Dentro deste grupo, selecionamos aqueles que irão falecer aos *x+t* anos, o que é feito pela Segunda probabilidade. O fator desconto financeiro recua o valor da anuidade de pensão até o tempo atual.

7.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder

Os benefícios a Conceder serão calculados por tipo de benefício, conforme segue abaixo.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bercária - Lems/MG - CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 - benej@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

7.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço

Os encargos com as aposentadorias por tempo de Serviço, combinado com Idade, ingresso no serviço público, tempo de serviço público, tempo de carreira, tempo no cargo e demais critérios, conforme prevê legislação específica (conforme definido nos itens 2.1 e 2.1.1) são considerados de forma pré-definida, sendo que quaisquer outras regras para concessão de benefícios previdenciários diferentes dos pré-estabelecidos deverão ser tratados como casos isolados ou ainda incorporados em nova formulação de cálculo.

7.3.1.1. Servidores Ativos

Os encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de concessão de benefícios são expressos pela fórmula:

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_{tf}p_x^{aa} \times v^{tf} \times \ddot{a}_{\overline{n}|i} \times FC$$

O valor *x* é a idade do servidor no momento da avaliação, ao passo que *tf* indica o tempo que falta para a aposentadoria deste. A primeira probabilidade indica o percentual de indivíduos ativos de idade *x* que sobreviverão ativos até completar o tempo de serviço necessário à sua aposentadoria. O fator de desconto financeiro traz à data presente o valor da anuidade, expressa em meses com base na expectativa de sobrevivência do servidor, na época de sua aposentadoria e FC é o fator que exprime o poder de compra do benefício.

7.3.1.2. Reversão para Pensão

São somadas neste item as despesas com a cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_{tf}p_x^{aa} \times v^{tf} \times H_x^{(12)} \times FC$$

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

No cômputo de ENCATSRVCAP, y=x+tf é a idade de aposentadoria do servidor sendo analisada. Para o benefício é necessário que o servidor ativo de idade x tenha sobrevivido à idade de aposentadoria (y) ainda ativo (o que nos é dado pela primeira probabilidade da fórmula acima). Além disto, após se aposentar, ele deverá ter sobrevivido à idade y+t (isto é feito pela segunda probabilidade da equação dada), quando só então sucede seu falecimento (terceira probabilidade da fórmula). Por fim, o fator de desconto financeiro traz ao tempo atual o valor da anuidade de pensão concedida aos dependentes.

7.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos

Os encargos com os Benefícios Concedidos, aqui computados, constituirão uma parte da chamada *Reserva de Benefícios Concedidos*, dada pela equação a seguir, onde *x* corresponde à idade do servidor:

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)}$$

O valor do benefício de Aposentadoria é multiplicado por 13 para levar em consideração os 12 meses de pagamento mensal mais o décimo terceiro salário.

7.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição

A contribuição normal (CN) será apurada através do método do Crédito Unitário Projetado (PUC), seguindo a formulação abaixo:

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

$$Dado\ CN = \frac{VABF_{t|e}}{x-e}$$

tem-se,

$$PMBaC = CN \times (x-e)$$

ou

$$PMBaC = VABF_{t|e} \times \frac{x-e}{x-e}$$

onde,

$$VABF_{t|e} = VABF - VACF$$

em que,

$$VABF = 13 \times BENTPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

e

$$VACF = 13 \times CONTRPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

Onde ${}_{r-x}E_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial da data da aposentadoria r até a data presente x.

E finalmente o VACF total Patronal somado ao Funcional será:

$$VACF_{ate|serv} = VABF_{t|e} - PMBaC$$

$$VACF_{ate|serv} = VABF_{t|e} \times \left(1 - \frac{x-e}{r-e}\right)$$

Sendo:

$x - e$ = *Tempo de Serviço Acumulado*

$r - e$ = *Tempo de Serviço Total*

x = *Idade na data da avaliação*

e = *Idade de ingresso no RPPS / Ente*

r = *Idade na data da aposentadoria*

7.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras

Uma previsão atuarial para a folha salarial dos ativos e inativos ao longo dos anos vindouros baseia-se nas remunerações e proventos atuais dos servidores e é dada pela expressão:

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 \cdot REMUNERAÇÃO/PROVENTOS(s,t) \cdot {}_tp_x^{aa}$$

Onde *NumServ* é o número total de servidores ativos, REMUNERAÇÃO/PROVENTOS *(s,t)* é a remuneração atual do servidor s projetada atuarialmente para o tempo *t*. A probabilidade considerada é a do servidor de idade *x* permanecer ativo até a idade *x+t*.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Ao computarmos a folha salarial total, devemos trazer ao tempo atual os montantes encontrados em cada ano:

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Pereira do Alemo/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7751 – [illegible]

$$FOLHA = \sum_{t=0}^{t=x} v^t \cdot FOLHAANUAL(t)$$

Note que estes valores correspondem ao montante atualizado das projeções salariais de toda a massa de ativos e inativos do Município até a entrada em aposentadoria/pensão ou ocorrência de sinistro.

7.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira

Pode ser considerado para fins de cobertura da Reserva de Tempo de Serviço Anterior, a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de todos aqueles processos dos servidores aposentados que efetivamente se concretizou até **a data base da avaliação** ou o disposto da Portaria MPS nº 464 de 19 de novembro de 2018, ou seja, até **8%** do total das reservas matemáticas ou o proporcional relativo ao tempo anterior de serviço que a massa de servidores apresenta.

A Compensação Financeira poderá ser apurada ainda pela **proporcionalidade dos tempos** passados, ou seja, a proporção de tempo anterior de serviço em relação ao tempo total de contribuição de cada segurado, apurados individualmente para compor uma média. Em caso de adoção da proporcionalidade dos tempos, o estudo referente constará no relatório da análise das hipóteses e o relatório da avaliação atuarial indicará o método utilizado.

7.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses

A evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses será feita através do Fluxo Mensalizado da evolução da massa de segurados. A avaliação atuarial toda é realizada pela projeção do Fluxo mensal individualizado (segurado por segurado) e os 12 primeiros meses dessa projeção fornecerão a evolução das Provisões Matemáticas.

7.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros

Quanto aos segurados atuais, utilizamos a projeção da tábua de mortalidade, mais especificamente a expectativa de vida, para estimar as saídas por falecimento. Quanto aos segurados futuros ainda não utilizamos nenhuma projeção, uma vez que a Instrução Normativa referente à Portaria 464/18 que vai regulamentar a utilização da Geração Futura na avaliação atuarial ainda não foi publicada.

7.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores

Deverão ser compostos fundos garantidores para os benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura, conforme descrito abaixo.

7.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez

Neste tipo de Aposentadoria o custo será calculado em Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

7.10.1.1. Servidores Ativos

O Custo Normal com a Aposentadoria por Invalidez para servidores ativos é expresso pela fórmula:

$$CN_x = 13 \times BEN \times i_x \times a^i_x \times FC$$

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

7.10.1.2. Reversão para Pensão

São aqui computadas as despesas com o pagamento das pensões a serem concedidas aos dependentes de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$CN_t = 13 \times BEN \times q_x \times H_x^{(12)} \times FC$$

7.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade

São contabilizados, para efeito deste montante, os gastos com as pensões concedidas aos dependentes de servidores falecidos em atividade.

$$CN_t = 13 \times BEN \times q_x \times H_x^{(12)} \times FC$$

$$H_x^{(12)} = \sum_{x=0}^{\infty} q_x$$

Adotada a hipótese de que o grupo família é constituído por um cônjuge e um filho mais novo.

8. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial

O RPPS possuí Segregação de Massas e o déficit atuarial será custeado em **regime financeiro de repartição simples** através do Plano Financeiro.

9. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais

9.1. Valor das Remunerações

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

9.2. Expectativa de Mortalidade

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

9.3. Rentabilidade dos Investimentos

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

9.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10. Parâmetros de Segregação de Massas

A segregação de massas é o Plano de Amortização do Déficit Atuarial através da criação de um Plano Financeiro, criado para abrigar parte da massa de segurados do RPPS, que será gerido através do Regime Financeiro de Repartição Simples.

No Instituto de Previdência Servidores Públicos Município de Andradas existe atualmente uma segregação de massas, onde se encontram o fundo financeiro e o fundo previdenciário. Tal segregação foi criada por lei, devido à situação deficitária em que o Instituto se apresentava. Constituem o fundo financeiro todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas que se encontravam vinculados ao Instituto até a data 30/12/2011. O fundo previdenciário é

Rua dos Bandeirantes, nº 130 – Sala 01 – Vila Bancária – Lema/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andra@magmaprev.com.br

constituído por todos os servidores ativos admitidos a partir da data de corte, bem como os aposentados e pensionistas referentes a esses servidores ativos, regulamentado pela Lei Complementar nº 129 de 30 de dezembro de 2011.

11.Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços

A partir dos elementos descritos em **9.1.** é construída uma Tábua de Serviço contendo todos os fatores atuariais necessários à elaboração do Plano de Custeio.

11.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço

A seguir apresentaremos a nomenclatura utilizada para representar os elementos básicos da tábua de serviço.

l_x - probabilidade de um indivíduo de idade *x* se invalidar antes de atingir a idade *x+1*

q_x - probabilidade de um indivíduo de idade *x* vir a falecer antes de atingir a idade *x+1*

q_{xq}^{i} - probabilidade de um inválido de idade *x* vir a falecer antes de completar *x+1* anos.

l_x - número de sobreviventes que atingiram a idade *x* em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

l_x^{aa} - número de sobreviventes que atingiram a idade *x* ainda ativos e válidos, em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos.

l_x^{i} - número de sobreviventes inválidos que atingiram a idade *x* em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

W_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se desligar do plano antes de atingir a idade *x+1*

p_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido sobreviver nestas condições entre as idades *x* e *x+1*

q_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido falecer nestas condições entre as idades *x* e *x+1*

p_x^{ai} - probabilidade de um servidor ativo de idade *x* vir a se invalidar antes de atingir a idade *x+1* e sobreviver até *x+1*

q_x^{ai} - probabilidade de um ativo de idade *x* se invalidar e falecer antes de atingir a idade *x+1*

11.2. A Construção da Tábua de Serviço

Em 9.1.1 vimos que os valores de $q_x, l_x, W_x q_x^{i}$ são inicialmente extraídos das tábuas de eliminação selecionadas. A seguir descreveremos a metodologia de obtenção dos demais fatores atuariais listados neste item.

Os valores de l^x foram obtidos a partir da consideração de uma amostra inicial de 10 milhões de indivíduos de 15 anos de idade, submetidos à eliminação dada pela taxa de mortalidade q^x.

$$l_{15} = 10.000.000$$

$$l_x = l_{x-1} \cdot q_{x-1}$$

O número de inválidos de idade *x* é obtido paralelamente ao número de ativos válidos como mostramos a seguir:

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária - Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – pene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

$$[illegible]$$

$$[illegible]$$

$$[illegible]$$

$$[illegible]$$

Ou seja, o número de ativos válidos a atingirem a idade x é dado pelo número de sobreviventes de idade *x* (válidos ou não) mais o número de inválidos de idade *x*.

O número de indivíduos a atingirem inválidos a idade *x* é dado pelo somatório do número de inválidos de idade *x-1* que sobreviveram à idade *x*, com o número de indivíduos ativos de idade *x-1* que se invalidaram antes de atingir a idade *x*.

A probabilidade de sobrevivência de um inválido é computada diretamente como o complemento da probabilidade de mortalidade de inválido:

$$p_x^i = 1 - q_x^i$$

Para se obter a probabilidade de sobrevivência de ativo que se invalida, subtrai-se da probabilidade de invalidez geral a probabilidade de um ativo se invalidar e falecer ainda no mesmo ano:

$$p_x^{ai} = i_x - q_x^{ai}$$

A partir do método de Hamza, consideramos a probabilidade de um ativo que se invalidou vir a falecer como sendo igual à metade da probabilidade de falecimento de um inválido:

$$q_x^{ai} = 0{,}5 \cdot i_x \cdot q_x^i$$

A probabilidade de um ativo válido enquanto tiver esta idade é dada pela razão entre o número de ativos válidos com idade x+1 e o número de ativos válidos com idade x:

$$p_x^{ae} = \frac{l_{x+1}^{ae}}{l_x^{ae}}$$

Por último a probabilidade de um ativo válido vir a falecer ainda válido e antes de atingir a idade x+1 é dada pelo complemento do somatório da probabilidade de um ativo válido de idade *x* sobreviver até atingir a idade x+1, com a probabilidade de um indivíduo (ativo ou não) de idade *x* se invalidar enquanto ainda possuir esta idade:

$$q_x^{ae} = 1 - \left(p_x^{ae} + i_x\right)$$

Com base nas fórmulas apresentadas, constrói-se a tábua de serviço desejada.

12. Glossário e Simbologias

A expressões e simbologia utilizadas estão dispostas abaixo:

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.
CA = Custeio Administrativo;
FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;
TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.
FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;
DAp = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;
DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.
e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Sumatra – Lavra/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – [illegible] / andre@magmaprev.com.br

$\ddot{a}_x$ = anuidade do servidor;

$\ddot{a}_{xy}$ = anuidade vidas conjuntas;

12.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial

O presente estudo atuarial foi realizado tendo como referência os seguintes pressupostos legais e premissas financeiro-atuariais:

12.1.1. Pressupostos Legais Básicos:

- Constituição Federal com as alterações realizadas, em especial, pela E.C. nº 20/98, E.C. n.º 41/03, E.C. n.º 47/05, E.C. n.º 70/12 e E.C. n.º 103/19;
- Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998 com suas alterações posteriores;
- Portaria MPAS nº 4.992, de 05.02.1999 com suas alterações posteriores;
- Lei Federal nº 9.796, de 05.05.1999 (Compensação Previdenciária);
- Decreto nº 3.112, de 06.07.1999 (que regulamente a Lei nº 9.796);
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar Municipal;
- Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008;
- Portaria MPS nº 464, de 19.11.2018;

12.1.2. Premissas financeiro-atuariais

- Taxa real de juros de **5,04%** aa. (máximo legalmente permitido);
- Crescimento salarial real conforme legislação municipal e simulação com evolução salarial de **1%** aa.;
- Crescimento real dos benefícios do plano **0%** aa.;
- Tábuas biométricas utilizadas: **IBGE 2020 separada por sexo** (mortalidade de válidos e inválidos) e AV (entrada em invalidez);
- Compensação Previdenciária em **8%**;
- Tempo de serviço anterior real;
- Proventos de aposentadoria e pensão;
- Pagamento de 13 proventos anuais;
- Contribuição dos ativos e inativos sobre 13 remunerações anuais;
- Taxa de contribuição dos servidores ativos e inativos;
- Grupo familiar (para efeitos de pensão) real.
- Custo administrativo/ taxa de administração igual a **2%**.

13.Avaliação Atuarial

13.1. Introdução

Uma avaliação atuarial tem como elementos principais:

- As informações dos servidores referentes a datas de nascimento e de admissão, tempo de serviço, dependentes e remuneração;
- Os parâmetros definidos a partir da legislação e dos objetivos no Município, tais como o Plano de Benefícios, a evolução salarial e o regime jurídico dos servidores;
- Os fatos atuariais calculados de acordo com as bases técnicas e a metodologia escolhida.

Cabe destacar a importância dos dados dos servidores, pois deles depende a

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0760 / (16) 99165-7754 – pena@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

confiabilidade dos resultados obtidos. De nada vale a adoção de modelos complexos sem que haja consistência nas informações utilizadas.

Neste trabalho elaboraremos o plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município a partir do conjunto de parâmetros atuariais e financeiros (taxas de juros, de contribuição de Servidores Ativos, Compensação Previdenciária, [illegible] de carência, etc.) expostos e utilizados no decorrer deste processo de Avaliação Atuarial.

13.2. Resultados

Apresentaremos nesta seção, o Plano de Custeio obtido para o cenário proposto, computados com base na metodologia exposta neste documento. Todos os percentuais exibidos estão em função da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

13.2.1. O Sistema Previdenciário

Nesta seção analisaremos a viabilidade financeira do atual Plano de Custeio do sistema previdenciário do Município. Para tal construiremos o cenário que se assemelhe ao da situação existente na Municipalidade. De posse deste cenário, avaliaremos o custo da concessão e manutenção dos benefícios nele contidos.

A seguir, descreveremos sucintamente as hipóteses e parâmetros atuariais e financeiros adotados, associando-os à realidade vivida pelo Município. Para tal, nos baseamos além da Lei Orgânica e do Estatuto do Servidor, nas legislações específicas em vigor tanto Federais como Municipais.

A Legislação analisada respeita os benefícios dos Servidores definidos e se mostra preocupada em garantir o futuro do Plano de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais. Entretanto devemos levantar algumas observações da realidade atual do Sistema que pode levar o RPPS a complicações políticas e financeiras.

Tão fundamental quanto a elaboração de uma legislação consistente é a realização da Avaliação Atuarial anual para a definição dos percentuais de contribuições previdenciárias a serem aplicados aos servidores, Prefeitura, Autarquias, Fundações e Câmara. Desta forma garantir-se-á um plano de custeio adequado à realidade de concessões de benefícios no Município.

Os contribuintes obrigatórios do RPPS são os servidores públicos ativos efetivos do Município que fizeram opção ao regime estatutário de trabalho e os aposentados e pensionistas também vinculados a este regime.

Para o processamento da Avaliação Atuarial, foi necessário computarmos o valor do último salário ou remuneração de contribuição do servidor ativo e dos inativos, pois as aposentadorias e pensões serão concedidas com base na integralidade destas remunerações ou na média dos 80% maiores últimos salários. Daí surge a necessidade de apurarmos o percentual de crescimento salarial dos servidores.

Consideramos como crescimento salarial:

- Adicional por Tempo de Serviço (promoção e progressão);
- Adicional de Magistério;

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala [illegible] – Lema/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7759 – [illegible] / [illegible]prev.com.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Fl. n.º 77
Rubrica

O primeiro adicional foi utilizado para todos os Servidores. Para os Servidores com direito a Aposentadoria por Magistério computamos também o Adicional de Magistério.

Quanto ao crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi de **1%** ao ano.

O objetivo do estudo atuarial é reavaliar as fontes de custeio do plano de benefícios dos servidores Municipais. Para o Plano Financeiro, elaboraremos uma previsão de gastos para todo o período de existencia da massa, a fim de proporcionar a base para o plano orçamentário do município.

Falar em capitalização como forma de financiamento de encargos previdenciários significa que cada participante do plano (servidor) irá constituir uma poupança (reserva) ao longo de sua vida laborativa que será utilizada para o pagamento de seu benefício. Dentro desta perspectiva, utilizamos a prerrogativa de que a população atual de servidores custeará os seus próprios benefícios, a partir do momento que fizerem jus aos mesmos. Deste modo, ao calcularmos os encargos e as receitas do sistema, levaremos em consideração somente os atuais participantes, ou seja, não consideraremos novas entradas na população atual.

13.2.2. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Financeiro

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema para o Plano Financeiro, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **14%** e a do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias em **14,49%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**13,80**
Aposentadoria Especial do Magistério	**8,00**
Aposentadoria por Invalidez	**2,02**
Pensão por Morte de Segurado Ativo	**0,79**
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**3,69**
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	**0,19**
Base de Incidência das Contribuições	**Folha de Remuneração dos Ativos**

Totalizando assim os **28,49%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

13.2.2.1. Regime de Repartição Simples

Os benefícios custeados pelo regime de repartição simples são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**13,80**
Aposentadoria Especial do Magistério	**8,00**
Aposentadoria por Invalidez	**2,02**
Pensão por Morte de Segurado Ativo	**0,79**
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**3,69**
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	**0,19**

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Representando assim 28,44% da contribuição total.

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

Composição do Ativo Real Financeiro	Valores em R$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	36.821.073,31
Aplicações em Segmento de Renda Variável	4.132.579,04
Aplicações em Segmento Imobiliário	
Aplicações em Enquadramento	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	
Demais Bens, Direitos e Ativos	
Total do Ativo do Plano Financeiro	**40.953.652,35**

Tabela 11. O Plano de Custeio Plano Financeiro

Ativos Garantidores do Plano	
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	40.953.652,35
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	91.610.491,13
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	7.675.511,96
Contribuição Patronal	99.286.003,09
Contribuição Servidor (Ativos)	15.573.783,51
Contribuição Servidor (Aposentados)	12.825.472,24
Contribuição Servidor (Pensionistas)	1.026.745,66
Valor Atual da Contribuição Futura	47.825,81
Receita Comprev a Conceder	29.473.827,22
Receita Comprev Concedidos	12.831.438,64
Receita Comprev Total	13.173.690,42
Outras Receitas	26.005.129,06
Juros	0,00
Total Receitas	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Programada	55.478.956,28
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	102.006.708,51
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	46.446.594,45
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	9.298.032,01
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	0,00
Benefícios Futuros a Conceder	2.842.396,92
Benefícios Futuros Concedidos Programada	160.593.731,89
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	123.748.352,95
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	2.485.183,77
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	13.766.973,75
Benefícios Futuros Concedidos	24.876.763,39
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	164.877.273,86
Resultado Atuarial	325.471.005,75
Despesas Administrativas	(229.038.397,11)
Despesas RCC	1.832.208,63
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	2.748.309,40
Índice de Cobertura %	33.823.056,51
Custo Normal %	15,17
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	260,37
	14,00

Os demonstrativos detalhados do Plano Financeiro, bem como os do Plano Previdenciário se encontram anexados no final dessa avaliação atuarial, **ANEXOS VI e VII.**

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Industrial – Lima/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7734 – [illegible]

Fl. n.º 37
Rubrica

13.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **14%** e a do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias em **20%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**19,31**
Aposentadoria Especial do Magistério	**6,00**
Aposentadoria por Invalidez	**2,02**
Pensão por Morte de Segurado Ativo	**0,79**
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**5,69**
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	**0,19**
Base de Incidência das Contribuições	**Folha de Remuneração dos Ativos**

Totalizando assim os **34%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

13.2.3.1. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Os benefícios custeados pelo regime de repartição de capitais de cobertura são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Invalidez	**2,02**
Pensão por Morte de Segurado Ativo	**0,79**
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	**0,19**

Representando assim **3,00%** da contribuição total.

13.2.3.2. Regime de Capitalização

Os benefícios custeados pelo regime de capitalização são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	**19,31**
Aposentadoria Especial do Magistério	**6,00**
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	**5,69**

Representando assim **31%** da contribuição total. Apresentamos então os resultados da aplicação do regime de capitalização ao longo de 75 anos contemplados por esta avaliação atuarial.

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancaria – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 - beneficios@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Composição do Ativo Plano Previdenciário	Valores em R$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	18.128.372,58
Aplicações em Segmento de Renda Variável	4.662.200,77
Aplicações em Segmento Imobiliário	
Aplicações em Enquadramento	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	
Demais Bens, Direitos e Ativos	
Total do Ativo do Plano Previdenciário	**22.790.573,35**

Tabela 12. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	**22.790.573,35**
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	206.713.305,09
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	**206.713.305,09**
Contribuição Patronal	35.141.264,24
Contribuição Servidor (Ativos)	28.939.893,94
Contribuição Servidor (Aposentados)	0,00
Contribuição Servidor (Pensionistas)	0,00
Valor Atual da Contribuição Futura	**64.081.158,18**
Receita Comprev a Conceder	5.878.827,83
Receita Comprev Concedidos	161.777,16
Receita Comprev Total	**6.040.604,99**
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	**70.121.763,17**
Benefícios Futuros a Conceder Programada	60.356.810,64
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	10.472.479,95
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	714.033,24
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	2.034.127,24
Benefícios Futuros a Conceder	**73.577.451,07**
Benefícios Futuros Concedidos Programada	223.176,14
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	1.253.591,74
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	547.972,97
Benefícios Futuros Concedidos	**2.024.740,85**
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	**75.602.191,92**
Resultado Atuarial	**17.310.144,60**
Despesas Administrativas	4.134.274,68
Despesas RCC	6.201.385,91
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	0,00
Índice de Cobertura %	**415,85**
Custo Normal %	22,63
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Como vemos no ensaio acima, a forma de contribuição por parte do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias, bem como dos servidores, para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (12) e de conformidade com a Lei 9717/98, mostra-se suficiente diante das taxas aplicadas, constituindo um resultado atuarial superavitário no valor

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - [illegible] - Leme/MG - CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-[illegible] [illegible]

Fl. n.º 79
Rubrica

de R$ 17.310.144,60. As despesas administrativas representam o valor de **R$ 4.134.274,68,** já subtraídas da alíquota patronal. **ANEXOS I e II.**

13.2.4. Revisão da Segregação de Massas

Considerando primeiramente a atual e delicada situação financeira e orçamentária do Ente Federativo, que vem encontrando dificuldades em custear os benefícios previdenciários do Plano Financeiro, devido ao crescente aumento do Cobertura da Insuficiência Financeira, considerando ainda o disposto no **art. 60 da Portaria MF nº. 464/2020**, o qual transcrevemos abaixo:

> *"Art. 60. O RPPS que implementar a segregação da massa somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la se demonstrado o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme requisitos estabelecidos neste artigo.*
>
> *§ 1º A revisão da segregação da massa deverá estar fundamentada em estudo técnico que compare a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta, demonstrando:*
>
> *I - a repercussão na solvência e liquidez do plano de benefícios diante da modificação dos parâmetros da segregação de massa e da destinação dos recursos garantidores entre os fundos;*
>
> *II - a manutenção de nível de acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do fundo em capitalização;*
>
> *III - que as medidas previstas na proposta de revisão contribuam para a capacidade fiscal do ente federativo sem inviabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, considerados todos os fundos, respectivas massas de segurados, recursos acumulados e bens, direitos e demais ativos que lhes serão vinculados;*
>
> *IV - a adequação das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial às características da massa de beneficiários do RPPS por meio do Relatório de que trata o art. 17; e*
>
> *V - a apuração dos valores das provisões matemáticas relativas aos fundos com os mesmos regimes financeiros, método de financiamento e hipóteses, compatíveis com as avaliações atuariais anteriores.*
>
> *§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º, a proposta de revisão da segregação da massa deverá ser submetida à análise prévia da Secretaria de Previdência, acompanhada do estudo técnico de que trata o § 1º e dos documentos e informações a serem apresentados na forma estabelecida no § 2º do art. 57.*
>
> *§ 3º Poderá ser implementada a revisão da segregação da massa com análise posterior pela Secretaria de Previdência, mediante o envio da lei de revisão, do estudo técnico de que trata o § 1º e dos documentos e informações a serem apresentados na forma estabelecida no § 2º do art. 57, se comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:*

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bancária - Leme/MG - CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (18) 99165-7754 - bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

I - as últimas 3 (três) avaliações atuariais do Fundo em Capitalização apresentem resultado superavitário, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de déficit;

II - seja estabelecido, em seu critério objetivo de transferência dos beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, e publicada em ato normativo a relação dos beneficiários que serão transferidos;

III - o valor da provisão matemática relativa aos beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição, apurado antes de realizada a revisão, seja igual ou inferior à Margem para Revisão de Segregação, calculada pelo maior valor entre:

a) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) x (0,87)] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização]; ou

b) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) x (0,75 + 0,01 x duração do passivo do Fundo em Capitalização, em anos)] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização], limitando a duração do passivo para o valor máximo de 25 (vinte e cinco anos); e

IV - não sejam transferidos recursos financeiros acumulados do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição.

Considerando que todos os requisitos acima descritos foram cumpridos e que temos cerca de 40 milhões de reais alocados no Plano Financeiro, que não tem a finalidade de acumulação de recursos e não atende os ditames da Portaria 464/2018, que determina que os valores acumulados devem ser alocados no Plano Previdenciário;

Considerando ainda e finalmente os princípios da **Eficiência** e **Economicidade**, que norteiam as boas práticas atuariais, propomos a seguir a Revisão da Segregação de Massas, que deverá ser realizada nos exatos parâmetros deste Estudo, para que se cumpra o determinado no *§ 1º* do artigo citado acima.

13.2.5. Revisão da Segregação de Massas

Diante de todo o exposto, nossa sugestão é que a Revisão da Segregação de Massas dos Segurados seja feita através de dois atos:

1) Transferência dos Recursos Financeiros acumulados no Plano Financeiro para o Plano Previdenciário;

2) Compra de Vidas de segurados inativos do Plano Financeiro pelo Plano Previdenciário, com a finalidade de reequilibrar o superávit causado pela transferência dos recursos financeiros, mantendo margem segura de superávit no Plano Previdenciário e bom nível de capitalização anual (garantia de que as receitas do Plano Previdenciário continuarão maiores do que as despesas).

Atendendo o plano proposto, após transferir os recursos financeiros do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, encontramos Equilíbrio Financeiro e Atuarial alterando a data de

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bandeira – Lima/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – [illegible]

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Fl. n.º
Rubrica

corte dos Segurados Inativos para **01/01/2018**, ou seja, o Plano Previdenciário passará a abrigar todos os segurados Inativos que tiveram seus benefícios concedidos **entre 01/01/2018** e a **data base deste presente Estudo**, ou seja, **30/09/2021**.

Deverá ser encaminhado e aprovado projeto de lei que determine a transferência dos recursos, bem como de tais Segurados Inativos e após estes trâmites, não haverá transferências entre os Planos, nem de recursos e nem de segurados. Em outras palavras, a concessão de benefício posteriores à publicação da Lei da Revisão não causará a transferência de segurados entre os planos.

13.2.6. Plano de Custeio para a Situação Proposta Plano Previdenciário

Mantendo-se os parâmetros utilizados para a Avaliação Atuarial do cenário Atual, assim como determina o Art. 60 da Portaria 464/18, realizamos apenas as mudanças descritas acima, ficando a massa de segurados do Plano Previdenciário Proposto conforme tabela abaixo:

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	511	70,39%	39,09	1.701,85	869.645,09	60,88%	711
Ativos Especial	114	15,70%	39,46	2.219,72	253.047,65	17,72%	174
Ativos	625	86,09%	39,16	1.796,31	1.122.692,74	78,60%	885
Inativos	101	13,91%	0,00	3.026,93	305.719,81	21,40%	74
Aposentados	87	11,98%	57,87	3.138,52	273.051,14	19,12%	74
Pensionistas	14	1,93%	62,29	2.333,48	32.668,67	2,29%	0
Total	726	100,00%	41,85	1.967,51	1.428.412,55	100,00%	959

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

Composição do Ativo Plano Previdenciário Proposto	Valores em R$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	54.949.445,89
Aplicações em Segmento de Renda Variável	8.794.779,81
Aplicações em Segmento Imobiliário	
Aplicações em Enquadramento	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	
Demais Bens, Direitos e Ativos	
Total do Ativo do Plano Previdenciário	**63.744.225,70**

Tabela 13. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	**63.744.225,70**
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	207.267.884,26
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	2.459.722,42
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	**209.727.606,68**
Contribuição Patronal	31.919.239,65
Contribuição Servidor (Ativos)	29.017.535,18
Contribuição Servidor (Aposentados)	340.469,01
Contribuição Servidor (Pensionistas)	3.890,38
Valor Atual da Contribuição Futura	**61.281.134,22**
Receita Comprev a Conceder	5.884.902,61
Receita Comprev Concedidos	4.427.717,95

Receita Comprev Total	**10.312.620,56**
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	**71.593.754,78**
Benefícios Futuros a Conceder Programado	60.432.842,18
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	10.472.479,95
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	714.033,24
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	**2.034.127,24**
Benefícios Futuros a Conceder	**73.653.482,61**
Benefícios Futuros Concedidos Programado	41.675.923,97
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	2.485.183,77
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	6.006.509,40
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	5.248.108,33
Benefícios Futuros Concedidos	**55.415.725,47**
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	**129.069.208,08**
Resultado Atuarial	6.268.772,39
Despesas Administrativas	7.461.667,96
Despesas RCC	6.218.023,03
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	0,00
Índice de Cobertura %	**110,91**
Custo Normal %	26,23
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Com os parâmetros estabelecidos, observamos a manutenção de um superávit no Plano Previdenciário no valor de **R$ 6.268.772,39**, o que observa o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Plano Previdenciário.

Os Fluxos Atuariais em anexo demonstram que o Plano Previdenciário continuará em Capitalização de recursos por vários anos ainda, tempo suficientemente grande para haver a reposição da geração atual e assim preservar o Plano em crescente Capitalização.

13.2.7. Plano de Custeio para a Situação Encontrada Plano Financeiro

Mantendo-se os parâmetros utilizados para a Avaliação Atuarial do cenário Atual, assim como determina o Art. 50 da Portaria 464/18, realizamos apenas as mudanças descritas acima, ficando a massa de segurados do Plano Financeiro Proposto conforme tabela abaixo:

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	263	38,56%	50,61	2.770,60	728.667,57	37,82%	510
Ativos Especial	130	19,06%	48,09	3.426,41	445.433,57	23,12%	231
Ativos	393	57,62%	49,78	3.087,88	1.174.101,14	60,95%	741
Inativos	289	42,38%	0,00	2.608,20	752.349,00	39,05%	132
Aposentados	214	31,38%	68,66	2.351,23	510.168,05	31,67%	132
Pensionistas	75	11,00%	67,81	1.895,73	142.180,95	7,38%	0
Total	682	100,00%	57,69	2.824,31	1.926.450,14	100,00%	873

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

corte dos Segurados Inativos para **01/01/2018**, ou seja, o Plano Previdenciário passará a abrigar todos os segurados Inativos, ou seja, aposentados (titular e dependentes) e pensionistas, que tiveram seus benefícios concedidos **entre 01/01/2018** e a **data base deste presente Estudo**, ou seja, **30/09/2021**.

Deverá ser encaminhado e aprovado projeto de lei que determine a transferência dos recursos, bem como de tais Segurados Inativos e após estes trâmites, não haverá transferências entre os Planos, nem de recursos e nem de segurados. Em outras palavras, a concessão de benefício posteriores à publicação da Lei da Revisão não causará a transferência de segurados entre os planos.

13.2.6. Plano de Custeio para a Situação Proposta Plano Previdenciário

Mantendo-se os parâmetros utilizados para a Avaliação Atuarial do cenário Atual, assim como determina o Art. 60 da Portaria 464/18, realizamos apenas as mudanças descritas acima, ficando a massa de segurados do Plano Previdenciário Proposto conforme tabela abaixo:

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	511	70,39%	39,09	1.701,85	869.645,09	60,88%	711
Ativos Especial	114	15,70%	39,46	2.219,72	253.047,65	17,72%	174
Ativos	**625**	**86,09%**	**39,16**	**1.796,31**	**1.122.692,74**	**78,60%**	**885**
Inativos	**101**	**13,91%**	**0,00**	**3.026,93**	**305.719,81**	**21,40%**	**74**
Aposentados	87	11,98%	57,87	3.138,52	273.051,14	19,12%	74
Pensionistas	14	1,93%	62,29	2.333,48	32.668,67	2,29%	0
Total	**726**	**100,00%**	**41,85**	**1.967,51**	**1.428.412,55**	**100,00%**	**959**

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

Composição do Ativo Plano Previdenciário Proposto	Valores em R$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	54.949.445,89
Aplicações em Segmento de Renda Variável	8.794.779,81
Aplicações em Segmento Imobiliário	
Aplicações em Enquadramento	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	
Demais Bens, Direitos e Ativos	
Total do Ativo do Plano Previdenciário	**63.744.225,70**

Tabela 13. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	**63.744.225,70**
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	207.267.884,26
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	2.459.722,42
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	**209.727.606,68**
Contribuição Patronal	31.919.239,65
Contribuição Servidor (Ativos)	29.017.535,18
Contribuição Servidor (Aposentados)	340.469,01
Contribuição Servidor (Pensionistas)	3.890,38
Valor Atual da Contribuição Futura	**61.281.134,22**
Receita Comprev a Conceder	5.884.902,61

Receita Comprev Concedidos	4.427.717,95
Receita Comprev Total	**10.312.620,56**
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	**71.593.754,78**
Benefícios Futuros a Conceder Programada	60.432.842,18
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	10.472.479,95
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	714.033,24
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	2.034.127,24
Benefícios Futuros a Conceder	**73.653.482,61**
Benefícios Futuros Concedidos Programada	41.675.923,97
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	2.485.183,77
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	6.006.509,40
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	5.248.108,33
Benefícios Futuros Concedidos	**55.415.725,47**
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	**129.069.208,08**
Resultado Atuarial	6.268.772,39
Despesas Administrativas	7.461.667,96
Despesas RCC	6.218.023,03
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	0,00
Índice de Cobertura %	**110,91**
Custo Normal %	26,23
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Com os parâmetros estabelecidos, observamos a manutenção de um superávit no Plano Previdenciário no valor de **R$ 6.268.772,39**, o que preserva o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Plano Previdenciário.

Os Fluxos Atuariais em anexo demonstram que o Plano Previdenciário continuará em Capitalização de recursos por vários anos ainda, tempo suficientemente grande para haver a reposição da geração atual e assim preservar o Plano em crescente Capitalização.

13.2.7. Plano de Custeio para a Situação Proposta Plano Financeiro

Mantendo-se os parâmetros utilizados para a Avaliação Atuarial do cenário Atual, assim como determina o Art. 60 da Portaria 464/18, realizamos apenas as mudanças descritas acima, ficando a massa de segurados do Plano Financeiro Proposto conforme tabela abaixo:

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	263	38,56%	50,61	2.770,60	728.667,57	37,82%	510
Ativos Especial	130	19,06%	48,09	3.426,41	445.433,57	23,12%	231
Ativos	**393**	**57,62%**	**49,78**	**2.987,53**	**1.174.101,14**	**60,95%**	**741**
Inativos	**289**	**42,38%**	**0,00**	**2.603,28**	**752.349,00**	**39,05%**	**132**
Aposentados	214	31,38%	68,66	2.851,25	610.168,05	31,67%	132
Pensionistas	75	11,00%	67,81	1.895,75	142.180,95	7,38%	0
Total	682	100,00%	57,69	2.824,71	1.926.450,14	100,00%	873

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Lomo/MG – CEP: 12.618-620

Composição do Ativo Plano Financeiro Proposto	Valores em R$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	0,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável	0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário	
Aplicações em Enquadramento	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	
Demais Bens, Direitos e Ativos	
Total do Ativo do Plano Previdenciário	**0,00**

Tabela 14. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Financeiro

Ativos Garantidores do Plano	**0,00**
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	91.055.911,97
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	5.215.789,54
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	**96.271.701,51**
Contribuição Patronal	14.022.614,65
Contribuição Servidor (Ativos)	12.747.831,01
Contribuição Servidor (Aposentados)	686.276,65
Contribuição Servidor (Pensionistas)	43.935,44
Valor Atual da Contribuição Futura	**27.500.657,75**
Receita Comprev a Conceder	12.825.363,85
Receita Comprev Concedidos	8.907.749,64
Receita Comprev Total	**21.733.113,49**
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	**49.233.771,24**
Benefícios Futuros a Conceder Programada	101.930.676,96
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	46.446.594,45
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	9.298.032,01
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	2.842.396,92
Benefícios Futuros a Conceder	**160.517.700,34**
Benefícios Futuros Concedidos Programada	82.295.605,12
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	9.014.056,09
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	20.176.628,03
Benefícios Futuros Concedidos	**111.486.289,24**
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	**272.003.989,58**
Resultado Atuarial	**(222.770.218,34)**
Despesas Administrativas	3.278.012,87
Despesas RCC	2.731.672,28
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	33.823.056,51
Índice de Cobertura %	**0,00**
Custo Normal %	259,96
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Ficando assim o Plano Financeiro sem recursos acumulados e com uma massa de segurados menor, o que é esperado para este plano que está em extinção. Os fluxos deste plano em anexo demonstram que a Revisão contribuirá para a manutenção da capacidade Financeira e Orçamentária do Ente Federativo, que apresenta elevado índice de percentual de

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Gastos com Pessoal frente à Receita Corrente Líquida, comprometendo o município nos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.2.8. Parecer Atuarial e Recomendações

O plano de Custeio resultante deste cenário, cujos parâmetros refletem a realidade do Município onde foi considerado o crescimento médio real anual de salário de **1%** e carregamento administrativo de 2%, apresentou uma taxa final de contribuição (Tabelas 13 e 14) suficiente demonstrando que com este procedimento o plano é viável dentro da realidade do Município e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.717/98.

Recomentamos que a Revisão da Segregação de Massas seja feita de acordo com os parâmetros estabelecidos, para que tenha validade diante da Portaria MF nº. 464/2018, conforme o item **13.2.5.** deste Estudo.

As alíquotas de contribuição foram definidas com os percentuais de contribuição de **14%** para o servidor e de **20%** para a parte patronal para o **Plano Previdenciário** e de **14%** para o servidor e de **14,49%** para a parte patronal para o **Plano Financeiro**, em todos os 75 anos desta avaliação atuarial. Além dos 2% da taxa da despesa de administração.

Definido assim o plano de contribuição por parte do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias, sugeridos para custear o sistema previdenciário, de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição normal da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial com a segregação de massas, conforme exige a Legislação Previdenciária.

Os cenários processados ajustam-se perfeitamente as necessidades do **Município de Andradas**, refletindo o avanço do raciocínio dos técnicos envolvidos neste projeto. Assim, procuramos expor toda a metodologia empregada, desde a ideia inicial até o modelo analisado. A escolha do cenário foi uma decisão político-financeira onde se consideraram as aspirações e necessidades do Instituto, bem como as disponibilidades financeiras do Município.

Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

Atuário Responsável pela Avaliação

Nome:	**André Sablewski Grau**
MIBA:	**2372**
CPF:	**313.458.998-23**
Correio eletrônico:	**andregrau@gmail.com**
Telefone:	**(016) 99165-7754**

Assinatura: André S. G.

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

MAGMA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 52
Rubrica

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

- Representante Legal do RPPS

Nome:	**Fábio Donizeti Sasseron**
Cargo:	**Diretor Presidente**
CPF:	**042.526.556-09**
Correio eletrônico:	presidencia.andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefone:	(35) 3731-4717

Assinatura: _____

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

14. Anexos

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 125
Rubrica

Anexo I

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Andradas – IBGE 2020 separada por sexo – Plano Previdenciário Atual

Ativos Garantidores do Plano	**22.790.573,35**
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	206.713.305,09
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	**206.713.305,09**
Contribuição Patronal	35.141.264,24
Contribuição Servidor (Ativos)	28.939.893,94
Contribuição Servidor (Aposentados)	0,00
Contribuição Servidor (Pensionistas)	0,00
Valor Atual da Contribuição Futura	**64.081.158,18**
Receita Comprev a Conceder	5.878.827,83
Receita Comprev Concedidos	161.777,16
Receita Comprev Total	**6.040.604,99**
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	**70.121.763,17**
Benefícios Futuros a Conceder Programada	60.356.810,64
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	10.472.479,95
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	714.033,24
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	2.034.127,24
Benefícios Futuros a Conceder	**73.577.451,07**
Benefícios Futuros Concedidos Programada	223.176,14
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	1.253.591,74
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	547.972,97
Benefícios Futuros Concedidos	**2.024.740,85**
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	**75.602.191,92**
Resultado Atuarial	**17.310.144,60**
Despesas Administrativas	4.134.274,68
Despesas RCC	6.201.385,91
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	0,00
Índice de Cobertura %	**415,85**
Custo Normal %	22,63
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Anexo II

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Andradas - IBGE 2020 separada por sexo – Plano Previdenciário Atual

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Saldo Final
2022	2.380.423,85	1.970.474,93	126.720,65	27.014.751,48
2023	2.288.864,07	1.894.590,83	120.640,32	31.077.566,06
2024	2.199.132,57	1.821.024,69	124.778,27	34.972.945,04
2025	2.113.740,73	1.750.601,55	123.516,60	38.713.770,73
2026	2.031.528,17	1.682.861,18	123.054,15	42.305.105,94
2027	1.945.598,40	1.615.276,27	162.954,46	45.703.026,15
2028	1.857.371,61	1.548.278,61	233.721,77	48.874.954,60
2029	1.769.063,15	1.482.454,90	320.168,58	51.806.304,08
2030	1.684.234,60	1.418.625,22	395.621,88	54.513.542,02
2031	1.602.934,05	1.357.832,21	472.677,30	57.001.630,98
2032	1.524.340,91	1.298.818,19	544.148,82	59.280.641,26
2033	1.431.266,16	1.232.697,83	675.990,92	61.268.614,33
2034	1.357.091,16	1.177.651,45	751.513,29	63.051.843,65
2035	1.277.932,06	1.122.059,72	871.658,72	64.580.176,71
2036	1.193.649,71	1.064.686,47	1.022.311,42	65.816.201,47
2037	1.099.969,93	1.003.151,00	1.217.655,23	66.701.667,18
2038	1.020.864,72	948.739,79	1.351.989,87	67.319.281,81
2039	941.492,09	896.111,15	1.511.448,94	67.645.436,11
2040	857.384,19	841.317,98	1.692.584,82	67.651.553,47
2041	769.612,21	784.149,36	1.881.715,96	67.323.599,07
2042	678.666,36	728.442,45	2.121.892,14	66.608.815,75
2043	591.430,79	674.081,78	2.340.675,99	65.533.652,32
2044	517.067,03	626.109,53	2.506.766,19	64.170.062,68
2045	430.939,10	574.875,42	2.753.243,84	62.422.633,36
2046	352.529,39	526.416,13	2.954.926,00	60.346.652,88
2047	300.551,12	486.241,09	2.987.835,99	58.145.609,09
2048	248.364,53	447.623,43	3.042.408,19	55.799.188,86
2049	201.223,13	410.606,13	3.065.004,64	53.346.013,47
2050	146.281,28	371.866,63	3.146.439,82	50.717.721,55
2051	109.934,91	340.725,01	3.131.296,59	48.037.084,87
2052	79.658,94	311.433,82	3.076.760,12	45.351.417,51
2053	57.597,35	285.590,27	2.980.698,99	42.713.906,14
2054	39.771,39	260.716,31	2.853.114,56	40.161.279,28
2055	17.310,61	237.293,59	2.791.468,98	37.624.414,49
2056	10.573,71	218.763,14	2.628.983,65	35.224.767,69
2057	5.880,26	199.459,90	2.435.766,73	32.994.341,13
2058	2.672,59	181.862,90	2.248.589,39	30.930.287,23
2059	2.084,92	165.338,14	2.047.828,13	29.049.882,17
2060	824,09	147.519,29	1.837.807,95	27.360.417,59
2061	690,88	133.718,16	1.666.450,70	25.828.375,92
2062	664,32	119.243,60	1.485.565,67	24.462.718,17
2063	53,23	104.872,95	1.312.006,18	23.255.638,17

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Fl. n.º 532
Rubrica

2064	0,00	91.544,91	1.145.745,67	22.201.437,41
2065	0,00	80.864,73	1.012.076,00	21.270.226,13
2066	0,00	71.703,10	897.412,33	20.444.516,89
2067	0,00	58.464,28	731.719,66	19.771.261,52
2068	0,00	49.687,37	621.870,90	19.199.077,99
2069	0,00	40.285,77	504.203,94	18.735.159,82
2070	0,00	31.776,61	397.705,97	18.369.230,47
2071	0,00	24.479,78	306.380,87	18.087.329,38
2072	0,00	20.735,21	259.514,97	17.848.549,61
2073	0,00	14.968,77	187.344,16	17.676.174,23
2074	0,00	9.675,78	121.099,05	17.564.750,95
2075	0,00	7.348,80	91.975,35	17.480.124,41
2076	0,00	4.401,78	55.091,13	17.429.435,05
2077	0,00	2.692,23	33.695,02	17.398.432,26
2078	0,00	2.204,42	27.589,75	17.373.046,94
2079	0,00	1.562,91	19.560,77	17.355.049,08
2080	0,00	937,14	11.728,90	17.344.257,32
2081	0,00	554,48	6.939,67	17.337.872,13
2082	0,00	271,56	3.398,71	17.334.744,98
2083	0,00	258,53	3.235,63	17.331.767,88
2084	0,00	246,10	3.080,06	17.328.933,92
2085	0,00	234,27	2.931,99	17.326.236,20
2086	0,00	223,04	2.791,43	17.323.667,81
2087	0,00	212,35	2.657,69	17.321.222,46
2088	0,00	202,16	2.530,10	17.318.894,52
2089	0,00	192,45	2.408,64	17.316.678,34
2090	0,00	167,82	2.100,37	17.314.745,79
2091	0,00	145,47	1.820,69	17.313.070,57
2092	0,00	84,96	1.063,31	17.312.092,22
2093	0,00	45,44	568,75	17.311.568,91
2094	0,00	43,27	541,49	17.311.070,68
2095	0,00	41,20	515,60	17.310.596,27
2096	0,00	39,22	490,89	17.310.144,60

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Anexo III

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS
DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
Andradas – IBGE 2020 separada por sexo – Plano Financeiro Atual

Ativos Garantidores do Plano	
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	**40.953.652,35**
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	91.610.491,13
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	7.675.511,96
Contribuição Patronal	**99.286.003,09**
Contribuição Servidor (Ativos)	15.573.783,51
Contribuição Servidor (Aposentados)	12.825.472,24
Contribuição Servidor (Pensionistas)	1.026.745,66
Valor Atual da Contribuição Futura	47.825,81
Receita Comprev a Conceder	**29.473.827,22**
Receita Comprev Concedidos	12.831.438,64
Receita Comprev Total	13.173.690,42
Outras Receitas	**26.005.129,06**
Juros	0,00
Total Receitas	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Programada	**55.478.956,28**
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	102.006.708,51
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	46.446.594,45
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	9.298.032,01
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	0,00
Benefícios Futuros a Conceder	2.842.396,92
Benefícios Futuros Concedidos Programada	**160.593.731,89**
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	123.748.352,95
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	2.485.183,77
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	13.766.973,75
Benefícios Futuros Concedidos	24.876.763,39
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	**164.877.273,86**
Resultado Atuarial	**325.471.005,75**
Despesas Administrativas	(229.038.397,11)
Despesas RCC	1.832.208,63
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	2.748.309,40
Índice de Cobertura %	33.823.056,51
Custo Normal %	**15,17**
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	260,37
	14,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – pensao@magmaprev.com.br / angre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 000
Rubrica

Anexo IV

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Andradas - IBGE 2020 separada por sexo - Plano Financeiro Atual

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
2022	14.810.133,74	14.810.133,74	0,00	40.953.652,35
2023	14.607.305,23	14.607.305,23	0,00	40.953.652,35
2024	14.694.837,80	14.694.837,80	0,00	40.953.652,35
2025	15.088.749,52	15.088.749,52	0,00	40.953.652,35
2026	15.136.731,01	15.136.731,01	0,00	40.953.652,35
2027	14.816.349,11	14.816.349,11	0,00	40.953.652,35
2028	3.107.307,91	14.551.198,31	-11.443.890,40	29.509.761,95
2029	2.845.029,70	14.290.612,29	-11.445.582,59	18.064.179,35
2030	2.551.887,53	14.121.554,44	-11.569.666,91	6.494.512,44
2031	7.199.242,70	13.693.755,14	-6.494.512,44	0,00
2032	13.260.004,87	13.260.004,87	0,00	0,00
2033	12.858.599,52	12.858.599,52	0,00	0,00
2034	12.622.378,33	12.622.378,33	0,00	0,00
2035	12.203.251,02	12.203.251,02	0,00	0,00
2036	11.678.562,68	11.678.562,68	0,00	0,00
2037	11.191.724,00	11.191.724,00	0,00	0,00
2038	10.498.302,95	10.498.302,95	0,00	0,00
2039	9.782.573,94	9.782.573,94	0,00	0,00
2040	9.208.870,32	9.208.870,32	0,00	0,00
2041	8.587.541,64	8.587.541,64	0,00	0,00
2042	7.915.599,50	7.915.599,50	0,00	0,00
2043	7.229.213,49	7.229.213,49	0,00	0,00
2044	6.682.517,81	6.682.517,81	0,00	0,00
2045	6.068.146,57	6.068.146,57	0,00	0,00
2046	5.444.093,82	5.444.093,82	0,00	0,00
2047	4.912.635,19	4.912.635,19	0,00	0,00
2048	4.401.997,23	4.401.997,23	0,00	0,00
2049	3.891.059,00	3.891.059,00	0,00	0,00
2050	3.433.479,69	3.433.479,69	0,00	0,00
2051	2.911.487,24	2.911.487,24	0,00	0,00
2052	2.509.529,28	2.509.529,28	0,00	0,00
2053	2.149.628,35	2.149.628,35	0,00	0,00
2054	1.855.627,67	1.855.627,67	0,00	0,00
2055	1.581.845,72	1.581.845,72	0,00	0,00
2056	1.306.256,47	1.306.256,47	0,00	0,00
2057	1.110.532,14	1.110.532,14	0,00	0,00
2058	925.761,61	925.761,61	0,00	0,00
2059	780.352,47	780.352,47	0,00	0,00
2060	655.567,19	655.567,19	0,00	0,00
2061	551.441,05	551.441,05	0,00	0,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

2062	445.689,55	445.689,55	0,00	0,00
2063	341.365,91	341.365,91	0,00	0,00
2064	246.382,46	246.382,46	0,00	0,00
2065	165.052,50	165.052,50	0,00	0,00
2066	101.567,00	101.567,00	0,00	0,00
2067	55.275,35	55.275,35	0,00	0,00
2068	32.109,12	32.109,12	0,00	0,00
2069	19.452,52	19.452,52	0,00	0,00
2070	15.705,87	15.705,87	0,00	0,00
2071	9.080,71	9.080,71	0,00	0,00
2072	7.049,12	7.049,12	0,00	0,00
2073	6.423,06	6.423,06	0,00	0,00
2074	4.207,93	4.207,93	0,00	0,00
2075	1.837,32	1.837,32	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 - bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Fl. n.º 61
Rubrica

Anexo V

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Andradas – IBGE 2020 separada por sexo – Plano Previdenciário Proposto

Ativos Garantidores do Plano	**63.744.225,70**
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	207.267.884,26
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	2.459.722,42
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	**209.727.606,68**
Contribuição Patronal	31.919.239,65
Contribuição Servidor (Ativos)	29.017.535,18
Contribuição Servidor (Aposentados)	340.469,01
Contribuição Servidor (Pensionistas)	3.890,38
Valor Atual da Contribuição Futura	**61.281.134,22**
Receita Comprev a Conceder	5.884.902,61
Receita Comprev Concedidos	4.427.717,95
Receita Comprev Total	**10.312.620,56**
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	**71.593.754,78**
Benefícios Futuros a Conceder Programada	60.432.842,18
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	10.472.479,95
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	714.033,24
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	2.034.127,24
Benefícios Futuros a Conceder	**73.653.482,61**
Benefícios Futuros Concedidos Programada	41.675.923,97
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	2.485.183,77
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	6.006.509,40
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	5.248.108,33
Benefícios Futuros Concedidos	**55.415.725,47**
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	**129.069.208,08**
Resultado Atuarial	6.268.772,39
Despesas Administrativas	7.461.667,96
Despesas RCC	6.218.023,03
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	0,00
Índice de Cobertura %	**110,91**
Custo Normal %	26,23
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Anexo VI

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Andradas - IBGE 2020 separada por sexo – Plano Previdenciário Atual

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Saldo Final
2022	2.161.182,49	2.286.715,72	3.743.392,54	64.448.731,37
2023	2.078.063,10	2.195.699,38	3.563.776,38	65.158.717,47
2024	1.996.606,00	2.107.724,74	3.402.698,21	65.860.350,00
2025	1.919.072,47	2.023.584,03	3.244.160,20	66.558.846,30
2026	1.844.441,69	1.942.784,11	3.093.981,32	67.252.090,78
2027	1.766.441,91	1.862.764,39	2.991.345,21	67.889.951,88
2028	1.686.358,65	1.781.265,11	2.893.096,84	68.464.478,81
2029	1.606.214,11	1.704.064,63	2.849.056,65	68.925.700,90
2030	1.529.229,96	1.629.632,60	2.803.160,50	69.281.402,96
2031	1.455.446,86	1.558.222,86	2.758.153,53	69.536.918,95
2032	1.384.128,10	1.489.454,88	2.717.864,29	69.692.637,65
2033	1.299.679,62	1.413.159,05	2.732.185,30	69.673.291,02
2034	1.232.366,91	1.349.178,18	2.705.261,03	69.549.575,08
2035	1.160.546,27	1.284.903,94	2.725.675,42	69.269.349,87
2036	1.084.084,33	1.219.650,11	2.786.219,25	68.786.865,06
2037	999.116,68	1.150.537,79	2.894.856,97	68.041.662,56
2038	927.354,08	1.087.593,20	2.931.389,37	67.125.320,48
2039	855.348,65	1.025.677,96	2.993.268,60	66.014.078,49
2040	779.061,61	962.701,96	3.066.515,29	64.689.326,77
2041	699.459,65	896.428,12	3.148.402,24	63.136.812,30
2042	616.986,69	829.124,80	3.249.843,92	61.333.079,87
2043	537.878,64	763.173,35	3.329.662,31	59.304.469,56
2044	470.430,81	705.636,40	3.381.865,98	57.098.670,79
2045	392.331,08	647.456,65	3.551.519,60	54.586.938,92
2046	321.226,77	585.083,79	3.621.218,68	51.872.030,80
2047	273.275,17	537.972,74	3.582.072,93	49.101.205,79
2048	225.960,21	493.814,47	3.571.325,89	46.249.654,58
2049	183.217,58	449.355,46	3.514.612,24	43.367.615,39
2050	133.412,00	402.677,76	3.503.031,70	40.400.673,44
2051	100.451,98	363.178,97	3.396.807,48	37.467.496,90
2052	72.991,92	327.706,24	3.269.506,83	34.598.688,23
2053	52.974,65	295.276,48	3.092.845,92	31.854.093,45
2054	36.795,74	266.521,69	2.917.039,86	29.240.371,02
2055	15.865,73	240.165,42	2.825.312,44	26.671.089,72
2056	9.578,52	220.420,01	2.649.720,41	24.251.367,84
2057	5.326,81	200.583,15	2.449.824,84	22.007.452,96
2058	2.421,06	182.759,05	2.259.805,19	19.932.827,87
2059	1.888,70	166.108,84	2.057.473,79	18.043.351,62
2060	746,53	148.252,98	1.846.990,55	16.345.360,58
2061	625,86	134.416,65	1.675.192,73	14.805.210,36
2062	601,80	119.779,48	1.492.272,46	13.433.319,18
2063	48,22	105.260,20	1.316.852,79	12.221.774,81

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Barrária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – banco@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Fl. n.º
Rubrica

2064	0,00	91.913,58	1.150.359,87	11.163.328,52
2065	0,00	81.108,03	1.015.121,09	10.229.315,46
2066	0,00	71.743,18	897.913,95	9.403.144,69
2067	0,00	58.464,28	731.719,66	8.729.889,31
2068	0,00	49.687,37	621.870,90	8.157.705,78
2069	0,00	40.285,77	504.203,94	7.693.787,61
2070	0,00	31.776,61	397.705,97	7.327.858,26
2071	0,00	24.479,78	306.380,87	7.045.957,17
2072	0,00	20.735,21	259.514,97	6.807.177,41
2073	0,00	14.968,77	187.344,16	6.634.802,02
2074	0,00	9.675,78	121.099,05	6.523.378,74
2075	0,00	7.348,80	91.975,35	6.438.752,20
2076	0,00	4.401,78	55.091,13	6.388.062,84
2077	0,00	2.692,23	33.695,02	6.357.060,05
2078	0,00	2.204,42	27.589,75	6.331.674,73
2079	0,00	1.562,91	19.560,77	6.313.676,87
2080	0,00	937,14	11.728,90	6.302.885,11
2081	0,00	554,48	6.939,67	6.296.499,93
2082	0,00	271,56	3.398,71	6.293.372,78
2083	0,00	258,53	3.235,63	6.290.395,68
2084	0,00	246,10	3.080,06	6.287.561,72
2085	0,00	234,27	2.931,99	6.284.863,99
2086	0,00	223,04	2.791,43	6.282.295,60
2087	0,00	212,35	2.657,69	6.279.850,26
2088	0,00	202,16	2.530,10	6.277.522,32
2089	0,00	192,45	2.408,64	6.275.306,13
2090	0,00	167,82	2.100,37	6.273.373,58
2091	0,00	145,47	1.820,69	6.271.698,36
2092	0,00	84,96	1.063,31	6.270.720,01
2093	0,00	45,44	568,75	6.270.196,70
2094	0,00	43,27	541,49	6.269.698,47
2095	0,00	41,20	515,60	6.269.224,06
2096	0,00	39,22	490,89	6.268.772,39

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Anexo VII

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Andradas – IBGE 2020 separada por sexo – Plano Financeiro Proposto

Ativos Garantidores do Plano	**0,00**
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	91.055.911,97
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	5.215.789,54
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	**96.271.701,51**
Contribuição Patronal	14.022.614,65
Contribuição Servidor (Ativos)	12.747.831,01
Contribuição Servidor (Aposentados)	686.276,65
Contribuição Servidor (Pensionistas)	43.935,44
Valor Atual da Contribuição Futura	**27.500.657,75**
Receita Comprev a Conceder	12.825.363,85
Receita Comprev Concedidos	8.907.749,64
Receita Comprev Total	**21.733.113,49**
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	**49.233.771,24**
Benefícios Futuros a Conceder Programada	101.930.676,96
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	46.446.594,45
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	9.298.032,01
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	2.842.396,92
Benefícios Futuros a Conceder	**160.517.700,34**
Benefícios Futuros Concedidos Programada	82.295.605,12
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	9.014.056,09
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	20.176.628,03
Benefícios Futuros Concedidos	**111.486.289,24**
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	**272.003.989,58**
Resultado Atuarial	**(222.770.218,34)**
Despesas Administrativas	3.278.012,87
Despesas RCC	2.731.672,28
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	33.823.056,51
Índice de Cobertura %	**0,00**
Custo Normal %	259,96
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bancária - Leme/MG - CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 - pene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Fl. n.º
Rubrica

Anexo VIII

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Andradas - IBGE 2020 separada por sexo – Plano Financeiro Proposto

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Insuficiencia Financeira	Saldo Fundo
2022	1.952.595,51	2.727.218,73	11.193.461,85	6.513.647,61	0,00
2023	1.797.505,19	2.582.826,72	11.164.169,16	6.783.837,25	0,00
2024	1.599.354,81	2.420.166,17	11.416.917,86	7.397.396,88	0,00
2025	1.362.204,39	2.248.402,98	11.968.105,92	8.357.498,55	0,00
2026	1.184.401,89	2.101.552,43	12.165.803,84	8.879.849,52	0,00
2027	1.063.111,99	1.973.562,50	11.987.958,37	8.951.283,88	0,00
2028	931.578,29	1.841.762,33	11.891.823,24	9.118.482,62	0,00
2029	813.402,96	1.721.472,35	11.761.724,22	9.226.848,91	0,00
2030	676.958,34	1.589.707,92	11.714.015,82	9.447.349,56	0,00
2031	580.998,71	1.476.226,94	11.408.278,91	9.351.053,26	0,00
2032	491.723,53	1.366.340,83	11.086.289,40	9.228.225,04	0,00
2033	406.843,65	1.262.785,48	10.802.405,13	9.132.776,00	0,00
2034	301.094,81	1.150.050,87	10.668.630,58	9.217.484,90	0,00
2035	242.856,31	1.070.440,13	10.349.234,31	9.035.937,87	0,00
2036	197.624,78	993.338,57	9.914.654,85	8.723.691,50	0,00
2037	145.840,56	910.827,40	9.514.522,26	8.457.854,30	0,00
2038	94.039,59	814.141,88	8.918.903,45	8.010.721,98	0,00
2039	72.394,49	743.249,77	8.300.754,28	7.485.110,02	0,00
2040	47.024,92	681.753,54	7.834.939,86	7.106.161,40	0,00
2041	27.715,76	621.292,88	7.320.855,36	6.671.846,72	0,00
2042	17.423,90	568.106,95	6.787.647,72	6.202.116,87	0,00
2043	7.721,81	512.219,70	6.240.227,17	5.720.285,66	0,00
2044	3.288,03	472.800,62	5.807.418,02	5.331.329,37	0,00
2045	2.560,08	427.272,42	5.269.870,80	4.840.038,30	0,00
2046	1.304,79	385.976,54	4.777.801,14	4.390.519,81	0,00
2047	1.045,55	348.487,01	4.318.398,25	3.968.865,69	0,00
2048	0,00	311.835,82	3.873.079,53	3.561.243,71	0,00
2049	0,00	277.234,71	3.441.451,40	3.164.216,69	0,00
2050	0,00	247.278,34	3.076.887,82	2.829.609,48	0,00
2051	0,00	212.515,35	2.645.976,35	2.433.461,00	0,00
2052	0,00	185.692,71	2.316.782,57	2.131.089,86	0,00
2053	0,00	163.276,93	2.037.481,42	1.874.204,49	0,00
2054	0,00	143.298,16	1.791.702,37	1.648.404,21	0,00
2055	0,00	123.685,27	1.548.002,26	1.424.316,99	0,00
2056	0,00	102.712,95	1.285.519,71	1.182.806,76	0,00
2057	0,00	87.608,20	1.096.474,03	1.008.865,83	0,00
2058	0,00	73.072,14	914.545,81	841.473,67	0,00
2059	0,00	61.579,40	770.706,80	709.127,40	0,00
2060	0,00	51.646,07	646.384,59	594.738,52	0,00
2061	0,00	43.361,59	542.699,02	499.337,43	0,00
2062	0,00	35.074,66	438.982,76	403.908,10	0,00
2063	0,00	26.887,84	336.519,31	309.631,47	0,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Leme/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

2064	0,00	19.317,23	241.768,27	222.451,04	0,00
2065	0,00	12.944,37	162.007,42	149.063,05	0,00
2066	0,00	8.075,11	101.065,38	92.990,27	0,00
2067	0,00	4.416,48	55.275,35	50.858,87	0,00
2068	0,00	2.565,51	32.109,12	29.543,61	0,00
2069	0,00	1.554,25	19.452,52	17.898,27	0,00
2070	0,00	1.254,89	15.705,87	14.450,98	0,00
2071	0,00	725,54	9.080,71	8.355,17	0,00
2072	0,00	563,22	7.049,12	6.485,90	0,00
2073	0,00	513,20	6.423,06	5.909,86	0,00
2074	0,00	336,21	4.207,93	3.871,72	0,00
2075	0,00	146,80	1.837,32	1.690,52	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rua dos Bandeirantes, nº 190 – Sala 01 – Vila Bancária – Lema/MG – CEP: 13.610-639
(16) 98124-0766 / (16) 99165-7754 – bene@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

MAGMA

Fl. n.º 57
Rubrica

IBA

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que ANDRE SABLEWSKI GRAU é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuário, na categoria de Sócio MIBA nº 2372, estando com suas contribuições regularizadas junto a este instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2022.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

Luciano Ferro de Andrade
Assistente Financeiro
Instituto Brasileiro de Atuária

27.997.109/0001-30

Rua dos Bandeirantes, nº 100 - Sala 01 - Vila Bancária - Leme/MG - CEP: 13.610-639
(16) 98124-0768 / (16) 98155-7754 - contato@magmaprev.com.br / andre@magmaprev.com.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG
CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício n.º: 001/2022
Assunto: Resposta Processo 096/2021 – Diretoria Executiva
Serviço: Conselho de Administração do Andradas-Prev
Data: 28 de abril de 2022

Ilustríssimo Senhor

Em atenção ao solicitado no processo administrativo nº 096/2021 dessa Diretoria Executiva, informo que os membros presentes deste Conselho, em reunião ordinária ocorrida em 28/04/2022, deliberaram, unanimemente, pela aprovação do Estudo de Viabilidade da Revisão da Atual da Segregação de Massas desta Autarquia Previdenciária, realizado pela empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA, sendo o Atuário responsável, o Sr. André Sr. Sablewski Grau, MIBA nº 2372, com data focal em 31/12/2021 e data base em 30/09/2021, cem atendimentos ao disposto na Portaria nº 464/2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, segue, ainda, anexa ao presente, cópia da ata da reunião ordinária supracitada.

Colocando-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevo.

Atenciosamente,

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Presidente do Conselho de Administração do
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Andradas

Recebi em 02/05/2022

Ilmo. Sr.
FABIO DONIZETTI SASSERON
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - MG

0150

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ANDRADASPREV, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 15h00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Andradas, localizada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, Andradas, MG, reuniram-se, em primeira chamada, os membros do Conselho de Administração do supra aludido instituto, estando presentes: *Sandra de Cassia Rossi, Willian Tadeu Damião, Dilmara Roberta Diane de Lima, Juliana Carlin Sasseron, Antonio Carlos Sales e Valdir Basso,* estando ausente o conselheiro *Carlos Tadeu D'Ambrósio* estando presentes, também, o *Sr. Fábio Donizeti Sasseron*, Diretor Presidente do Andradas Prev e, através de vídeo-chamada, o *Sr. André Sablewski Grau*, atuário responsável desta Autarquia, todos devidamente reunidos, sob a presidência da primeira. Sendo verificada a existência do quórum necessário à instalação do Conselho foram abertos os trabalhos. Aberta a reunião, a Senhora Presidente submeteu para apreciação dos membros do Conselho de Administração, conforme teor do processo administrativo nº 096/2021 desta Autarquia, o qual trata do procedimento de revisão da Segregação de Massas dessa Autarquia Previdenciária, procedimento esse por este Conselho em 12/05/2021, do qual foi elaborado Estudo de **Viabilidade de Revisão da Atual Segregação de Massas** desta Autarquia, pela empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP em 2022, com data focal em 31/12/2021 e data base em 30/09/2021, o qual tem por objetivo primaz, transferir os recursos acumulados no Plano Financeiro para o Plano Previdenciário deste RPPS, em cumprimentos as disposições contidas na Portaria nº 464/2018, para fins de apreciação e análise dos resultados e prognósticos contidos no estudo de viabilidade supramencionado. Na oportunidade foi explanado pelo Atuário responsável, *André Sr. Sablewski Grau, MIBA nº 2372* aos membros presentes no que consiste o mesmo, bem como o resultado a que este chegou, suas consequências neste RPPS, e na vida dos beneficiários a ele vinculados, os membros presentes consideraram que tais esclarecimentos se demostraram suficientes, ficando todos satisfeitos com a apresentação. Após agradecer as ponderações feitas pelo Atuário responsável, a Presidente abriu o debate entre aos membros presentes, que não manifestaram dúvidas quanto ao Estudo de Viabilidade apresentado, constatando principalmente sua legalidade e razoabilidade, sendo, o mesmo, aprovado unanimemente por este Conselho e, deliberaram, por fim, acatando o que sugere o Estudo de **Viabilidade de Revisão da Atual Segregação de Massas** aprovado nesta reunião, acatando, também, os disposições da Portaria nº 464/2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o

equacionamento do déficit atuarial e, bem como, do disposto nos demais dispositivos legais afetos ao tema, em determinar a Diretoria Executiva que de sequência as tramitações e providências cabíveis a conclusão do sugerido no Estudo de Viabilidade de Revisão da Atual Segregação de Massas contido no bojo do processo administrativo nº 096/2021, este destinado a revisão da Segregação de Massas dessa Autarquia Previdenciária. Ato contínuo, a Senhora Presidente submeteu para apreciação dos membros do Conselho de Administração, o processo administrativo nº 066/2022, no qual consta solicitação do Diretor Presidente de autorização para contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993, da empresa Credito e Mercado Engenharia Financeira Eireli, CNPJ: 20.306.101/0001-36, para prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA, no tocante a auxiliar a Diretoria no atendimento dos critérios do programa da Certificação continuada PRÓ GESTÃO e informou, ainda, a proposta da referida empresa teve o menor valor obtido nas cotações solicitadas, conforme pode ser verificado no bojo do referido processo. Lado outro, afirmou o referido Diretor que os serviços prestados pela empresa serão de grande importância para a da obtenção da referida certificação, pois para tanto, serão implementados diversos critérios que vão garantir excelência futura relativos a gestão e a governança desta Autarquia. Ato contínuo, após debates entre os presentes, por unanimidade, estes deliberaram por acolher a proposta apresentada, autorizando, assim a contratação em questão desde haja previsão orçamentária e, bem como, desde que sejam cumpridas as disposições legais vigentes. Assim, nada mais havendo para se tratar, dou-se por encerrada a reunião, tendo sido, por mim, *Dilmara Roberta Diane de Lima*, lavrada e subscrita a presente ata, a qual segue assinada pela sua Presidente e por todos os demais presentes.

Sandra de Cassia Rossi

Dilmara Roberta Diane de Lima

William Tadeu Damião

Valdir Basso

Antônio Cator Salés

Juliana Carlin Bosseron

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 04950/2022

Em atendimento a Vossa solicitação, segue a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 100, incisos I e II; art. 102, §§ 1º, 2º, 3º e seu inciso VI e § 6º inciso XIII; acréscimo do art. 105-A e revogação do inciso I do § 3º do art. 102 e os §§ 2º, 5º e 6º do art. 105, todos da Lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007, referente a revisão da segregação de massa do Regime Próprio de Previdência do Município e respectiva justificativa, para serem encaminhados para Câmara Municipal de Andradas.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.09.06 17:37:47 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007, que "*Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências*".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. (...)

Parágrafo único. (...)

I - *Massa Financeira é composta pelos servidores ativos admitidos até a data de publicação da lei complementar que implantou o regime de segregação de massa no Município e seus respectivos pensionistas, bem como pelos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio Municipal até a mesma data, excetuados aqueles que tiveram seus benefícios concedidos entre o período de 1º de janeiro de 2018 e 30 de setembro de 2021;* ***(NR)***

II - *Massa Capitalizada é composta pelos servidores ativos e inativos admitidos a partir da data de publicação da lei complementar que implantou o regime de segregação de massa no Município e seus respectivos pensionistas, bem como pelos servidores que, admitidos antes desta data, tiveram seus benefícios concedidos entre o período de 1º de janeiro de 2018 e 30 de setembro de 2021, conjuntamente com seus respectivos pensionistas.* ***(NR)***

Art. 102. *Para garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei, ficam criados os Fundos em*

Repartição e Previdenciário, de natureza contábil e caráter permanente, destinados a custear, exclusivamente, as despesas previdenciárias relativas aos segurados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. ***(NR)***

§ 1º. *Considera-se Fundo em Repartição o sistema estruturado pelas contribuições a serem pagas pelo Município de Andradas, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas a ele vinculados, fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente, cabendo ao Município responsável pelo Regime Próprio a realização de aportes quando da insuficiência de recursos.* ***(NR)***

§ 2º. *O Fundo em Repartição, estruturado em regime de repartição simples, destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados que compõem a Massa em Repartição do Regime Próprio de Previdência deste Município e aos seus respectivos dependentes.* ***(NR)***

§ 3º. *O Fundo em Repartição será constituído pelas seguintes receitas:* ***(NR)***

(...)

VI - *Receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo em Repartição****; (NR)***

§ 6º. (...)

XIII – *Recursos financeiros correspondentes a 100% (cem por cento) do saldo acumulado do Fundo Financeiro do RPPS, apurado quando da revisão da segregação das massas, excetuados os valores da sua reserva administrativa, bem como os pertencentes ao Fundo de Oscilação de Risco.* ***(Acrescentado)***

Art. 105–A*. Fica criado o Fundo de Oscilação de Risco, destinado a cobertura de eventual insuficiência financeira apurada junto ao Plano em Repartição.* ***(Acrescentado)***

§ 1.º *O Fundo de Oscilação de Risco será equivalente a uma folha de pagamento bruta dos segurados inativos e pensionistas do Plano Repartição, tendo como parâmetro o valor da competência imediatamente anterior, sendo constituído, inicialmente, por recursos oriundos de seu Fundo em Repartição e, posteriormente, por aporte do Ente Municipal, quando o saldo for inferior ao estabelecido neste dispositivo;* ***(Acrescentado)***

§ 2.º *Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas responsável pela abertura de conta bancária e contábil destinada ao registro do Fundo de Oscilação de Risco, bem como a manutenção dos valores provenientes das sobras do Plano em Repartição e repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais;* ***(Acrescentado)***

§ 3.º *Na utilização dos recursos financeiros do Fundo de Oscilação de Risco para cobertura de eventual insuficiência financeira do Plano em Repartição, ficam a Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, proporcionalmente ao número de segurados de cada órgão, responsáveis pela reposição integral dos valores que utilizarem no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência;* ***(Acrescentado)***

§ 4.º *Os valores constituídos por meio do Fundo de Oscilação de Risco serão aplicados no mercado financeiro nos termos das normas legais atinentes, da Política de Investimento aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas, após análise e deliberação do Comitê de Investimentos quanto à escolha do fundo.* ***(Acrescentado)***

Art. 2.º Ficam revogados o inciso I do § 3º do artigo 102 e os §§ 2º, 5º e 6º do artigo 105, todos da Lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3.º A transferência dos recursos financeiros correspondentes a 100% (cem por cento) do saldo acumulado do Fundo em Repartição do RPPS, apurado quando da revisão

da segregação das massas, deverá ocorrer em até 90 dias contados a partir desta Lei Complementar, excetuados os valores da sua reserva administrativa, bem como os pertencentes ao Fundo de Oscilação de Risco, observadas as oportunidades de mercado e normatizações pertinentes.

Art. 4.º A relação de beneficiários que serão transferidos do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, relativo aos benefícios concedidos no o período de 1º de janeiro de 2018 e 30 de setembro de 2021, deverá ser publicada em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007, que "*Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências*".

O escopo do presente projeto se refere à revisão da segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Municipal e, consequentemente, das normas legais vigentes que a regulamentam, visando a busca do equilíbrio financeiro e atuarial das massas em repartição e previdenciária e, ainda dos benefícios futuros dos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes a este RPPS~~–e~~, bem como, adequá-lo às normas legais vigentes atualmente em âmbito federal.

Como é de conhecimento público e notório, o Regime Próprio de Previdência Social do Município conta com quase cinquenta anos de existência, tendo passado por grandes mudanças nesse período, todas visando seu aprimoramento no que concerne ao adequado dimensionamento de seu plano de benefícios e construção de uma eficaz sistemática de seu plano de custeio, de modo a assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Contudo, dada a complexidade da matéria e a ausência de regulamentação de nível nacional a respeito do tema, especialmente no que tange ao financiamento de seu plano de custeio, acabou por gerar déficit atuarial em seu passado, cuja cobertura e consequente reequilíbrio do regime ainda é uma constante luta desta e de todas as demais Administrações que tem se confrontado com o tema.

Nesse cenário, como meio de equacionamento do déficit atuarial existente, após experimentados mecanismos outros, optou-se pela implementação da segregação de massas de segurados, quando então foram criados os Fundos Financeiro (em Repartição) e Capitalizado, cada qual com sua respetiva massa de beneficiários e plano de custeio.

Como o correr dos anos, desde sua efetiva implementação, a segregação tem se mostrado como instrumento eficaz para o equacionamento do déficit atuarial do Regime, o que se comprova pela constante ocorrência de superávit em seu Fundo Capitalizado, o que, aliás, estimulou a presente revisão, tendo em vista a necessidade de reequilíbrio entre as suas massas.

De se anotar que a revisão pretendida abrange desde a mudança da nomenclatura do Fundo Financeiro que, por força de normativa do Ministério da Fazenda, passa a ser denominado Fundo em Repartição, até a remodelagem da vinculação dos saldos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social deste Município, realocando-os ao Fundo em Capitalização, para fazer frente aos compromissos deste grupo que a partir de então, passa a englobar parte da massa de beneficiários do Fundo em Repartição, reduzindo o déficit atuarial deste, sem, contudo, ter abalado seu superávit que ainda continuará presente com a revisão proposta.

Há que ser destacado, também, a criação do Fundo de Oscilação de Risco, mecanismo destinado a cobertura de eventual insuficiência financeira apurada junto ao Plano em Repartição, o que, mesmo em graves cenários financeiros, garantirá maior segurança aos beneficiários do Regime Previdenciário.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal